

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Índia. 257
- Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino de Nepal. 269

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/98/M:

- Aprova a regulamentação do Centro Meteorológico para a Aeronáutica do Aeroporto Internacional de Macau. — Revogações. 282

Portaria n.º 61/98/M:

- Autoriza os Serviços de Saúde de Macau a utilizar o logotipo próprio. 285

Portaria n.º 62/98/M:

- Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 285

目錄

共和國總統府

- 批准澳門政府與印度政府航空運輸協定之批示 257
- 批准澳門政府與尼泊爾王國政府航空運輸協定之批示 269

澳門政府

第9/98/M號法令：

- 核准澳門國際機場航空氣象中心規章——若干廢止 282

第61/98/M號訓令：

- 許可澳門衛生司使用本身之標誌 285

第62/98/M號訓令：

- 核准並執行澳門大學一九九八經濟年度本身預算 285

Portaria n.º 63/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1998. 292

第 63/98/M 號訓令： /

核准並執行體育發展基金一九九八經濟年度本身預算 292

Portaria n.º 64/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 298

第 64/98/M 號訓令： /

核准並執行澳門政府印刷署一九九八經濟年度本身預算 298

Portaria n.º 65/98/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 304

第 65/98/M 號訓令： /

核准並執行澳門旅遊基金一九九八經濟年度第一追加預算 304

Portaria n.º 66/98/M:

Aprova e põe em execução o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 306

第 66/98/M 號訓令： /

核准並執行澳門旅遊基金一九九八經濟年度第二追加預算 306

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 27/GM/98, que aprova o Programa Geral de Aplicação da Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1. 308

總督辦公室：

第 27/GM/98 號批示，核准澳門行業分類第一修訂版適用大綱 308

Despacho n.º 28/GM/98, que determina a publicação no *Boletim Oficial* da Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República* n.º 118, I série, de 21 de Maio de 1988, que aprova para ratificação a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. 310

第 28/GM/98 號批示，命令將公布於一九八八年五月二十一日第一百一十八期《共和國公報》第一組之共和國議會第 11/88 號決議公布於《政府公報》，該決議係通過《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格之待遇或處罰公約》，以待批准 310

Rectificação do artigo 1.º da Portaria n.º 19/98/M, de 16 de Fevereiro (Delegação no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de competências próprias do Governador). 326

更正二月十六日第 19/98/M 號訓令第一條（將總督之專屬權限授予社會事務暨預算政務司）..... 326

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Rectificação da epígrafe do artigo 25.º da Licença de Serviço de Telecomunicações de Radiodifusão Televisiva por Satélite, anexo à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro. 326

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

更正一月十九日第 7/98/M 號訓令有關衛星電視廣播電訊服務准照之附件中第二十五條之標題 .. 326

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Índia e respectivo Anexo, assinado em Nova Deli, em 11 de Fevereiro de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 11 de Março de 1998. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年二月十一日在新德里簽訂的澳門政府與印度政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九八年三月十一日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

**AIR SERVICES AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU
AND THE GOVERNMENT OF INDIA**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of India,

hereinafter referred to as the Contracting Parties;

desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for operation of air services between Macau and India;

have agreed as follows:

**ARTICLE 1
DEFINITIONS**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

(a) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to India has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as "the Convention");

(b) the term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of India, the Director General of Civil Aviation or, in both cases, any person or body authorized to perform any functions at present exercised by the said Authorities;

(c) the term "Agreement" means this Agreement, its Annex and any amendments thereto;

(d) the term "agreed services" means the scheduled international air services established under this Agreement;

(e) the terms "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;

(f) the term "designated airline" means an airline designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;

(g) the term "operating authorization" means the authorization given by the aeronautical authorities of one Contracting Party to a designated airline of the other Contracting Party in accordance with Article 4 of this Agreement;

(h) the term "specified routes" means the routes specified in the Route Schedules under the Annex to this Agreement; and

(i) the term "tariff" means the price to be charged for the public transport of passengers, baggage and cargo on scheduled international air services including the conditions governing the applicability of such price and the charges and conditions for services ancillary to such transport, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

**ARTICLE 2
PROVISIONS OF THE CONVENTION**

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendments to the Convention or to the Annexes, which apply to both Contracting Parties, insofar as those provisions are applicable to the international air services.

**ARTICLE 3
GRANT OF RIGHTS**

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of establishing international air services on the routes specified in the Annex hereto.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy the following rights:

(a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;

(b) to make stops in the area of the other Contracting Party for non-traffic purposes; and

(c) while operating an agreed service on a specified route, the airline(s) designated by each Contracting Party shall also enjoy the right to embark and disembark, in the area of the other Contracting Party at the point(s) specified for that route in the Annex to this Agreement, international traffic in passengers, cargo and mail.

3. Subject to the provisions of this Agreement, the airline(s) of each Contracting Party, other than those designated under Article 4 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in sub-paragraphs (a) and (b) of paragraph 2 of this Article.

4. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the airline(s) of one Contracting Party the privilege of taking on board, in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo or mail destined for another point in the area of that other Contracting Party.

ARTICLE 4
DESIGNATION AND AUTHORIZATION OF AIRLINES

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party upto two airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designation.

2. On receipt of such a designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline(s) designated the appropriate operating authorizations.

3. (a) The Government of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of India or its nationals.

(b) The Government of India shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

4. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline(s) designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of international air services by such authorities.

5. When an airline has been so designated and authorized it may begin to operate the agreed services, provided that the airline(s) complies with the applicable provisions of this Agreement.

ARTICLE 5
REVOCATION OR SUSPENSION
OF OPERATING AUTHORIZATION

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an operating authorization granted to an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such appropriate conditions as it may deem necessary on the exercise of rights specified in Article 3(2) of this Agreement:

(a) (i) in the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of India or its nationals;

(ii) in the case of the Government of India, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau; or

(b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting those rights; or

(c) if that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of the operating authorization or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations or provisions of this Agreement, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 6
CUSTOMS DUTIES AND PROCEDURES

1. Aircraft operated on international services by the designated airline(s) of either Contracting Party, as well as their regular equipment, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores already on board, introduced into or taken on board such aircraft and intended solely for use by or in such aircraft shall, with

respect to all customs duties, inspection fees and other duties or taxes, be accorded in the area of the other Contracting Party, treatment not less favorable than that granted by the other Contracting Party to its own airline(s) operating scheduled international air services.

2. The same treatment shall be accorded to spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on the international services by the designated airline(s) of the other Contracting Party.

3. Neither Contracting Party shall be obliged to grant to the designated airline(s) of the other Contracting Party exemption or remission of Customs duty, inspection fees or similar charges unless such other Contracting Party grants exemption or remission of such charges to the designated airline(s) of the first Contracting Party.

4. The regular airborne equipment as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of such area.

5. Materials referred to in paragraphs 1, 2 and 4 of this Article may be required to be kept under Customs supervision or control.

ARTICLE 7
DIRECT TRANSIT TRAFFIC

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the zone of the airport reserved for such purpose shall only be subject to no more than a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 8
APPLICATION OF LAWS

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into and departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area, shall be applied to the aircraft of the airline designated by the other Contracting Party and shall be complied with by such aircraft upon entry into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn in, and departure from its area of passengers, crew, cargo or mail, such as regulations pertaining to entry, clearance, immigration, passports, customs, currency and quarantine shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail carried by the designated airline(s) of the other Contracting Party upon entry into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.

3. Each Contracting Party undertakes not to grant any preference to its own airline(s) with regard to the designated airline(s) of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for by this Article.

ARTICLE 9
AIRWORTHINESS

Certificates of airworthiness, certificates of competency, and licenses issued or rendered valid by one Contracting Party, shall, during the period of their validity, be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the air services provided for in this Agreement, provided that the requirements under which such certificates or licenses were issued or rendered valid are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licenses granted, in the case of Macau, to its residents, and in the case of India, to its nationals, by the other Contracting Party.

ARTICLE 10 SECURITY

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. Each Contracting Party shall take measures, as it may find practicable, to ensure that an aircraft subjected to an act of unlawful seizure or other acts of unlawful interference which has landed in its area is detained on the ground unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect human life. Wherever practicable, such measures shall be taken on the basis of mutual consultations.

7. Any departure from the provisions of this Article shall be dealt with in accordance with Article 18 and may constitute grounds for application of Article 5 of this Agreement.

ARTICLE 11

TIMETABLES, OPERATING INFORMATION AND STATISTICS

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall cause their designated airline(s) to file with the aeronautical authorities of the other Contracting Party, for their consideration and approval, at least sixty days prior to the inauguration of the agreed services, information relating to the type of service and its frequency, the type of aircraft to be used and the flight schedules. Similar information shall also be supplied at least thirty days in advance as and when any changes are to be introduced regarding operation of the agreed services.

2. The designated airlines shall also furnish any other information as may be required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of the Agreement are being duly observed.

3. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall cause their designated airline(s) to furnish to the aeronautical authorities of the other Contracting Party monthly statistics relating to the traffic carried on the agreed services to and from the area of that other Contracting Party, showing the points of embarkation and disembarkation of such traffic. Such statistics shall be furnished as soon as possible after the end of each month.

ARTICLE 12

CAPACITY/FREQUENCY OF SERVICES

1. There shall be fair and equal opportunity for the airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes between their respective areas.

2. In operating the agreed services, the airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interests of the airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide(s) on the same route.

3. The capacity to be provided on the agreed services by the designated airlines shall bear a close relationship to the estimated air transport requirements of the traveling public between the areas of the Contracting Parties.

4. Based upon the principles enshrined in the preceding paragraphs, the capacity to be provided and the frequency of services to be operated by the designated airline(s) of each Contracting Party shall be agreed between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties.

5. Any increase in the capacity to be provided and/or frequency of services to be operated by the designated airline(s) of either Contracting Party shall be based primarily on the increased requirements of traffic between the areas of the Contracting Parties and shall be subject to agreement between the two aeronautical authorities. Pending such agreement or settlement, the capacity and frequency entitlements already in force shall prevail.

ARTICLE 13

TARIFFS

1. The tariffs to be charged by the designated airline(s) of one Contracting Party for carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

2. The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article shall, if possible, be agreed between the designated airlines of the two Contracting Parties and such agreement shall, wherever possible, be reached using the procedures of the International Air Transport Association.

3. The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least ninety (90) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

4. This approval may be given expressly. If neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days from the date of submission, in accordance with paragraph 3 of this Article, those tariffs shall be considered as approved. In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph 3, the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be less than thirty (30) days.

5. If a tariff cannot be agreed in accordance with paragraph 2 of this Article, or if, during the period applicable in accordance with paragraph 4, the aeronautical authorities of one Contracting Party give the aeronautical authorities of the other Contracting Party notice of disapproval of a tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph 2, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall endeavor to establish the tariff by mutual agreement.

6. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph 3 of this Article, or on the establishment of any tariff under

paragraph 5, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 17 of this Agreement.

7. A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. Nevertheless, a tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

ARTICLE 14 REPRESENTATION

1. The designated airline(s) of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to maintain in the area of the other Contracting Party their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of the agreed services. These staff shall be chosen from among the residents of Macau and the nationals of India as may be necessary.

2. These staff requirements may, at the option of the designated airline(s), be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services in the area of that Contracting Party.

3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party, and consistent with such laws and regulations, such Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary work permits, employment visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article.

4. Based on the principle of reciprocity, each Contracting Party grants to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its area directly and at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell such transportation and any person shall be free to purchase such transportation in local currency or in any freely convertible currency.

ARTICLE 15 TRANSFER OF EARNINGS

1. Each Contracting Party grants to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right to remit to its head office, the excess of receipts over expenditure earned in the area of the first Contracting Party. Such remittances, however, shall be made in any convertible currency, and subject to, and in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party in the area of which the revenue accrued.

2. Such transfers shall be effected on the basis of the official exchange rate for currency payment, or where there are no official exchange rates, at the prevailing foreign exchange market rates for currency payment.

3. In case special arrangements ruling the settlement of payments are in force between the two Contracting Parties, the provisions of such arrangements shall be applied to the transfer of funds under paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 16 USER CHARGES

1. Each Contracting Party may impose or permit to be imposed just and reasonable charges for the use of airports and other aviation facilities, provided that these charges shall not be higher than those paid by other airlines engaged in similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging organizations and designated airlines using the services and facilities and, where practicable, through the airline's representative Organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made.

3. Neither Contracting Party shall give preference to its own or to any other airline over an airline engaged in similar international air services of the other Contracting Party in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations.

ARTICLE 17 SETTLEMENT OF DISPUTES

If any dispute arises relating to the interpretation or application of this Agreement, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavour to settle it by negotiations between themselves, failing which the dispute shall be referred to the Contracting Parties for settlement.

ARTICLE 18 CONSULTATIONS AND AMENDMENTS

1. Either Contracting Party may at any time request consultations on the interpretation, application or amendment of this Agreement. Such consultations, which may be between the aeronautical authorities of the Contracting Parties or the Contracting Parties themselves, shall begin within a period of 60 days from the date the other Contracting Party receives the request.

2. Any amendment to this Agreement shall come into effect when they have been confirmed by an Exchange of Letters.

3. Amendments to routes specified in the Annex may be made by direct agreement between the competent aeronautical authorities of the Contracting Parties and shall be confirmed by an Exchange of Letters.

ARTICLE 19 REGISTRATION

This Agreement and all amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 20 TERMINATION

Either Contracting Party may at any time notify the other in writing of its intention to terminate this Agreement. Such notice shall be sent simultaneously to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate one year after the date on which notice of termination is received by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn before the end of this period by agreement between the Contracting Parties. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21 TITLES

Titles to the Articles in this Agreement are for convenience of reference only and shall not in any way affect the interpretation of the Articles.

ARTICLE 22 ENTRY INTO FORCE

1. This Agreement shall be signed after completion of all necessary legal procedures of the Contracting Parties.

2. This Agreement shall come into force on the date of Exchange of Letters between the Contracting Parties confirming to each other that all necessary requirements have been completed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned plenipotentiaries, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

ARTIGO 1º
DEFINIÇÕES

Done at New Delhi this eleventh day of February, 1998 in two originals, each in the Chinese, Portuguese, Hindi and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido no contexto:

For the Government of Macau
Vasco Rocha

For the Government of India
Jayanthi Natarajan

- (a) o termo "área", em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e de Coloane e em relação à Índia, tem o significado atribuído a "território" no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura a 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como "a Convenção");
- (b) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso da Índia, o Director Geral de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente atribuídas a essas Autoridades;
- (c) o termo "Acordo" significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações aos mesmos;
- (d) o termo "serviços acordados" significa os serviços aéreos internacionais regulares estabelecidos nos termos deste Acordo;
- (e) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais" têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Artigo 96º da Convenção;
- (f) o termo "empresa de transporte aéreo designada" significa qualquer empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (g) o termo "autorização de exploração" significa a autorização dada pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (h) o termo "rotas especificadas" significa as rotas especificadas no Quadro de Rotas constante do Anexo a este Acordo; e
- (i) o termo "tarifa" significa o preço a cobrar pelo transporte público de passageiros, bagagem e carga em serviços aéreos internacionais regulares, incluindo as condições reguladoras da aplicação destes preços e os encargos e condições relativos a serviços subordinados a esses transportes, mas excluindo a remuneração e as condições relativas ao transporte de correio.

ANNEX

ROUTE SCHEDULE

Section 1

Routes to be operated in both directions by the designated airlines of Macau:

Point of Departure	Intermediate Point(s)	Point of Destination	Beyond Point(s)
Macau	to be agreed	One point to be specified	to be agreed

Section 2

Routes to be operated in both directions by the designated airlines of India:

Point of Departure	Intermediate Point(s)	Point of Destination	Beyond Point(s)
Points in India	to be agreed	Macau	to be agreed

Notes:

1. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate points or beyond points.
2. Any intermediate and/or beyond point(s) not specified in Section 1 and 2 above may be served by the designated airlines without fifth freedom traffic rights.
3. Any of the points on the specified routes in this Annex may at the option of the designated airline of either Contracting Party, be omitted on any or all flights, provided that these flights originate or terminate in the area of the Contracting Party designating the airline.
4. Fifth freedom traffic rights shall be agreed upon separately.

**ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE
O GOVERNO DE MACAU E
O GOVERNO DA ÍNDIA**

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da Índia,

de ora em diante designados como as Partes Contratantes;

desejando concluir um Acordo com a finalidade de fornecer um enquadramento para a exploração de serviços aéreos entre Macau e a Índia;

acordaram entre si o seguinte:

ARTIGO 2º
DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção, incluindo os Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que estas disposições sejam aplicáveis a serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º
CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de estabelecer serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo ao Acordo.
2. Nos termos deste Acordo, a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão dos seguintes direitos:
 - (a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - (b) Efectuar paragens na área da outra Parte Contratante para fins não comerciais; e
 - (c) Ao explorar um serviço acordado numa rota especificada, a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão, igualmente, do direito de embarcar e desembarcar, na área da outra Parte Contratante, num ponto ou pontos especificados para aquela rota no Anexo a este Acordo, tráfego internacional de passageiros, carga e correio.
3. Nos termos deste Acordo, a empresa ou empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, além daqueles designados no Artigo 4º deste Acordo, beneficiarão igualmente dos direitos especificados no número 2, alíneas (a) e (b) deste Artigo.
4. Nada no número 2 deste Artigo será entendido como conferindo à empresa ou empresas de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes o privilégio de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga ou correio com destino a um outro ponto na área da outra Parte Contratante.

ARTIGO 4º
DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
AÉREO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, no máximo duas empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de retirar ou alterar essas designações.
2. Ao receber a designação, a outra Parte Contratante concederá sem demora, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, a autorização de exploração apropriada, de acordo com as disposições constantes dos números 3 e 4 deste Artigo.
3. (a) O Governo de Macau terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no Artigo 3º, número 2, deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertencem à Índia ou aos seus nacionais;
- (b) O Governo da Índia terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no Artigo 3º, número 2, deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo está registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
4. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante provem estar aptas a preencher as condições previstas pelas leis e regulamentos normalmente aplicados à exploração de serviços aéreos por aquelas autoridades.
5. Logo que a empresa esteja assim designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 5º
REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO

1. Cada uma das Parte Contratantes terá o direito de revogar ou suspender a autorização de exploração concedida a uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício dos direitos especificados no Artigo 3º, número 2 deste Acordo:
 - (a)(i) no caso do Governo de Macau, sempre que não esteja convencido que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertencem à Índia ou aos seus nacionais; ou
 - (ii) no caso do Governo da Índia, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo está registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
- (b) sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou
- (c) sempre que a operação da empresa de transporte aéreo de algum outro modo não obedeça às condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se a revogação ou suspensão imediatas da autorização de exploração ou a imposição das condições mencionadas no número 1 deste Artigo se revelarem essenciais para impedir novas violações das leis ou regulamentos ou das disposições deste Acordo, esse direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 6º
DIREITOS E PROCEDIMENTOS ADUANEIROS

1. As aeronaves utilizadas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma das Partes Contratantes em serviços internacionais, bem como o seu equipamento de bordo normal, os abastecimentos de combustíveis e de lubrificantes e as provisões de bordo que já se encontrem a bordo, introduzidos ou colocados a bordo dessas aeronaves e destinados unicamente ao uso por ou nessas aeronaves beneficiarão, relativamente a todos os encargos aduaneiros, taxas de inspecção e outros encargos e impostos, de tratamento não menos favorável do que aquele concedido pela outra Parte Contratante à sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo quando exploram serviços aéreos internacionais regulares.
2. O mesmo tratamento será concedido relativamente a peças sobressalentes introduzidas na área de uma das Partes Contratantes para a manutenção ou reparação de aeronaves utilizadas em serviços internacionais pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante.
3. Nenhuma das Partes Contratantes será obrigada a conceder, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, isenção ou exoneração de direitos aduaneiros, taxas de inspecção ou encargos similares, salvo se a outra Parte Contratante conceder isenção ou exoneração desses encargos à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da primeira Parte Contratante.

4. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais e abastecimentos mantidos a bordo de aeronaves de uma das Partes Contratantes apenas poderão ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades alfandegárias daquela área.
5. Poderá ser exigido que os materiais referidos nos números 1, 2 e 4 deste Artigo sejam mantidos sob supervisão ou controlo alfandegários.

ARTIGO 7º
TRÁFEGO EM TRÂNSITO DIRECTO

Passageiros, bagagem e carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, que não abandonem a área do aeroporto reservada para este fim, serão apenas sujeitos a um controlo muito simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo estarão isentas de direitos aduaneiros e outras taxas similares.

ARTIGO 8º
APLICAÇÃO DAS LEIS

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada e saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos internacionais, ou da operação e navegação dessas aeronaves dentro da sua área, aplicar-se-ão às aeronaves da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante e serão cumpridos por essas aeronaves à chegada ou partida, e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada, permanência e saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga ou correio, tais como os regulamentos respeitantes à entrada, saída, imigração, passaportes, alfândega, câmbio e quarentena serão cumpridos por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga e correio transportados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante à entrada ou saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
3. Cada uma das Partes Contratantes compromete-se a não privilegiar a sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo relativamente à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante na aplicação das leis e dos regulamentos previstos neste Artigo.

ARTIGO 9º
AERONAVEGABILIDADE

Os certificados de aeronavegabilidade, as habilitações e as licenças, emitidos ou tomados válidos por uma das Partes Contratantes serão, durante o seu período de validade, reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para fins de exploração dos serviços aéreos previstos neste Acordo, desde que os requisitos segundo os quais os certificados ou licenças foram emitidos ou tomados válidos sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos aplicáveis de acordo com a Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito, contudo, de recusar o reconhecimento, para fins de sobrevoar a sua própria área, de habilitações e licenças concedidas aos seus próprios residentes, no caso de Macau, e aos seus próprios nacionais no caso da Índia, pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 10º
SEGURANÇA

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita, constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infra-estruturas de navegação aérea, e quaisquer outras ameaças à segurança da aviação civil.
3. As Partes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil, na medida em que estas disposições sobre a segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas, ou os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área e os operadores de aeroportos na sua área actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação constantes do número 3 anterior, aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante, relativo à tomada, na sua área, de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.
6. Cada uma das Partes Contratantes tomará as medidas que considerar praticáveis, para assegurar que aeronaves vítimas de actos de captura ilícita ou outros actos de interferência ilícita, que aterrem na sua área, sejam retidas no solo, salvo se a sua partida for exigida pelo superior dever de proteger a vida humana. Sempre que praticável, essas medidas serão tomadas com base em consultas mútuas.
7. Qualquer desvio das disposições deste Artigo será tratado nos termos do Artigo 18º e poderá constituir motivo para a aplicação do Artigo 5º deste Acordo.

ARTIGO 11º
HORÁRIOS, INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes farão com que a sua empresa ou empresas de transporte aéreo designadas submetam às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, para análise e aprovação, no prazo não inferior a 60 dias antes do início dos serviços acordados, informações sobre o tipo de serviço e frequência, o tipo de aeronave a ser utilizado e os horários dos voos. Informações similares serão também fornecidas com uma antecipação mínima de 30 dias, quando e se forem introduzidas modificações relativamente à exploração dos serviços acordados.
2. As empresas de transporte aéreo designadas fornecerão também quaisquer outras informações exigíveis para provar às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os requisitos do Acordo estão sendo devidamente cumpridos.
3. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes farão com que a sua empresa ou empresas de transporte aéreo designadas forneçam às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, estatísticas mensais relativas ao tráfego transportado nos serviços acordados de e para a área da outra Parte Contratante, indicando os pontos de embarque e desembarque do referido tráfego. As estatísticas serão fornecidas logo que possível após o termo de cada mês.

ARTIGO 12º
CAPACIDADE/FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas entre as suas respectivas áreas.
2. Na exploração dos serviços acordados, a empresa ou empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses da empresa ou empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços fornecidos por esta(s) última(s) na mesma rota.
3. A capacidade a fornecer nos serviços acordados pelas empresas de transporte aéreo designadas estará estreitamente ligada às exigências previstas de transporte aéreo do público viajante entre as áreas das Partes Contratantes.
4. Com base nos princípios consagrados nos números anteriores, a capacidade a fornecer e a frequência dos serviços a serem explorados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes serão acordadas entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.
5. Quaisquer aumentos da capacidade a fornecer e/ou da frequência dos serviços a explorar pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes serão baseados primordialmente numa maior exigência de tráfego entre as áreas das Partes Contratantes e sujeitos ao acordo entre as duas autoridades aeronáuticas. Na pendência de acordo ou ajuste, prevalecerão os direitos de capacidade ou frequência vigentes.

ARTIGO 13º
TARIFAS AÉREAS

1. As tarifas a cobrar pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma das Partes Contratantes pelo transporte de ou para a área da outra Parte Contratante

serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo os custos de operação, um lucro razoável e as tarifas praticadas por outras empresas de transporte aéreo.

2. As tarifas referidas no número 1 deste Artigo serão, se possível, acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas das duas Partes Contratantes e esse acordo será, sempre que possível, obtido através dos procedimentos da Associação de Transporte Aéreo Internacional.
3. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos noventa (90) dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, mediante o acordo das referidas autoridades.
4. Essa aprovação poderá ser dada expressamente. Se nenhuma das autoridades aeronáuticas tiver expressado desaprovação no prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir da data de apresentação, nos termos do número 3 deste Artigo, as tarifas serão consideradas aprovadas. Se o prazo de apresentação for reduzido, conforme previsto no número 3, as autoridades aeronáuticas poderão acordar em que o prazo de notificação da desaprovação seja inferior a trinta (30) dias.
5. Se uma tarifa não puder ser acordada nos termos do número 2 deste Artigo ou se, durante o prazo aplicável nos termos do número 4 as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes notificarem as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante da desaprovação de uma tarifa acordada nos termos do número 2, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes diligenciarão por estabelecer a tarifa por comum acordo.
6. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem obter um acordo relativamente a uma tarifa que lhes foi submetida nos termos do número 3 deste Artigo, ou à fixação de uma tarifa nos termos do número 5, o diferendo será resolvido de acordo com as disposições do Artigo 17º deste Acordo.
7. As tarifas estabelecidas de acordo com as disposições deste Artigo permanecerão em vigor até que sejam estabelecidas novas tarifas. Contudo, uma tarifa não será prorrogada em virtude desta disposição por mais de doze (12) meses após a data em que deveria ter caducado.

ARTIGO 14º
REPRESENTAÇÃO

1. A empresa ou empresas de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes poderão, numa base de reciprocidade, manter na área da outra Parte Contratante os seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário em conexão com a exploração dos serviços acordados. Esses empregados poderão ser escolhidos de entre os residentes de Macau e os nacionais da Índia, conforme necessário.
2. A empresa ou empresas de transporte aéreo poderão, se o entenderem, satisfazer essas exigências de pessoal através dos seus próprios empregados ou através da utilização dos serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que opere na área da outra Parte Contratante, apenas se estiverem autorizados a fornecer esses serviços na área daquela Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte Contratante, e em conformidade com as leis e os regulamentos essa Parte Contratante concederá, numa base de reciprocidade, as autorizações e vistos de trabalho ou outros documentos similares necessários, aos representantes e empregados referidos no número 1 deste Artigo.
4. Com base no princípio de reciprocidade, cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante o direito de vender transporte aéreo na sua área directamente e, se assim o entender, através dos seus agentes. Cada uma das empresas de transporte aéreo terá o direito de vender esse transporte e qualquer pessoa poderá comprá-lo, em moeda local ou em qualquer moeda livremente convertível.

ARTIGO 15º
TRANSFERÊNCIA DE RENDIMENTOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante o direito de transferir, para a sua sede, os excedentes dos rendimentos auferidos na área da primeira Parte Contratante. Essas transferências serão, contudo, efectuadas em qualquer moeda convertível, sujeitas a e nos termos dos regulamentos cambiais da Parte Contratante em cuja área os rendimentos foram acumulados.
2. As transferências serão efectuadas com base na taxa de câmbio oficial para pagamentos em moeda estrangeira ou, na ausência de uma taxa de câmbio oficial, à taxa do mercado cambial para pagamentos em moeda estrangeira.
3. Se existirem arranjos especiais entre as duas Partes Contratantes reguladores da liquidação dos pagamentos, as disposições desses arranjos aplicar-se-ão à transferência de fundos nos termos do número 1 deste Artigo.

**ARTIGO 16º
TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

1. As Partes Contratantes poderão impor ou permitir que sejam impostas taxas justas e razoáveis para a utilização de aeroportos e outras infra-estruturas aeronáuticas, desde que essas taxas não sejam superiores àquelas pagas por outras empresas de transporte aéreo na exploração de serviços internacionais similares.
2. Cada uma das Partes Contratantes estimulará a realização de consultas entre as suas organizações responsáveis pela aplicação de taxas e as empresa de transporte aéreo designadas que utilizam os serviços e as infra-estruturas e, sempre que praticável, através das Organizações que representam as empresas de transporte aéreo. Os utilizadores serão notificados com uma antecipação razoável de quaisquer propostas de alteração às taxas de utilização, de modo a que possam exprimir a sua opinião antes que sejam efectuadas as alterações.
3. Ao aplicar os seus regulamentos alfandegários, de imigração, quarentena e outros regulamentos similares, nenhuma das Partes Contratantes privilegiará a sua própria ou uma outra empresa de transporte aéreo relativamente a uma empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante, que explore serviços aéreos internacionais similares.

**ARTIGO 17º
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

Se surgir algum diferendo relativo à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes procurarão resolvê-lo entre si pela via da negociação. Se esta falhar, o diferendo será remetido às Partes Contratantes para resolução.

**ARTIGO 18º
CONSULTAS E MODIFICAÇÕES**

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo momento, solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação ou modificação deste Acordo. As consultas, que poderão ser realizadas entre as autoridades aeronáuticas ou as próprias Partes Contratantes, terão início no prazo de 60 dias contados a partir da recepção, pela outra Parte Contratante, da solicitação.
2. Quaisquer modificações a este Acordo entrarão em vigor quando confirmadas por Troca de Cartas.
3. Poderão ser feitas modificações às rotas especificadas no Anexo, mediante acordo directo entre as autoridades aeronáuticas competentes das Partes Contratantes e serão confirmadas por Troca de Cartas.

**ARTIGO 19º
REGISTO**

Este Acordo e todas as modificações ao mesmo serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

**ARTIGO 20º
DENÚNCIA**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo momento, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, da sua intenção de denunciar este Acordo. Esta notificação será enviada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. Este Acordo caducará um ano após a data de recepção da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada por acordo entre as Partes Contratantes antes do termo desse prazo. Na ausência de aviso de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida catorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

**ARTIGO 21º
TÍTULOS**

Os títulos dos Artigos neste Acordo servem unicamente a uma referência conveniente e não devem de maneira alguma afectar a interpretação dos mesmos.

**ARTIGO 22º
ENTRADA EM VIGOR**

1. Este Acordo será assinado logo que tenham sido concluídos todos os trâmites legais das Partes Contratantes.

2. Este Acordo entrará em vigor na data da Troca de Cartas, entre as Partes Contratantes, confirmando mutuamente que estão concluídos todos os requisitos necessários.

EM FÉ DE QUE os signatários plenipotenciários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Nova Delhi aos 11 de Fevereiro de 1998, em dois originais, cada um deles em português, chinês, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto inglês.

Pelo Governo de
Macau

Pelo Governo da
Índia

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Secção 1

Rotas a serem exploradas em ambas as direcções pelas empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

Ponto de Partida	Ponto(s) Intermédio(s)	Ponto de Destino	Ponto(s) Além
Macau	a ser acordado	Um ponto a ser especificado	a ser acordado

Secção 2

Rotas a serem exploradas em ambas as direcções pelas empresas de transporte aéreo designadas da Índia:

Ponto de Partida	Ponto(s) Intermédio(s)	Pontos de Destino	Ponto(s) Além
Pontos na Índia	a ser acordado	Macau	a ser acordado

Notas:

1. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou Hongkong poderá ser servido como ponto intermédio ou ponto além.
2. Qualquer ponto intermédio e/ou ponto além não especificado nas Secções 1 e 2 anteriores poderá ser servido pelas empresas de transporte aéreo designadas sem direitos de tráfego de quinta liberdade.
3. Qualquer ponto nas rotas especificadas neste Anexo poderá, se a empresa de transporte aéreo designada o entender, ser omitido em qualquer ou todos os voos, desde que estes tenham origem ou terminem na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.
4. Direitos de quinta liberdade de tráfego serão acordados separadamente.

澳門政府和

印度政府航班協定

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意,和印度政府,

以下稱為締約雙方,

希望締結一項協定,為在澳門和印度之間經營航班確定框架,

達成協議如下:

第一條 定義

除非文中另有要求，本協定中：

- (一) “地區”一詞在澳門方面，包括澳門半島、氹仔島和路環島；在印度方面，採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第二條中“領土”的含意；
- (二) “航空當局”一詞在澳門方面指民航局；在印度方面指民航局長，或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使職能的任何個人或機構；
- (三) “協定”一詞指本協定、其附件和對其的任何修改；
- (四) “協議航班”一詞指根據本協定建立的定期國際航班；
- (五) “航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”名詞分別採納公約第九十六條所載的含意；
- (六) “指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業；
- (七) “經營許可”一詞指締約一方航空當局根據本協定第四條給予締約另一方指定空運企業的權利；
- (八) “規定航線”一詞指根據本協定附件航線表中規定的航線；
- (九) “運價”一詞指在定期國際航班上從事旅客、行李和貨物公共運輸收取的價格包括此種價格的適用性以及此種運輸附屬服務的費用和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件。

第二條 公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括適用於締約雙方的附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條 權利的授予

- 一. 為在此后附件中規定航線上建立國際航班，締約一方給予締約另一方本協定中規定的權利。
- 二. 在符合本協定規定的條件下，締約一方指定空運企業享有下列權利：
 - (一) 飛越而不降停締約另一方地區；
 - (二) 在締約另一方地區作非運輸業務性經停；和

(三) 在規定航線上經營協議航班時，締約一方指定空運企業還享有在締約另一方地區內本協定附件中為該航線規定的地點經停，上下國際旅客、貨物和郵件業務的權利。

三. 在符合本協定規定的條件下，除根據本協定第四條指定的空運企業之外，締約一方的空運企業同樣享有本條第二款第(一)和(二)小段規定的權利。

四. 本條第一款不應被視為給予締約一方空運企業在締約另一方地區內裝載前往該締約另一方另一地點的旅客、貨物或郵件的權利。

第四條 指定和授權

一. 締約一方有權書面指定直至兩家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二. 收到此種指定后，在不違反本條第三款和第四款規定的情況下，締約另一方應毫不延誤地發給指定的空運企業以適當的經營許可。

三. (一) 澳門政府如未能滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於印度政府或其國民，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

(二) 印度政府如未能滿意該空運企業在澳門註冊和以澳門為主要經營地，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

四. 締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所制定的條件。

五. 一家空運企業一經指定和獲得許可，即可開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定適用的規定。

第五條 撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷或暫停給予締約另一方一指定空運企業的經營許可，或對行使本協定第三條第二款所規定的權利附加它認為適當的條件：

(一.一.) 就澳門政府而言，如果其未能滿意該空運企業的主要所有權和有效控制權屬於印度政府或其國民；

(一.二.) 就印度政府而言，如果其未能滿意該空運企業在澳門註冊和以澳門為主要經營地；或

(二) 如果該空運企業未能遵守授予這些權利的締約方的法律或規定；

(三) 如果該空運企業在其它方面未能根據本協定規定的條件經營。

二. 除非為防止進一步違反法律或規定或本協定的規定, 必須立即撤銷或暫停經營許可或規定本條第一款所述的條件, 此項權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條 海關稅收和程序

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機、其正常設備、燃油和潤滑油和已在飛機上的、運進或裝上此種飛機和純供或在機上使用的機上供應品, 締約另一方應在締約另一方地區內在海關關稅、檢驗費和其它稅捐和稅收的待遇方面, 給予不次于其自己經營定期國際航班的空運企業的待遇。

二. 對於為維護或修理締約另一方指定空運企業國際航班的飛機而進入締約任何一方地區的零備件, 應給予同樣待遇。

三. 締約任何一方并無義務需要豁免或免除締約另一方指定空運企業的海關關稅、檢驗費或類似費用, 除非締約另一方豁免或免除締約一方指定空運企業此種費用。

四. 留置在締約一方飛機上的正常機上設備以及物品和供應品, 只有在經過該地區海關當局同意之後方可在締約另一方地區內卸下。

五. 可以要求將本條第一、第二和第四款所述物品置於海關監管或控制之下。

第七條 直接過境業務

對直接過境締約一方地區和不離開為此目的地而設的機場區域的旅客、行李和貨物, 應只採取非常簡化的控制措施。直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

第八條 法律的適用

一. 締約一方關於從事國際航班的飛機進出其地區, 或此種飛機在其地區內的運營和航行的法律和規定, 應適用於締約另一方指定空運企業的飛機并由此種飛機在進入、離開和在上述地區之內時予以履行。

二. 締約一方關於旅客、機組、貨物或郵件入境、停留和出境其地區的法律和規定, 諸如關於入境、放行、移民、護照、海關、貨幣和檢疫的規定, 締約另一方指定空運企業載運的此種旅客、機組、貨物或郵件, 在進入或離開和在上述締約一方地區內時均須履行或為其履行。

三. 締約一方承允, 在締約另一方指定空運企業適用本條規定的法律和規定方面, 不給予其自己的空運企業以任何優先權。

第九條 適航性

為了經營本協定規定的航班, 締約一方頒發或核准有效的適航證、資格證和執照, 締約另一方應在其有效期內承認其有效, 條件是頒發或核准此種證件或執照的要求相等或高于根據公約可能確定的最低標準。但是, 締約一方對為在其地區上空飛行, 由締約另一方發給對澳門而言其自己居民和對印度而言其自己國民的資格證和執照, 保留拒絕承認的權利。

第十條 航空保安

一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助, 以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為, 以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件, 只要這些安全規定適用於雙方。締約雙方須要求, 締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約雙方同意, 可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約雙方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施, 以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施, 亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為, 締約雙方須互相協助, 以便在當時情況實際可行的程度下, 盡速使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

六. 締約一方應採取它認為實際可行的措施, 保證扣留在其地區內降落的受制于非法劫持或其它非法干擾行為之下的締約另一方的飛機, 除非為保護人身安全這種壓倒一切的責任而需要放其離去。只要實際可行, 應在相互協商的基礎上採取措施。

七. 對本條規定的任何偏離應根據本協定第十八條進行處理并可以構成實施本協定第五條的理由。

第十一條 班期時刻、經營情報和統計

一. 締約一方航空當局應使其指定空運企業至少在協議航班開航之前六十天，將有關航班的種類和班次、使用的機型和飛行時刻的情況上報締約另一方航空當局供其考慮和批准。經營協議航班方面需要任何變更之時，類似情況至少應該提前三十天提出。

二. 指定空運企業還應提供其它任何可能需要的情況，以便向締約另一方航空當局証實，協定的要求得到了充分地遵守。

三. 締約一方航空當局應使其指定空運企業向締約另一方航空當局提交關於在協議航班上載運前往和來自締約另一方地區業務的月份統計，列明此種業務的起訖地點。此種統計應在每月月底之後盡快提供。

第十二條 航班的運力/班次

一. 締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會在各自地區之間的規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當地影響后者在相同航線上提供的航班。

三. 指定空運企業在協議航班上提供的運力應與旅行公眾對締約雙方之間預計的運輸要求保持密切關係。

四. 根據上款推崇的原則，締約一方指定空運企業提供的運力和經營的航班班次應在締約雙方航空當局之間商定。

五. 締約一方指定空運企業提供的運力和經營的航班班次的任何增長主要應以締約雙方地區之間的業務增長要求為依據並應由締約雙方航空當局之間協議。

第十三條 運價

一. 締約一方指定空運企業對前往或來自締約另一方地區的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定，適當考慮所有有關因素，包括經營成本、合理利潤以及其它空運企業的運價。

二. 本條第一款所述運價如果可能應在締約雙方指定空運企業之間協議以及此種協議應盡可能通過採用國際航空運輸協會的程序達成。

三. 按此協議的運價至少應在其建議實施之日九十天之前提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下經上述當局同意，此期限可以縮短。

四. 運價的批准可以明確地作出。如果一方航空當局自根據本條第三款提交之日三十天內沒有表示不批准，這些運價應被視為已經批准。在提交期限縮短的情況下，航空當局可以同意在期限內必須通知的任何不批准的期限將少于三十天。

五. 如果不能按照本條第二款就一項運價達成協議，或者如果在第四款適用的期限過程中，一方航空當局向另一方航空當局發出通知，不批准按照第二款規定協議的一項運價，締約雙方航空當局應努力通過相互協議確定運價。

六. 如果航空當局不能同意根據本條第三款提交給其的任何運價，或根據第五款確定任何運價，分歧應按照本協定第十七條的規定予以解決。

七. 根據本條規定制定的運價應持續有效，直至制定一項新的運價。但是，一項運價不應由于本款而在其已經失效之日之後延長超過十二個月。

第十四條 代表機構

一. 在互惠的基礎上，應允許締約一方指定空運企業在締約另一方地區內派駐因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。這些人員應按需要從澳門居民和印度國民中挑選。

二. 這些人員需求可由指定空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在締約另一方地區內從事此種服務而在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業。

三. 這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。在與此種法律和規定相一致的情況下，締約一方應在互惠的基礎上和以最低的延誤，給予本條第一款中所述的代表和人員以必要的工作許可、就業簽證或其它類似的文件。

四. 在互惠原則的基礎上，締約一方應給予締約另一方指定空運企業直接和按空運企業的選擇通過代理銷售航空運輸的權利。每一指定空運企業有權銷售此種運輸，任何個人應可以用當地貨幣或任何可自由兌換貨幣購買此種運輸。

第十五條 匯出收入

一. 締約一方給予締約另一方指定空運企業將在締約另一方地區賺取的收支余額匯回其總公司的權利。但是，此種匯出應以任何可自由兌換貨幣辦理，並符合和遵照產生收入地區的締約方的外匯兌換規定。

二. 此種匯出應以貨幣支付的官方比價為基礎辦理，或在沒有官方比價時，按貨幣支付的現行外匯兌換市場比價辦理。

三. 如果締約雙方之間實行專門的結算支付協定，此種協定的規定應適用於本條第一款所述的資金轉移。

第十六條 使用費

一. 締約一方可以對使用機場和其它航空設施征收或允許征收公正和合理的費用,條件是此種費用不可高于從事類似國際航班的其它空運企業所支付的費用。

二. 締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的指定空運企業,在可行的情況下通過空運企業代表機構協商。變更使用費的任何建議應合理通知用戶,以便它們在變更做出之前表達意見。

三. 在實施其海關、移民、檢疫和類似規定方面,締約一方不應給予其自己或任何其它空運企業優于締約另一方一家從事類似國際航班空運企業的待遇。

第十七條 解決爭議

如果就本協定的解釋或應用發生任何爭議,締約雙方航空當局應設法通過談判解決爭議。如果談判失敗,爭議應提交締約雙方解決。

第十八條 協商和修改

一. 締約一方可隨時就本協定的解釋、應用或修改要求協商。此種協商,可以在締約雙方航空當局或締約雙方之間進行,應在自締約另一方收到要求之日起六十天期限內開始。

二. 對本協定的修改在交換信函確認之後生效。

三. 附件中規定的航線可以由締約雙方航空當局直接協商修改并應交換信函確認。

第十九條 登記

本協定和對其所作的全部修改必須向國際民航組織登記。

第二十條 終止

締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的意願。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到終止通知之日一年后終止,除非締約雙方在期限到期之前協議撤銷通知。在締約另一方未確認收到時,該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第二十一條 標題

本協定每條的標題僅為查閱方便并不在任何方面影響對條款的解釋。

第二十二條 生效

一. 本協定在完成了締約雙方全部必要的法律程序之後簽字。

二. 本協定自締約雙方交換信函相互確認全部必要的手續已經履行之日起生效。

下列全權代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九八年二月十一日在新德里用中文、葡萄牙文、印地文和英文簽訂,所有文本同等作准。解釋出現分歧時,以英文為準。

澳門政府
代表

印度政府
代表

附件 定期航班 航線表

第一部分

澳門指定空運企業經營的往返航線:

始發點	中間點	目的地	以遠點
澳門	待商定	列明一點	待商定

第二部分

印度指定空運企業經營的往返航線:

始發點	中間點	目的地	以遠點
印度境內地點	待商定	澳門	待商定

注:

一. 中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

二. 指定空運企業可以經營第一部分和第二部分中未規定的任何中間點和/或以遠點,但不具有第五種業務權。

三. 締約任何一方指定空運企業可以選擇在任何或全部航班上不降停本附件中規定航線上的任何地點,條件是這些航班在指定空運企業的締約方地區內始發或終止。

四. 第五種業務權另行商定。

Despacho

批 示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino de Nepal e respectivo Anexo, assinado em Kathmandu, em 19 de Fevereiro de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 11 de Março de 1998. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年二月十九日在加德滿都簽訂的澳門政府與尼泊爾王國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九八年三月十一日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

**AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU AND
HIS MAJESTY'S GOVERNMENT OF NEPAL**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and His Majesty's Government of Nepal,

hereinafter referred to as the Contracting Parties,

desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between their respective areas;

have agreed as follows:

**ARTICLE 1
Definitions**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) the term "Aeronautical Authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and in the case of Nepal, the Director General of Department of Civil Aviation or, in both cases, any person or body authorized to perform any functions at present exercisable by the above-mentioned authorities or similar functions;
- (b) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;
- (c) the term "area" in relation to Macau, includes Macau Peninsula and Taipa and Coloane Islands and in relation to Nepal has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944 (hereinafter referred to as the Convention);
- (d) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
- (e) the term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities including related services and facilities for aircraft, their crews, passengers and cargo;
- (f) the term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement;
- (g) the term "laws and regulations" of a Contracting Party means the laws and regulations at any time in force of that Contracting Party.

**ARTICLE 2
Applicability of the Chicago Convention**

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendment to the Convention or to the Annexes, in so far as these provisions are applicable to international air services.

**ARTICLE 3
Grant of Rights**

- (1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:
 - (a) the right to fly across its area without landing;
 - (b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.
- (2) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Schedule annexed to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the point(s) specified for the route in the Schedule to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail, to be carried to and from:
 - (a) the area of the first Contracting Party;
 - (b) such intermediate and beyond points as may from time to time be agreed by the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

**ARTICLE 4
Designation of and Authorization of Airlines**

- (1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.
- (2) On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.
- (3) The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

- (4) (a) The Government of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement in any case where it is not satisfied that the airline is incorporated and has its principal place of business in Nepal.
- (b) His Majesty's Government of Nepal shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.
- (5) When an airline has been so designated and authorized it may begin to operate the agreed services provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.
- (2) In operating the agreed services the designated airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide on the whole or part of the same routes.
- (3) The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo including mail, coming from or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo including mail both taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the area of the Contracting Party which designated the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:

- (a) traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airline;
- (b) traffic requirements of the area through which the agreed service passes, after taking account of other transport services established by airlines of the States comprising the area; and
- (c) the requirements of through airline operation.

- (4) The capacity to be provided on the specified routes shall be such as is from time to time jointly determined by the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

ARTICLE 5

Application of Laws and Regulations

- (1) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area shall be applied to the aircraft of the airline or airlines designated by the other contracting Party without distinction as to the nationality, and shall be complied with by such aircraft upon entry into, departure from or while within, the area of the first Contracting Party.
- (2) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of passengers, crew, cargo or mail on aircraft such as regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs and quarantine, shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail of the airline or airlines designated by the other Contracting Party upon entry in to, departure from, or while within the area of the first Contracting Party.
- (3) In the application to the designated airline or airlines of the other Contracting Party of the laws and regulations referred to in this Article, a Contracting Party shall not grant more favourable treatment to its own airline or airlines.

ARTICLE 6

Revocation or Suspension of Operating Authorizations

- (1) Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:
- (a) If
- (i) in the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Nepal;
- (ii) in the case of the His Majesty's Government of Nepal, in any case where it is not satisfied that, that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;
- (b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting those rights; or
- (c) if the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
- (2) Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 7

Principle Governing Operation of Agreed Services

- (1) There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes between their respective areas.

ARTICLE 8

Approval of Schedules

- (1) The designated airlines of the Contracting Parties shall submit their proposed schedules for the agreed services and any amendments thereto for the approval of the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties not later than 30 days before their proposed effective date.
- (2) The designated airlines of the Contracting Parties may operate on an "ad hoc" basis flights supplementary to the agreed services. Applications for the approval of such flights shall be submitted to the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties not later than 3 working days before the proposed date of operation.

ARTICLE 9

Tariffs

- (1) The term "Tariff" means one or more of the following:
- i) the fare charged by an airline for the carriage of passengers and their baggage on scheduled air services and the charges and conditions for services ancillary to such carriage;
- ii) the rate charged by an airline for the carriage of cargo (excluding mail) on scheduled air services;
- iii) the conditions governing the availability or applicability of any such fare or rate including any benefits attaching to it; and
- iv) the rate of commission paid by an airline to an agent in respect of tickets sold or air waybills completed by that agent for carriage on scheduled air services.
- (2) The tariffs to be charged by the designated airlines for carriage between the areas of the two Contracting Parties shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including the interests of users, cost of operation, reasonable profit and market considerations.
- (3) The tariffs referred to in paragraph (2) of this Article may be agreed by the designated airlines of both Contracting Parties.
- (4) Each tariff agreed by the airlines or, if they do not wish to or cannot agree, each tariff which a designated airline wishes to charge shall be submitted for the approval of the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties at least 60 days (or such shorter period as the

- Aeronautical Authorities of both Contracting Parties may agree) before the proposed date of its introduction. Each tariff shall be filed in the form which each of the Aeronautical Authorities may require in order to disclose the particulars referred to in paragraph (1) of this Article.
- (5) Each proposed tariff may be approved by the Aeronautical Authorities of either Contracting Party at any time. In the absence of such approval it will be treated as having been approved by the Aeronautical Authorities of a Contracting Party 45 days after the date of filing unless within 30 days after the date of filing the Aeronautical Authorities of that Contracting Party have served on the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party written notice of disapproval of the proposed tariff. If, however, either of the Aeronautical Authorities gives such written notice of disapproval the Aeronautical Authorities may at a request of either try to determine the tariff by agreement.
 - (6) If the Aeronautical Authorities cannot determine a tariff under the provisions of paragraph (5) of this Article, the dispute may, at the request of either, be settled in accordance with the provisions of Article 17 of this Agreement.
 - (7) Each tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until it has been replaced by a new tariff determined in accordance with the provisions of this Article. However, a tariff shall not have its validity extended by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired unless otherwise agreed by Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.
 - (8) Each tariff to be charged by a designated airline of one Contracting Party for carriage between the area of the other Contracting Party and the area of a third party shall be filed for approval with the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party not less than 60 days before the proposed date of its introduction and shall not be introduced until it has been approved by those Aeronautical Authorities.
- (2) The relief from customs duties, excise taxes and similar fees shall not extend to charges based on the cost of services provided to the designated airline(s) of a Contracting Party in the area of the other Contracting Party.
 - (3) Equipment and supplies referred to in paragraph (1) of this Article may be required to be kept under the supervision or control of the appropriate authorities.
 - (4) The relief provided for by this Article shall also be available in situations where the designated airline or airlines of the Contracting Party have entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph (1) of this Article, provided such other airline or airlines similarly enjoy such relief from such other Contracting Party.
 - (5) Baggage and cargo in direct transit across the area of a Contracting Party shall be exempted from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival.

ARTICLE 11 Aviation Security

- #### ARTICLE 10 Customs Duties
- (1) Aircraft operated in international air services by the designated airline or airlines of either Contracting Party shall be relieved on the basis of reciprocity, from all applicable customs duties, excise taxes and similar fees as shall:
 - (a) the following items introduced by a designated airline of one Contracting Party into the area of the other Contracting Party:
 - i) repair, maintenance and servicing equipment and component parts;
 - ii) passenger handling equipment and component parts;
 - iii) cargo-loading equipment and component parts;
 - iv) security equipment including component parts for incorporation into security equipment;
 - v) instructional material and training aids;
 - vi) computer equipment and component parts;
 - vii) airline and operators' documents; and
 - (b) the following items introduced by a designated airline of one Contracting Party into the area of the other Contracting Party or supplied to a designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party:
 - i) aircraft stores (including but not limited to such items as food, beverages and tobacco) whether introduced into or taken on board in the area of the other Contracting Party;
 - ii) fuel, lubricants and consumable technical supplies;
 - iii) spare parts including engines;
- provided in each case that the items referred to in subparagraphs (a) and (b) above are for use on board an aircraft or within the physical boundary of an international airport in connection with the establishment or maintenance of an international air service by the designated airline concerned.
- (1) The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
 - (2) The Contracting Parties shall provide upon request necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft, and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and their navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
 - (3) The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
 - (4) Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
 - (5) When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.
- #### ARTICLE 12 Provision of Statistics

The Aeronautical Authorities of a Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Party referred to first in this Article. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by those airlines on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

ARTICLE 13
Transfer of Earnings

Each designated airline shall have the right to convert and remit to its area on demand local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted in accordance with the laws of the other Contracting Party at the rate of exchange applicable to current transactions which is in effect at the time such revenues are presented for conversion and remittance.

ARTICLE 14
Airline Representation and Sales

- (1) The designated airline or airlines of one Contracting Party shall be entitled, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party to bring into and maintain in the area of the other Contracting Party those of their own managerial, technical, operational and other specialist staff who are required for the provision of air services.
- (2) The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party, either directly or through agents appointed by the designated airline(s). The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to sell, and any person shall be free to purchase, such transportation.

ARTICLE 15
User Charges

- (1) Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline(s) of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.
- (2) Each Contracting Party shall encourage consultation between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities where practicable through those airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and the airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

ARTICLE 16
Consultation

Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application, or amendment of this Agreement or compliance with this Agreement. Such Consultations, which may be between Aeronautical Authorities, shall begin within a period of 60 days from the date the other Contracting Party receives a written request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

ARTICLE 17
Settlement of Disputes

- (1) If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this agreement, the Contracting Parties shall in the first place try to settle it by negotiation.
- (2) If the Contracting Parties fail to reach a settlement of the dispute by negotiation, it may be referred by them to such person or body as they may agree on or, at the request of either Contracting Party, shall be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators which shall be constituted in the following manner:
 - (a) within 30 days after receipt of a request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one arbitrator. A national of a State that can be regarded as neutral in relation to the dispute, who shall act as President of the tribunal, shall be appointed as the third arbitrator by agreement between the two arbitrators, within 60 days of the appointment of the second;

(b) if within the limits specified above any appointment has not been made, either Contracting Party may request the President of the Council of International Civil Aviation Organization to make the necessary appointment within 30 days. If the president considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute or is otherwise prevented from carrying out his functions, the most senior Vice-President who is not disqualified on that ground shall make the appointment.

- (3) Except as hereinafter provided in this Article or as otherwise agreed by the Contracting Parties, the tribunal shall determine the limits of its jurisdiction and establish its own procedure. At the direction of the tribunal, or at the request of either of the Contracting Parties, a conference to determine the precise issues to be arbitrated and the specific procedures to be followed shall be held not later than 30 days after tribunal is fully constituted.
- (4) Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by tribunal each Contracting Party shall submit a memorandum within 45 days after the tribunal is fully constituted. Replies shall be due 60 days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Contracting Party, or at its own discretion, within 30 days after replies are due.
- (5) The tribunal shall attempt to give a written decision within 30 days after completion of the hearing or, if no hearing is held, 30 days after the date both replies are submitted. The decision shall be taken by a majority vote.
- (6) The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within 15 days after it is received and such clarification shall be issued within 15 days of such request.
- (7) The decision of the tribunal shall be binding on the Contracting Parties.
- (8) Each Contracting Party shall bear the costs of the arbitrator appointed by it. The other costs of the tribunal shall be shared equally by the Contracting Parties including any expenses incurred by the President or Vice-President of the Council of International Civil Aviation Organization in implementing the procedures in paragraph (2) (b) of this Article.

ARTICLE 18
Amendment

Any amendments to this Agreement agreed to by the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by the exchange of letters.

ARTICLE 19
Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate at midnight (at the place of receipt of the notice) immediately before the first anniversary of the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by agreement before the end of this period. In the absence of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received 14 days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 20
Registration with the International Civil Aviation Organization

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21
Entry into Force

This Agreement shall enter into force on the date of signature.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

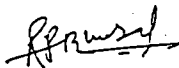
Done in duplicate at Kathmandu this Nineteenth day of February 1998 in English.

For the Government of
Macau

For His Majesty's Government of
Nepal



Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governor of Macau



Rewati Prasad Bhusal
Minister of State for Tourism and
Civil Aviation

ANNEX
Route Schedule

Section I

Routes to be operated by the designated airline or airlines of Macau:

Macau - Intermediate points - points in Nepal - points beyond

Notes:

1. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by both Contracting Parties.
2. The designated airline or airlines of Macau may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, and may serve them in any order, provided that the agreed services on these routes begin at Macau.
3. Traffic may only be taken on board at an intermediate point or at any point beyond Nepal and discharged at points in Nepal or vice versa, in accordance with such arrangements as may from time to time be jointly agreed by the two Aeronautical Authorities.
4. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate or beyond points.

Section II

Routes to be operated by the designated airline or airlines of Nepal:

Points in Nepal-Intermediate points-Macau-Points beyond.

Notes:

1. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by both Contracting Parties.
2. The designated airline or airlines of Nepal may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, and may serve them in any order, provided that the agreed services on these routes begin at points in Nepal.
3. Traffic may only be taken on board at an intermediate point or at any point beyond Macau and discharged at Macau or vice versa, in accordance with such arrangements as may from time to time be jointly agreed by the two Aeronautical Authorities.
4. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate or beyond points.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE O GOVERNO DE MACAU
E
O GOVERNO DE SUA MAJESTADE DO NEPAL

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento da República Popular da China, e o Governo de Sua Majestade do Nepal,

de ora em diante referidos como as Partes Contratantes,

desejando concluir um Acordo com a finalidade de estabelecer serviços aéreos entre as respectivas áreas,

acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto:

- (a) o termo "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e no caso do Nepal, o Director Geral do Departamento de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente exercidas pelas referidas autoridades ou funções semelhantes;
- (b) o termo "empresa de transporte aéreo designada" significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (c) o termo "área", em relação a Macau, inclui a península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane, e em relação ao Nepal, tem o significado atribuído a "território" no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como "a Convenção");
- (d) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais" têm o significado respectivamente atribuído pelo Artigo 96º da Convenção;
- (e) o termo "taxas de utilização" significa uma taxa cobrada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou que estas permitam que sejam cobradas, pelo fornecimento de bens ou infra-estruturas aeroportuárias ou infra-estruturas de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas afins, às aeronaves, às respectivas tripulações, passageiros e carga;
- (f) o termo "este Acordo" inclui o respectivo Anexo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo;
- (g) o termo "leis e regulamentos" de uma Parte Contratante significa as leis e os regulamentos em vigor a qualquer momento nessa Parte Contratante.

ARTIGO 2º

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção incluindo os seus Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º

Concessão de Direitos

- (1) Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante, no que respeita aos serviços aéreos internacionais, os seguintes direitos:
 - (a) sobrevoar, sem aterrar, a sua área;
 - (b) efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.
- (2) Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados a seguir neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Secção apropriada do Quadro de Rotas em anexo a este Acordo. Os serviços e as rotas serão de ora em diante designados como "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente.

Ao operar um serviço acordado numa rota especificada a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão, para além dos direitos especificados no número (1) deste Artigo, do direito de efectuar paragens na área da outra Parte Contratante em um ponto ou em pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas que figura em anexo a este Acordo, com a finalidade de embarcar ou desembarcar passageiros e carga incluindo correio, a transportar de e para:

- (a) a área da primeira Parte Contratante;
- (b) os pontos intermédios e além que possam ser periodicamente acordados pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 4º**Designação e Autorização das Empresas de Transporte Aéreo**

- (1) Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo, com a finalidade de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de cancelar ou alterar essas designações.
- (2) Ao receber a designação, a outra Parte Contratante concederá à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, sem demora, nos termos dos números (3) e (4) deste Artigo, as autorizações de exploração apropriadas.
- (3) As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove estar habilitada a preencher as condições prescritas nos termos das leis e dos regulamentos normal e razoavelmente aplicados à exploração de serviços aéreos internacionais por essas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.
- (4) (a) O Governo de Macau poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número (2) deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo, sempre que não esteja convencido de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios no Nepal;
- (b) O Governo de Sua Majestade do Nepal poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número (2) deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo, sempre que não esteja convencido de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
- (5) Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços aprovados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 5º**Aplicação das Leis e dos Regulamentos**

- (1) As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou à saída da sua área, de aeronaves que exploram serviços de transporte aéreo internacional, ou à operação e navegação dessas aeronaves dentro da sua área, aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante independentemente da nacionalidade, e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
- (2) As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou à saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga ou correio em aeronaves, tais como as formalidades de entrada, saída, imigração, passaportes, controlo aduaneiro e quarentena, serão cumpridas por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga e correio transportados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
- (3) Na aplicação das leis e dos regulamentos constantes deste Artigo à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, as Partes Contratantes não favorecerão a sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 6º**Revogação ou Suspensão das Autorizações de Exploração**

- (1) Cada uma das Partes Contratantes poderá revogar uma autorização de exploração ou suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:
 - (a) Sempre que:
 - i) no caso do Governo de Macau, não esteja convencido de que a empresa se encontra registada e tem o seu principal local de negócios no Nepal;
 - ii) no caso do Governo de Sua Majestade do Nepal, não esteja convencido de que a empresa se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
 - (b) em caso de não cumprimento, pela referida empresa de transporte aéreo, das leis e regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou
 - (c) sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as condições prescritas nos termos deste Acordo.

- (2) Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no número (1) deste Artigo se revelarem essenciais para impedir novas infrações das leis e dos regulamentos, esses direitos apenas serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º**Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados**

- (1) Haverá oportunidades justas e iguais na exploração, pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, dos serviços acordados nas rotas especificadas entre as suas respectivas áreas.
- (2) Na exploração dos serviços acordados, a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por estas no todo ou numa parte das mesmas rotas.
- (3) Os serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas e terão por objectivo primordial o fornecimento, a uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para fazer face às necessidades actuais e razoavelmente previsíveis de transporte de passageiros e carga incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo. O fornecimento de transporte de passageiros e carga incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não pontos situados na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo estará sujeito aos princípios gerais de que a capacidade estará relacionada com:
 - (a) as necessidades de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
 - (b) as necessidades de tráfego na área atravessada pelos serviços acordados, tendo em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos países situados nessa área; e
 - (c) as necessidades de serviços aéreos integrais.
- (4) A capacidade a ser fornecida nas rotas especificadas será determinada periódica e conjuntamente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 8º**Aprovação de Horários**

- (1) As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes submeterão as propostas de horário para os serviços acordados e quaisquer modificações aos mesmos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta de entrada em vigor.
- (2) As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão realizar voos suplementares aos serviços acordados numa base "ad hoc". Os pedidos de aprovação desses voos serão submetidos às Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos 3 dias úteis antes da data proposta de operação.

ARTIGO 9º**Tarifas**

- (1) O termo "Tarifa" tem um ou mais dos seguintes significados:
 - i) o preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e a respectiva bagagem em serviços aéreos regulares e os encargos e condições relativos a serviços auxiliares a esse transporte;
 - ii) a taxa cobrada por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de carga (excluindo correio) em serviços aéreos regulares;
 - iii) as condições reguladoras da existência e aplicabilidade desses preços ou taxas incluindo os benefícios relacionados com os mesmos; e
 - iv) a taxa de comissão paga por uma empresa de transporte aéreo a um agente relativamente a bilhetes vendidos ou conhecimentos de carga emitidos pelo agente para o transporte em serviços aéreos regulares.
- (2) As tarifas a cobrar pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo os interesses dos utentes, o custo da operação, um lucro razoável e aspectos de mercado.
- (3) As tarifas referidas no número (2) deste Artigo poderão ser acordadas pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

- (4) Cada tarifa acordada pelas empresas de transporte aéreo ou, se estas não quiserem ou não puderem obter um acordo, cada tarifa que um empresa de transporte aéreo designada deseje cobrar, será submetida à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos 60 dias (ou num prazo mais breve aprovado pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes) antes da data proposta de aplicação. Cada tarifa será submetida segundo os moldes exigidos por cada uma das Autoridades Aeronáuticas, de modo a evidenciar os pormenores referidos no número (1) deste Artigo.
- (5) Cada tarifa proposta poderá ser aprovada pelas Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes a qualquer momento. Na ausência de aprovação, será considerada aprovada pelas Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante 45 dias após a data da proposta, salvo se as Autoridades Aeronáuticas daquela Parte Contratante tiverem, no prazo de 30 dias após a apresentação da proposta, notificado as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, por escrito, da sua desaprovação da tarifa. Se, contudo, uma das Autoridades Aeronáuticas comunicar a sua desaprovação conforme referido, as Autoridades Aeronáuticas poderão, a pedido de qualquer uma delas, procurar determinar a tarifa por comum acordo.
- (6) Sempre que as Autoridades Aeronáuticas não possam determinar uma tarifa nos termos do número (5) deste Artigo, o diferendo poderá, a pedido de qualquer uma delas, ser resolvido de acordo com as disposições do Artigo 17º deste Acordo.
- (7) As tarifas estabelecidas nos termos das disposições deste Artigo permanecerão em vigor até terem sido substituídas por uma nova tarifa, estabelecida de acordo com as disposições deste Artigo. Contudo, a validade de uma tarifa não será prorrogada em virtude deste número por mais de doze (12) meses após a data em que teria caducado, salvo se diversamente acordado pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.
- (8) As tarifas cobradas por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante pelo transporte entre a área da outra Parte Contratante e a área de uma terceira parte serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos 60 dias antes da data proposta da sua aplicação e não serão aplicadas até terem sido aprovadas pelas referidas Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 10º

Direitos Aduaneiros

- (1) As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes estarão isentas, numa base de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares, como também:
- (a) os seguintes artigos introduzidos por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante:
- i) equipamento de reparação, manutenção e assistência e componentes;
 - ii) equipamento de "handling" de passageiros e componentes;
 - iii) equipamento de carregamento de carga e componentes;
 - iv) equipamento de segurança incluindo componentes a serem incorporados no equipamento de segurança;
 - v) material de instrução e de formação;
 - vi) equipamento informático e componentes;
 - vii) documentos da empresa de transporte aéreo e do operador; e
- (b) os seguintes artigos introduzidos por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante ou fornecidos a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante:
- i) provisões de bordo (incluindo, mas não só, alimentos, bebidas e tabaco), introduzidos ou embarcados na área da outra Parte Contratante;
 - ii) combustível, lubrificantes e abastecimentos técnicos consumíveis;
 - iii) peças sobressalentes incluindo motores;

desde que, em qualquer um dos casos, os artigos referidos nas alíneas (a) e (b) anteriores sejam destinados ao uso a bordo da aeronave ou dentro das fronteiras físicas de um aeroporto internacional em conexão com o estabelecimento ou a manutenção de serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada em questão.

- (2) A isenção de direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares não se aplicará a encargos baseados no custo dos serviços prestados à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante.

- (3) Poderá ser exigido que o equipamento e os abastecimentos referidos no número (1) deste Artigo sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades apropriadas.
- (4) A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á igualmente a situações nas quais a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da Parte Contratante tenham estabelecido acordos com uma outra empresa ou empresas de transporte aéreo relativamente ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no número (1) deste Artigo, desde que a outra empresa ou empresas de transporte aéreo beneficiem igualmente da referida isenção por parte daquela Parte Contratante.
- (5) A bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, estarão isentos de direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares não baseadas no custo de serviços prestados à chegada.

ARTIGO 11º

Segurança da Aviação

- (1) As Partes Contratantes reafirmam que o seu dever mútuo de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção Sobre Infrações e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de Setembro de 1971.
- (2) As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos e serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.
- (3) As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas, bem como os operadores de aeroportos nas suas áreas, actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.
- (4) As Partes Contratantes concordam que pode ser exigido àqueles operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação civil referidas no nº 3 anterior, impostas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará também, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
- (5) Em caso de incidentes ou ameaças de incidentes de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

ARTIGO 12º

Fornecimento de Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, os relatórios estatísticos periódicos ou outros que possam ser razoavelmente exigidos para fins de revisão da capacidade fornecida nos serviços acordados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da primeira Parte Contratante. Esses relatórios incluirão todas as informações exigidas para determinar o volume de tráfego transportado pelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

ARTIGO 13º

Transferência de Rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas poderão converter e transferir, para a respectiva área, a pedido, os excedentes locais dos rendimentos auferidos localmente. A conversão e a transferência serão permitidas de acordo com as leis da outra Parte Contratante, à taxa de câmbio aplicável a transacções correntes em vigor no momento da conversão e transferência dos rendimentos.

ARTIGO 14º

Representação e Vendas das Empresas de Transporte Aéreo

- (1) A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante poderão, de acordo com as leis e os regulamentos relativos à entrada, residência e trabalho da outra Parte Contratante, trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, pessoal administrativo, técnico, operacional e outro pessoal especializado necessário para o fornecimento de serviços aéreos.
- (2) A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou através de agentes nomeados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas poderão vender esse transporte e qualquer pessoa terá a liberdade de comprá-lo.

ARTIGO 15º

Taxas de Utilização

- (1) As Partes Contratantes não aplicarão ou permitirão que sejam aplicadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização superiores àquelas impostas às suas próprias empresas de transportes aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.
- (2) As Partes Contratantes estimularão a realização de consultas entre as respectivas autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizam os serviços e as infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Será dado um aviso prévio razoável, aos utilizadores, relativamente a alterações nas taxas de utilização, para que possam exprimir a sua opinião antes que a alteração produza efeitos. As Partes Contratantes estimularão, ainda, a troca de informação apropriada relativa às taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 16º

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, solicitar consultas sobre a implementação, a interpretação, a aplicação ou alterações a este Acordo ou ao cumprimento do mesmo. As consultas, que poderão ser realizadas entre as Autoridades Aeronáuticas, terão início no prazo de 60 dias após a recepção de uma solicitação por escrito, pela outra Parte Contratante, salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 17º

Resolução de Diferendos

- (1) Sempre que surja um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.
- (2) Se as Partes Contratantes não conseguirem obter a resolução do diferendo pela via da negociação, poderão submetê-lo a uma pessoa ou entidade acordada entre as Partes ou, a pedido de uma das Partes Contratantes, será submetido à arbitragem por um tribunal composto por três árbitros, constituído da seguinte forma:
 - (a) Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 30 dias, contado a partir do pedido de arbitragem. Um nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação ao diferendo, que actuará como Presidente do tribunal, será designado como terceiro árbitro por acordo entre os dois árbitros, no prazo de 60 dias após nomeação do segundo árbitro;
 - (b) se as nomeações não tiverem tido lugar no período especificado anteriormente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à designação necessária no prazo de 30 dias. Se o Presidente entender que é nacional de um Estado que não pode ser considerado neutro em relação ao diferendo ou estiver de outro modo impedido de exercer as funções, o Vice-Presidente mais antigo, sobre o qual não recaia esse impedimento, procederá à nomeação.
- (3) Salvo nos termos deste Artigo ou se diversamente acordado pelas Partes Contratantes, o tribunal determinará os limites da própria jurisdição e estabelecerá os seus próprios procedimentos. Por decisão do tribunal ou a pedido de uma das Partes Contratantes, terá lugar, no prazo máximo de 30 dias após a constituição definitiva do tribunal, uma reunião com o objectivo de definir as questões específicas a serem arbitradas, e os procedimentos específicos a serem cumpridos.

- (4) Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes ou decidido pelo tribunal, cada uma das Partes Contratantes apresentará um memorando no prazo de 45 dias após a constituição plena do tribunal. As respostas serão submetidas após 60 dias. O tribunal convocará uma audiência, a pedido de qualquer uma das Partes Contratantes ou por iniciativa própria, no prazo de 30 dias após a data de apresentação das respostas.
- (5) O tribunal procurará proferir uma sentença por escrito no prazo de 30 dias após a conclusão da audiência ou, se esta não tiver lugar, 30 dias após a data de apresentação de ambas as respostas. O tribunal decidirá por maioria.
- (6) As Partes Contratantes poderão apresentar pedidos de esclarecimento da decisão no prazo de 15 dias após esta ter sido comunicada e os esclarecimentos serão apresentados no prazo de 15 dias após o pedido.
- (7) A decisão do tribunal será vinculativa das Partes Contratantes.
- (8) Cada uma das Partes Contratantes suportará os encargos do seu árbitro. Os outros encargos do tribunal serão repartidos em partes iguais entre as Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas incorridas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional na aplicação dos procedimentos constantes do número (2) (b) deste Artigo.

ARTIGO 18º

Modificação

Quaisquer modificações a este Acordo acordadas pelas Partes Contratantes produzirão efeitos quando confirmadas por troca de cartas.

ARTIGO 19º

Denúncia

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Essa notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará à meia-noite (no local de recepção da notificação) imediatamente antes do primeiro aniversário da data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada antes do termo desse prazo por comum acordo. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada recebida 14 dias após a respectiva recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º

Registo na Organização da Aviação Civil Internacional

Este Acordo e quaisquer modificações ao mesmo serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data sua assinatura.

Em fé de que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito, em duplicado, em Katmandu aos 19 de Fevereiro de 1998 em inglês.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo de Sua Majestade do Nepal

Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governador de Macau

Rewati Prasad Bhushal
Ministro de Estado para o Turismo
e a Aviação Civil

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção I

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

Macau - Pontos Intermediários - Pontos no Nepal - Pontos Além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.
2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, e poderão servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em Macau.
3. Só poderá ser embarcado tráfego em pontos intermediários ou pontos além do Nepal e desembarcado em pontos no Nepal ou vice-versa nos termos dos acordos estabelecidos periódica e conjuntamente por ambas as Autoridades Aeronáuticas.
4. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermediário ou além.

Secção II

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas do Nepal:

Pontos no Nepal - Pontos Intermediários - Macau - Pontos Além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.
2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas do Nepal poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, e poderão servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Nepal.
3. Só poderá ser embarcado tráfego em pontos intermediários ou pontos além de Macau e desembarcado em Macau ou vice-versa nos termos dos acordos estabelecidos periódica e conjuntamente por ambas as Autoridades Aeronáuticas.
4. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermediário ou além.

澳門政府和尼泊爾陛下政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意,和尼泊爾陛下政府,

以下稱為締約雙方,

希望締結一項協定,以便在相互地區之間建立航班,

達成協議如下:

第一條
定義

除非文中另有要求,本協定中:

(一)“航空當局”在澳門方面指民航局;在尼泊爾方面指民航局局長,或對雙方而言,授權執行上述當局目前行使職能或類似職能的任何個人或機構;

(二)“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業;

(三)“地區”在澳門方面,包括澳門半島,氹仔島和路環島;在尼泊爾方面,採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約(以下稱之為公約)第二條中“領土”的含意;

(四)“航班”、“國際航班”、“空運企業”、“非運輸業務性經停”分別採納公約第九十六條所載的含意;

(五)“使用費”指主管當局就提供機場場地或設施或航空導航設施包括對飛機、其機組、旅客和貨物的有關服務和設施向空運企業收取或准許收取的費用;

(六)“本協定”包括所附附件和對附件或本協定的任何修改;

(七)締約一方的“法律和規定”指該締約方隨時有效的法律和規定。

第二條
公約規定

締約雙方在執行本協定時,其作法應符合公約的規定,包括附件和對公約或對附件的任何修改,只要這些規定適用於國際航班。

第三條
權利的授予

一.締約一方給予締約另一方在其國際航班方面的下列權利:

- (一)飛越其地區而不降落的權利;
- (二)在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二.締約一方給予締約另一方隨后在本協定中規定的權利,以便在本協定所附航線表有關部分中規定的航線上經營定期國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定空運企業在規定航線上經營國際航班時,除了本條第一款規定的權利之外,將有權在締約另一方地區內本協定航線表中為該航線規定的地點經停,以便上下所載運的前往和來自下列地點的旅客和貨物包括郵件:

- (一)締約一方地區;
- (二)締約雙方航空當局隨時同意的此種中間點和以遠點。

第四條
空運企業的指定和授權

一.締約一方有權書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二. 締約另一方在收到此項指定后, 在不違反本條第三款和第四款規定的情況下, 應毫不延誤地向指定的一家空運企業或多家空運企業授予適當的經營許可。

三. 締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的一家空運企業向其証實, 該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所制定的符合公約規定的條件。

四. (一) 澳門政府如果未能滿意該空運企業在尼泊爾註冊和以尼泊爾為主要經營地, 則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對一家指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

(二). 尼泊爾陛下政府如果未能滿意該空運企業在澳門註冊和以澳門為主要經營地, 則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對一家指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

五. 一家空運企業一經指定和獲得許可, 即可開始經營協議航班, 條件是該空運企業遵守本協定適用的規定。

第五條 適用法律和規定

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區的法律和規定, 或關於該等飛機在該其地區內運行和航行的法律和規定, 均適用於締約另一方指定的一家或多家空運企業轄下的任何國籍的飛機, 該飛機進出或停留於該締約一方地區時, 均須遵守該等法律和規定。

二. 締約一方關於飛機上的旅客、機組、貨物或郵件進出其地區的法律、規定和程序, 例如入境、放行、移民、護照、海關及檢疫的規定, 締約另一方指定的一家或多家空運企業的旅客、機組、貨物或郵件進出或停留於締約一方地區時, 均須履行或代為履行。

三. 締約一方在締約另一方指定的一家或多家空運企業實施本條所述的法律和規定方面, 不得給予本身的空運企業更優惠的待遇。

第六條 撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷經營許可或暫停締約另一方一家指定空運企業行使本協定第三條第二款規定的權利, 或對行使這些權利規定其認為必要的條件, 如果:

(一). 1. 對澳門政府而言, 如果該空運企業不在尼泊爾註冊和以尼泊爾為主要經營地; 或

2. 對尼泊爾陛下政府而言; 如果該空運企業不在澳門註冊和以澳門為主要經營地;

(二) 如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和規定; 或

(三) 如該空運企業在其它方面未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非為防止進一步違反法律和規定, 必須立即撤銷、暫停或附加本條第一款所述的條件, 此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第七條 經營協議航班的原則

一. 締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會在規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面, 締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益, 以免不適當的影響后者在相同航線的全部或部分航段上所提供的航班。

三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班, 應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係。其主要目的, 是按合理載運比例, 提供足夠的運力, 以滿足當前和合理預計到的來自或前往指定空運企業的締約一方地區的旅客和貨物包括郵件的需求。為在指定空運企業的締約一方地區地點以外的規定航線上的地點上下旅客和貨物包括郵件提供運輸, 應根據運力需與下列各點相聯系的總原則辦理:

(一) 來自和前往指定空運企業的締約一方地區的運輸需要;

(二) 在考慮到該地區國家的空運企業所建立的其它航班之后, 協議航班途經地區的運輸需要; 和

(三) 聯程航班經營的需要。

四. 在規定航線上提供的運力應該是締約雙方航空當局隨時共同商定的運力。

第八條 批准飛行時刻表

一. 締約雙方指定空運企業最少應在建議生效日期三十日之前將建議的協議航班飛行時刻表及任何有關修改飛行時刻表的建議, 提交締約雙方航空當局批准。

二. 締約雙方指定空運企業可以在臨時的基礎上經營補充協議航班的航班。要求批准這些航班的申請書最少應在建議經營日期前三個工作日提交締約雙方航空當局批准。

第九條 運價

一. “運價”一詞指下列一種或幾種:

(一) 一家空運企業為在定期航班上運輸旅客及其行李所收取的票價和對此種運輸輔助服務的費用和條件;

(二)一家空運企業為在定期航班上運輸貨物(不包括郵件)所收取的貨運價;

(三)任何此種票價和貨運價,包括附帶好處的可用性或適用性的條件;和

(四)一家空運企業就代理人為定期航班的運出售的客票或填開的貨運單支付給代理人的手續費。

二.指定空運企業為在締約雙方地區之間的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定,適當注意所有有關因素,包括使用者利益、經營成本、合理利潤和市場考慮。

三.本條第二款所述的運價可由締約雙方指定空運企業協商。

四.空運企業協議的每一運價,或如果它們不希望或不能協議運價,一家指定空運企業希望收取的每一運價至少應在其建議實施之日六十日之前(或締約雙方航空當局可能同意的較短期限)提交締約雙方航空當局批准。每一運價應以一方航空當局可能要求的格式申報,以便透露本條第一款所述的細節。

五.每一建議的運價可以隨時由締約任何一方航空當局批准。在未有此種批准時,該運價在申報之日四十五天之後將按已經經過締約一方航空當局批准對待,除非在申報日之後三十天內該締約方航空當局向締約另一方航空當局發出不批准建議運價的書面通知。但是,如果任何一方航空當局發出不批准的書面通知,航空當局可以在任何一方的要求下通過協議努力確定運價。

六.如果雙方航空當局不能根據本條第五款的規定確定運價,爭議可以在任何一方的要求下按照本協定第十七條的規定予以解決。

七.根據本條規定制定的每一運價應持續有效,直至其被按照本條規定確定的新的運價代替之時為止。但是,除非締約雙方航空當局另有協議,一項運價不應由于本款而在其已經失效之日之後將其有效期延長超過十二個月。

八.締約一方一家指定空運企業為在締約另一方地區和一第三方地區之間的運輸所收取的每一運價應在其建議實施之日前不少於六十天向締約另一方航空當局申報批准并只能在該航空當局批准之後方可實施。

第十條 海關關稅

一.締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機應象下列各項一樣在互惠的基礎上免除所有海關關稅、消費稅和類似費:

(一)締約一方一家指定空運企業運入締約另一方地區的以下物品:

- 1.修理、維護和服務設備和部件;
- 2.旅客服務設備和部件;

3.貨物裝卸設備和部件;

4.保安設備包括組裝保安設備的部件;

5.教學材料和訓練輔助設備;

6.計算機設備和部件;

7.空運企業和運營人文件;以及

(二)締約一方一家指定空運企業運入締約另一方地區或在締約另一方地區內向締約一方一家指定空運企業供應的以下物品:

1.無論是運入或留置在飛機上的機上供應品(包括但不限於諸如食品、飲料和煙草等物品);

2.燃油、潤滑油和消耗性技術供應品;

3.零備件包括發動機;

條件是以上第(一)和第(二)段所述的物品每次均為飛機機上使用或因有關指定空運企業建立或維護國際航班而在國際機場實際範圍內使用。

二.免除關稅、消費稅和類似費不應延用于在締約另一方地區內以向締約一方一家指定空運企業提供服務的成本為基礎的收費。

三.本條第一款所述的設備和供應品可被要求置於有關當局監管或控制之下。

四.在締約方指定的一家或多家空運企業已與另一家或多家空運企業關於在締約另一方地區租用或移交本條第一款所規定各項物品作出安排的情況下,本條規定的免除辦法亦將適用,但該另一家空運企業或多家空運企業須同樣獲得該締約另一方的此項免除。

五.直接過境締約一方地區的行李和貨物,應免除關稅、消費稅和類似費以及并非以抵埠時提供服務的成本為基礎的收費。

第十一條 航空保安

一.締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二.締約雙方應根據請求相互提供一切實際可行的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應在此種航空保安規定適用於締約雙方的程度上遵守國際民航組織所制定的和指定為國際民航公約附件的適用航空保安規定。締約雙方須要求, 締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空保安規定。

四. 締約雙方同意, 可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約雙方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施, 以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施, 亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對此種飛機、其旅客和機組、機場及航空導航設施安全的非法行為, 締約雙方須互相協助, 以便使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十二條 提供統計

締約一方航空當局應按締約另一方航空當局要求, 向其提供此種定期或為審查本條首先提及締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力而合理所需的其它統計說明。此種說明應包括確定這些空運企業在協議航班上載運業務數量和此種業務起迄地點所需的情報。

第十三條 匯出收入

每一指定空運企業應具有在要求時將在當地的收支餘額兌換和匯回其地區的權利。允許兌換和匯款根據締約另一方的法律按適用於當時兌換和匯款的現行交易的匯率辦理。

第十四條 空運企業代表機構和銷售

一. 締約一方指定的一家或多家空運企業有權根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定, 在締約另一方地區內派駐和保留因提供航班所需要的其自己的管理、技術、操作和其他專業人員。

二. 締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內直接, 或通過指定空運企業指定的代理人銷售航空運輸。每一空運企業有權銷售此種運輸, 以及任何個人均可自由地購買此種運輸。

第十五條 使用費

一. 締約一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費不應高于向其自己經營類似國際航班的空運企業所收取的使用費。

二. 締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業, 在可行的情況下通過這些空運企業的代表機構協商。關於使用費變更的任何建議應合理通知使用人, 以便在作出變更之前使它們能夠發表意見。締約一方應進一步鼓勵主管收費當局和空運企業交換有關使用費的情報。

第十六條 協商

締約一方可隨時就本協定的執行、解釋、應用或修改或遵守本協定要求協商。此種協商, 可以在航空當局之間舉行, 除非締約雙方另有協議, 應在自締約另一方收到書面要求之日起六十天期限之內開始。

第十七條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議, 締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議, 它們可以將爭議提交它們可能同意的某人或機構, 或按締約任何一方的要求, 將該項爭議提交給一個按以下方式由三名仲裁員組成的仲裁庭裁定:

(一) 自收到仲裁要求后三十天內, 締約一方各應委任一名仲裁員。在委任第二名仲裁員的六十天內, 經兩名仲裁員協議委任一名在此項爭議中可視為中立國家的國民為第三名仲裁員并由其出任仲裁庭的主席;

(二) 如果在上述規定的期限內, 沒有作出任何委任, 締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席在三十天內作出必要的委任。如果該主席認為他系一個在爭議中不可視為中立國家的國民或因其它原因不能履行其職責, 沒有因該理由失去資格的最資深副主席將作出委任。

三. 除非本條下文另有規定或締約雙方另有協議, 仲裁庭將確定其管轄範圍和確定自己的程序。在仲裁庭發出指令或締約任何一方要求時, 必須在仲裁庭正式成立之后不遲于三十天, 舉行確定仲裁的準確事項和遵循的具體程序的會議。

四. 除非締約雙方另有協議或仲裁庭另有規定, 締約一方必須在仲裁庭正式成立之后四十五天內提交一備忘錄。答复將在六十天后作出。在答复期滿三十天之內, 仲裁庭應按締約任何一方的要求, 或其自己決定舉行聽証會。

五. 仲裁庭應力爭在聽証會結束之后, 或如果未舉行聽証會, 在兩份答复提交之日之后的三十天內, 作出書面裁決。裁決按多數票作出。

六. 締約雙方可以在收到裁決之后十五天之內提出澄清裁決的要求并且在收到此種要求之日十五天內作出此種澄清。

七. 仲裁庭的裁決對締約雙方均具約束力。

附件

航線表

第一部分

八. 締約一方將承擔其委任仲裁員的費用。仲裁庭的其它費用,包括國際民航組織理事會主席或副主席在執行本條第二款第(二)段程序時所產生的任何費用均由締約雙方平均分攤。

第十八條
修改

締約雙方協議的對本協定的任何修改自交換信函確認之后生效。

第十九條
終止

締約任何一方可以隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。除非在本期限到期之前協議撤銷該通知,本協定自締約另一方收到此項通知之日起一周年的午夜時分(收到通知的地點)終止。在締約另一方未確認收到此項通知時,該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天后被認為已經收到。

第二十條
向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條
生效

本協定自簽字之日起生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九八年二月十九日在加德滿都用英文寫成。

澳門政府
代表

韋奇立
總督

尼泊爾陸下
政府代表

浦薄薩
旅游和民航部長

澳門指定的一家或多家空運企業經營的航線:

澳門——中間點——尼泊爾境內地點——以遠地點

說明:

一. 在以上規定航線上經營的地點由締約雙方共同確定。

二. 澳門指定的一家或多家空運企業可以在任何或全部航班上不降停以上規定航線上的任何地點,以及以任何順序經營,條件是在這些航線上的協議航班從澳門始發。

三. 可以根據雙方航空當局隨時共同商定的此種安排,在中間點或尼泊爾以遠地點裝載業務并在尼泊爾境內地點卸下,反之亦然。

四. 中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

第二部分

尼泊爾指定的一家或多家空運企業經營的航線:

尼泊爾境內地點——中間點——澳門——以遠地點

說明:

一. 在以上規定航線上經營的地點由締約雙方共同確定。

二. 尼泊爾指定的一家或多家空運企業可以在任何或全部航班上不降停以上規定航線上的任何地點,以及以任何順序經營,條件是在這些航線上的協議航班從尼泊爾始發。

三. 可以根據雙方航空當局隨時共同商定的此種安排,在中間點或澳門以遠地點裝載業務并在澳門卸下,反之亦然。

四. 中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

法令 第9/98/M號

三月十六日

Decreto-Lei n.º 9/98/M

de 16 de Março

Da experiência colhida com o decorrer dos anos tem-se verificado ser vantajosa, em termos de eficiência, a existência de centros meteorológicos para fins aeronáuticos, instalados nos complexos aeroportuários, em locais de fácil acesso às tripulações e operadores aeronáuticos.

Com base nesta constatação, o Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, veio estabelecer no n.º 3 do artigo 3.º que no Aeroporto Internacional de Macau funciona um Centro Meteorológico para a Aeronáutica, que se rege por diploma próprio.

Este Centro tem por finalidade prestar vigilância meteorológica na ATZ (Air Traffic Zone) de Macau, no sentido de contribuir para a segurança, regularidade e eficiência das operações aeronáuticas. Tal objectivo é atingido através da prestação de informação meteorológica aos membros das tripulações de aeronaves, serviços de tráfego aéreo e a outras entidades relacionadas com a navegação aérea.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e competências

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Centro Meteorológico para a Aeronáutica do Aeroporto Internacional de Macau, abreviadamente designado por CMAE, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, constitui uma subunidade orgânica da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (SMG), dependendo hierarquicamente da sua direcção.

2. O CMAE tem como objectivo prestar o serviço de informação meteorológica no Aeroporto Internacional de Macau (AIM), dando cumprimento às directrizes estabelecidas pela Autoridade Meteorológica de Macau.

Artigo 2.º

(Competências)

1. Compete ao CMAE, designadamente:

a) Estabelecer e actualizar os procedimentos e as técnicas de meteorologia aeronáutica, bem como garantir a sua normalização e cumprimento, em estreita colaboração com os organismos territoriais e internacionais competentes;

根據多年積累之經驗，證明在機場綜合體內方便機組人員及航空操作人員到達之地方設立航空氣象中心，對效率而言，實屬有利。

基於此，十二月二十六日第64/94/M號法令第三條第三款規定：“航空氣象中心於澳門國際機場內運作，該中心受專有法規規範”。

該航空氣象中心旨在對澳門空中交通管轄區(“Air Traffic Zone”)作氣象監察工作，以便有助確保航空活動之安全、正常及效率；為實現此目的，須向航空器之機組人員、空中交通部門及與空中航行有關之其他實體提供氣象資料。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質及權限

第一條

(性質)

一、十二月二十六日第64/94/M號法令第三條第三款所指之澳門國際機場航空氣象中心(葡文縮寫為CMAE)為地球物理暨氣象台之組織附屬單位，在等級上受其領導。

二、澳門國際機場航空氣象中心旨在遵照澳門氣象當局所訂定之指引，在澳門國際機場提供氣象資料之服務。

第二條

(權限)

一、澳門國際機場航空氣象中心尤其有權限：

a) 與有權限之本地區機構及國際機構緊密合作，訂立及更新航空氣象學方面之程序及技術，並確保其規範化及遵守；

b) Executar observações meteorológicas de rotina e especiais no AIM e proceder à elaboração dos respectivos comunicados;

c) Coordenar e fiscalizar a observação meteorológica em outras instalações para fins aeronáuticos, além do AIM;

d) Elaborar análises de cartas meteorológicas de superfície e de altitude;

e) Elaborar previsões meteorológicas para fins aeronáuticos, procedendo às respectivas emendas sempre que ocorram desvios significativos, e os respectivos comunicados;

f) Elaborar avisos para fins aeronáuticos sobre situações meteorológicas graves, com base nos avisos emitidos pelo Centro de Vigilância Meteorológica dos SMG, e em colaboração com este Centro;

g) Elaborar estudos nos domínios da meteorologia e climatologia aeronáuticas, coadjuvado pela Divisão de Meteorologia dos SMG;

h) Disponibilizar informações meteorológicas, nomeadamente no que se refere a observações e previsões de outros aeródromos e ao tempo em rota;

i) Colaborar na investigação de acidentes e/ou incidentes aeronáuticos ocorridos na «Air Traffic Zone» de Macau, a solicitação da Autoridade de Aviação Civil de Macau;

j) Apoiar tecnicamente as demais actividades no domínio da assistência meteorológica à navegação aérea.

2. No exercício das competências referidas no número anterior, o CMAE promove a aplicação das práticas recomendadas e das normas preconizadas no Anexo 3 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, nos Regulamentos Técnicos da Organização Meteorológica Mundial, bem como nos regulamentos da Autoridade de Aviação Civil de Macau neste domínio.

Artigo 3.º

(Cooperação)

1. O CMAE exerce as suas competências de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Administração do território de Macau, através da Autoridade Meteorológica de Macau, e a entidade concessionária do AIM.

2. O Protocolo referido no número anterior estabelece a responsabilidade da entidade concessionária do AIM pelas despesas com o funcionamento do CMAE.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

Artigo 4.º

(Estrutura)

O CMAE é chefiado por um chefe de centro, equiparado a chefe de divisão.

b) 在澳門國際機場內進行日常及特別之氣象觀測，並編寫有關通知；

c) 協調及監察在澳門國際機場以外其他供航空用之設施所進行之氣象觀測；

d) 對地面及高空氣象圖作分析；

e) 編寫供航空用之氣象預報，並在出現重大偏差時，對其作出訂正，以及編寫有關通知；

f) 根據地球物理暨氣象台之氣象監察中心發出之通告，並在與該中心合作下，編寫供航空用之有關惡劣氣象狀況之通告；

g) 在地球物理暨氣象台之氣象處輔助下，作航空氣象及氣候學方面之研究；

h) 提供氣象資料，尤其是其他機場之氣象觀測及預測以及航線之天氣情況；

i) 應澳門民用航空局之要求，對在澳門空中交通管轄區內發生之航空意外及／或事故之調查提供協助；

j) 對於空中航行之氣象輔助方面之其他活動提供技術輔助。

二、澳門國際機場航空氣象中心在行使上款所指之權限時，須促進《國際民航公約》附件三、世界氣象組織之技術規章及澳門民用航空局有關此範疇之規章所建議之做法與所訂定之規定之適用。

第三條

(合作)

一、航空氣象中心係根據澳門地區行政當局透過澳門氣象當局與澳門國際機場被特許實體所簽訂之合作議定書行使其權限。

二、上款所指之合作議定書規定澳門國際機場被特許實體負責航空氣象中心之運作費用。

第二章

架構及運作

第四條

(架構)

航空氣象中心由一名等同於處長之中心主任主管。

Artigo 5.º

(Funcionamento)

O CMAE funciona permanentemente, em regime de turnos, sendo responsável por cada turno o respectivo meteorologista ou meteorologista operacional de serviço.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 6.º

(Criação de lugares)

É criado no quadro de pessoal dos SMG, anexo ao Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, um lugar de chefe de centro, equiparado a chefe de divisão, no grupo de pessoal de direcção e chefia.

Artigo 7.º

(Regime)

Ao pessoal do CMAE aplica-se o regime jurídico da função pública de Macau e o estabelecido no Protocolo de Cooperação a que se refere o artigo 3.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

(Encargos financeiros)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos SMG e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito.

Artigo 9.º

(Revogações)

São revogadas as alíneas *l*) e *m*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五條

(運作)

航空氣象中心以輪值制無間斷運作，每班工作由值班之氣象技術員或氣象觀察員負責領導。

第三章

人員

第六條

(職位之設立)

在附於十二月二十六日第64/94/M號法令之地球物理暨氣象台人員編制之領導及主管人員組別內設立等同於處長之中心主任一職。

第七條

(制度)

澳門公職法律制度及第三條所指之合作議定書訂定之制度，適用於航空氣象中心之人員。

第四章

最後規定

第八條

(財政負擔)

執行本法規所產生之負擔，由給予地球物理暨氣象台之撥款，以及財政司為此目的而動用之其他撥款承擔，但不影響第三條第二款規定之適用。

第九條

(廢止)

廢止十二月二十六日第64/94/M號法令第七條 1 項及 *m* 項之規定。

第十條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年三月十二日核准

命令公布

總督 章奇立

Portaria n.º 61/98/M

de 16 de Março

訓令 第61/98/M號

三月十六日

O Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços e organismos da Administração Pública de Macau.

Considerando as atribuições específicas dos Serviços de Saúde de Macau, vertidas no Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, importa consagrar um logotipo próprio que facilite a identificação das suas actividades junto dos respectivos utentes e da comunidade em geral.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Os Serviços de Saúde de Macau são autorizados a utilizar o logotipo de modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月二日第5/98/M號法令訂定澳門公共行政機關和部門使用徽號和標誌的原則。

鑒於六月八日第29/92/M號法令確定了澳門衛生司的特定職能，有需要制定本身的標誌，方便使用者和公眾識別。

基此：

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款b)項的規定，下令：

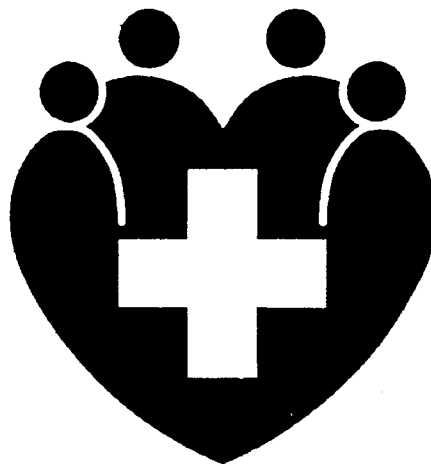
獨一條——許可澳門衛生司使用本訓令附件所載標誌。

一九九八年三月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO 附件



澳門衛生司
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU

SÍMBOLO EM COR VERDE COM CRUZ BRANCA
DESIGNAÇÃO DOS S.S.M. EM PRETO
徽號為綠色，十字為白色
澳門衛生司名稱為黑色

Portaria n.º 62/98/M

de 16 de Março

訓令 第62/98/M號

三月十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Universidade de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo:

鑑於澳門大學一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 343 264 000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, duzentas e sessenta e quatro mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣343,264,000.00（三億四千三百二十六萬四千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento da receita para o ano económico de 1998

一九九八經濟年度收入預算

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱 RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常收入及資本收入	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES: 經常收入：	
03-00-00-00	Taxa, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-02-00-00	Multas e Outras Penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	110.000
04-00-00-00	Rendimento de propriedade 財產收益	
04-03-00-00	Juros - outros sectores 利息—其他部門	
04-03-01-00	Depósitos 存款	4.900.000
05-00-00-00	Transferências: 轉移：	
05-01-00-00	Sector Público 公營部門	
05-01-01-00	Comparticipação do Governo nas despesas de funcionamento da Universidade de Macau 政府在澳門大學運作開支上之共同分擔	175.000.000
05-01-04-00	Outros subsídios 其他津貼	150.000
05-03-00-00	Empresas privadas 私營企業	
05-03-01-00	Donativos 捐贈	10.000
05-03-02-00	Apoio para actividades académicas e culturais 學術及文化活動之補助	100.000
05-04-00-00	Instituições Particulares 私人機構	
05-04-01-00	Apoio para actividades académicas e culturais 學術及文化活動之補助	180.000
05-06-00-00	Exterior 外地	
05-06-01-00	Contribuição de entidades para patrocínio de actividades académicas 贊助學術活動實體之捐款	300.000
06-00-00-00	Venda de bens duradouros 耐用品之出售	

CAP-GR ^o -N ^o -AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱 RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常收入及資本收入	IMPORTÂNCIA 金額
06-03-00-00	Outros sectores 其他部門	
06-03-01-00	Venda de Materiais inservíveis e sucata 不適用物料及廢料之出售	10.000
07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售	
07-01-00-00	Rendas de habitações 房屋租金	3.000.000
07-04-00-00	Rendas de edifícios - Outros sectores 樓宇租金—其他部門	
07-04-01-00	Centro Cultural 文化中心	130.000
07-04-02-00	Cantina 食堂	156.000
07-04-03-00	Complexo Desportivo da Universidade de Macau 澳門大學體育綜合體	400.000
07-07-00-00	Rendas de bens duradouros - Outros sectores 耐用品之租金—其他部門	
07-07-01-00	Máquinas e equipamentos 機器及設備	60.000
07-07-02-00	Rendas diversas 各項租金	70.000
07-08-00-00	Diversos - Sector Público 雜項—公營部門	
07-08-01-00	Serviços de Educação 教育司	
07-08-01-01	Propinas dos alunos da Faculdade de Ciências de Educação 教育學院學生之學費	15.806.500
07-08-01-02	Cursos de Verão para professores 導師暑期課程	650.000
07-08-02-00	ESFSM - Compensação pela formação 澳門保安部隊高等學校—培訓補償	400.000
07-10-00-00	Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	
07-10-01-00	Universidade Aberta - Compensação pela utilização de instalações 公開大學—使用設施之補償	10.000
07-10-02-01	Cursos de Verão 暑期課程	420.000
07-10-02-02	Mestrados e Doutoramentos 碩士及博士課程	10.078.000
07-10-02-03	Outros Cursos 其他課程	81.982.300
07-10-03-00	Emissão de certificados 證明書之發出	150.000
07-10-04-00	Emolumentos dos exames de admissão 入學試之手續費	850.000
07-10-05-00	Venda de serviço 勞務之出售	
07-10-05-01	Utilização de serviços informáticos 資訊服務之使用	100.000
07-10-05-02	Serviço de consultadoria e outros prestados à comunidade 諮詢服務及向社會提供之其他服務	350.000
07-10-05-03	Venda de lembranças e publicações 紀念品及刊物之出售	40.000
08-00-00-00	Outras receitas correntes 其他經常收入	

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常收入及資本收入	
08-01-00-00	Receitas eventuais e outras não especificadas 臨時及其他未列明之收入	1.539.200
08-02-00-00	Contribuição para Assistência Médica 醫療供款	912.000
08-03-00-00	Comparticipação em despesas com actividades culturais e educacionais 文化及教育活動開支之共同分擔	300.000
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior 上年度管理之結餘	45.000.000
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	100.000
	TOTAL DAS RECEITAS 收入總計	343.264.000

**Orçamento privativo da Universidade de Macau
relativo ao ano económico de 1998**

澳門大學一九九八經濟年度本身預算

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	
01-00-00-00	Despesas com pessoal 人員開支	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01-01-02-01	Remunerações 報酬	182.419.312
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	1.312.060
01-01-03-00	Remunerações do pessoal diverso 各類人員報酬	
01-01-03-01	Remunerações 報酬	2.508.480
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	37.940
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	162.640
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	3.101.780
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	16.062.106
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	14.816.704
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞	3.549.814
01-02-03-00	Horas extraordinárias: 超時工作津貼:	
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário 超時工作	548.700

CAP-GR°-N°-AL 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱 DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	IMPORTÂNCIA 金額
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	60.000
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	5.908.210
01-02-10-00	Abono Diversos - Numerário 各項補助—現金	
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior 租賃津貼—外聘人員	409.200
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助	
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話	28.420
01-03-02-00	Alimentações e alojamento - Espécie 膳食及住宿—實物	1.000
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie 服裝及個人物品—實物	50.000
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金	
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	1.289.720
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助—社會福利金	
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa 醫療及藥物	1.026.000
01-05-02-00-02	Fundo de Previdência 福利基金	5.800.000
01-05-02-00-03	Subsídio de casamento, nascimento 結婚及出生津貼	82.800
01-05-02-00-04	Subsídio de morte e funeral 死亡及喪葬津貼	200.000
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos 膳食及住宿—負擔補償	16.500
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費—負擔補償	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	87.200
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	893.300
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助—負擔補償	101.000
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務	
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及住宿用品	450.000
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca 圖書館書籍	5.000.000
02-01-04-00-03	Material didáctico 教學用品	1.271.000
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	4.000.000

CAP-GR°-N°-AL 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱 DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	IMPORTÂNCIA 金額
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	378.500
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	1.065.700
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	1.435.500
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	500.000
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	70.000
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	1.862.300
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	2.176.300
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	9.193.380
02-03-02-00	Encargos de instalações 設施之負擔	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	6.600.000
02-03-02-02	Outros encargos com instalações 設施之其他負擔	872.000
02-03-02-03	Segurança 保安	1.400.000
02-03-02-04	Limpeza 清潔	700.000
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	1.045.000
02-03-05-00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	112.000
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	2.274.800
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	4.109.702
02-03-06-00	Representação 招待費	593.400
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	2.077.067
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução 研究、諮詢及翻譯	5.611.000
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	
02-03-09-00-01	Despesas com Formação académica 學術培訓之開支	4.564.712
02-03-09-00-02	Outros encargos 其他負擔	860.937
04-00-00-00	Transferências correntes 經常轉移	

CAP-GR°-N°-AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA
章-節-款-項	DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	金額
04-01-00-00	Sector Público 公營部門	
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織	
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de aposentação 澳門退休基金會—按退休金制度所作之補償	86.348
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de sobrevivência 澳門退休基金會—按撫卹金制度所作之補償	9.614
04-02-00-00	Instituições particulares 私人機構	
04-02-00-00-01	Associação de Estudantes Universitários 大學學生會	480.000
04-02-00-00-02	Apoio às actividades de investigação 研究活動之補助	200.000
04-03-00-00	Particulares 私人	
04-03-00-00-01	Bolsiros da Fundação Macau 澳門基金會之助學金受益人	500.000
04-04-00-00	Exterior 外地	
04-04-01-00	Caixa de Aposentação Integradas à APM 納入澳門公共行政當局之退休基金	402.000
04-04-02-00	Outros 其他	100.000
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-02-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00	Pessoal 人員	200.000
05-02-03-00	Imóveis 不動產	280.000
05-02-04-00	Viaturas 車輛	25.000
05-03-00-00	Restituições 返還	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados 不適當徵收之收益	1.100.000
05-03-00-00-02	Reembolso de propinas 學費之償還	422.400
05-04-00-00	Diversos 雜項	
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis 學生活動之開支	1.357.000
05-04-00-00-02	Acções de formação 培訓活動	523.600
05-04-00-00-03	Despesas resultantes de Investigação académica 學術研究之開支	2.515.000
05-04-00-00-04	Intercâmbio académico com universidades estrangeiras 與外地大學之學術交流	2.106.130
05-04-00-00-05	Edição de publicações 刊物之出版	2.124.000
05-04-00-00-06	Cerimónias académicas 學術儀式	350.000

CAP-GR-º-Nº-AL 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱 DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	IMPORTÂNCIA 金額
05-04-00-00-07	Organização de simpósios, seminários e conferências 專題討論會、研討會及會議之組織	3.673.112
05-04-00-00-08	Participação em competições internacionais 國際比賽之參加	150.000
05-04-00-00-09	Curso de Verão de Português 葡語暑期課程	700.000
05-04-00-00-10	Subsidio para intercâmbio de estudantes 學生交流之津貼	1.282.102
05-04-00-00-11	Comparticipação em Organizações locais 本地組織之共同分擔	650.000
05-04-00-00-12	Comparticipação na Escola de Aplicação 應用學校之共同分擔	600.000
05-04-00-00-19	Encargos relativos à Contribuição para o Fundo de Segurança Social 社會保障基金供款之負擔	164.400
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07-00-00-00	Outros Investimentos 其他投資	
07-06-00-00	Construções diversas 各項建設	14.150.000
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	300.000
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	10.117.110
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	343.264.000

Universidade de Macau, aos 13 de Janeiro de 1998. — Pelo Conselho de Gestão, Prof. Zhou Li Gao, reitor — Prof. Rui Paulo da Silva Martins, vice-reitor — Rufino de F. Ramos, administrador.

一九九八年一月十三日於澳門大學
管理委員會

校長 周禮杲
副校長 馬許願
行政總監 盧文輝

Portaria n.º 63/98/M

訓令 第 63/98/M 號

de 16 de Março

三月十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 47 772 200,00 (quarenta e sete milhões, setecentas e setenta e duas mil e duzentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於體育發展基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由體育發展基金行政管理委員會簽署之體育發展基金一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣47,772,200.00（四千七百七十七萬二千二百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九八年三月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo

Ano económico de 1998

Orçamento de receita

體育發展基金本身預算

一九九八經濟年度收入預算

Classificação Económica 經濟分類			Designação de receitas 收入名稱	Por artigo 每條
Capº 章	Grupo 節	Artº 條		
			RECEITAS CORRENTES 經常收入	
			Transferências 轉移	
			Sector público 公營部門	
05	01	01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	38,000,000.00
05	01	02	Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos 體育場地入場券之所得	111,200.00
			Particulares 私人	
05	05	01	Comparticipações e subsídios 共同分享及津貼	2,000,000.00
			Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售	
			Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	
07	10	01	Venda de bilhetes de entrada para piscinas e centros desportivos 泳池及體育中心入場券之出售	1,500,000.00
07	10	02	Venda de bilhetes de entrada para espectáculos desportivos 體育表演入場券之出售	3,000,000.00
07	10	03	Taxas de inscrições em actividades desportivas 體育活動之報名費	900,000.00
			Outras receitas correntes 其他經常收入	
08	01	00	Reembolso e outras receitas 償還及其他收入	1,000.00
08	02	00	Renda de aluguer de instalações gimnodesportivas 租賃體操運動設施之租金	2,000,000.00
08	03	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	200,000.00
			RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
			Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	10,000.00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	50,000.00
			TOTAL 總計	47,772,200.00

Orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo

Ano económico de 1998

Orçamento de despesa

體育發展基金本身預算

一九九八經濟年度開支預算

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alin 項		
					DESPESAS CORRENTES	
					經常開支	
					Pessoal	
					人員	
					Remunerações certas e permanentes	
01	01	07	00		固定及長期報酬	90,000.00
					Gratificações certas e permanentes	
					固定及長期酬勞	
					Remunerações acessórias	
					附帶報酬	
01	02	05	00		Senhas de presença	10,000.00
					出席費	
					Bens e serviços	
					資產及勞務	
					Bens duradouros	
					耐用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	500,000.00
					其他耐用品	
					Bens não duradouros	
					非耐用品	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	650,000.00
					燃油及潤滑劑	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	600,000.00
					其他非耐用品	
					Aquisição de serviços	
					勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	300,000.00
					資產之保養及利用	
					Encargos das instalações	
					設施之負擔	
02	03	02	01		Energia eléctrica	4,000,000.00
					電費	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	6,000,000.00
					設施之其他負擔	
02	03	04	00		Locação de bens	400,000.00
					資產租賃	
02	03	06	00		Representação	200,000.00
					招待費	
					Publicidade e propaganda	
					廣告及宣傳	
02	03	07	00	01	Encargos com anúncios	200,000.00
					廣告之負擔	
02	03	07	00	02	Publicações diversas	600,000.00
					各類刊物	
02	03	07	00	03	Promoções	60,000.00
					推廣	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	600,000.00
					各項特別工作	
					Encargos não especificados	
					未列明之負擔	
					Acções de desenvolvimento desportivo	
					體育發展活動	
02	03	09	01	01	Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino	1,600,000.00
					世界女子排球大獎賽	

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alin 項		
02	03	09	01	02	Meia Maratona Internacional de Macau e Encontro Internacional de Atletismo em Macau 澳門國際半程馬拉松暨澳門國際田徑邀請賽	2,900,000.00
02	03	09	01	03	Outros projectos especiais 其他特別項目	6,312,200.00
02	03	09	01	04	Espectáculos Desportivos Internacionais 國際體育表演	3,000,000.00
02	03	09	03		Outros encargos não especificados 其他未列明之負擔	1,600,000.00
02	03	09	04		Inauguração da Piscina Olímpica 奧林匹克泳池開幕禮	500,000.00
02	03	09	05		Inauguração do Centro de Estágio 訓練中心開幕禮	100,000.00
02	03	09	06		Inauguração do Campo de Ténis (Estádio de Macau) 網球場(澳門運動場)開幕禮	250,000.00
02	03	09	07		Inauguração do Kartódromo em Coloane 路環小型賽車場開幕禮	500,000.00
					Transferências correntes 經常轉移	
					Instituições particulares 私人機構	
04	02	01	00		Subsídios regulares 一般津貼	4,500,000.00
04	02	02	00		Subsídios pontuais para aluguer de instalações 租賃設施之定期津貼	1,400,000.00
04	02	03	00		Outros subsídios 其他津貼	10,000,000.00
					Outras despesas correntes 其他經常開支	
					Seguros 保險	
05	02	05	00		Desportistas 運動員	150,000.00
					Diversas 雜項	
05	04	00	03		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	100,000.00
					DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
					Outros investimentos 其他投資	
07	06	00	00		Construções diversas 各項建設	300,000.00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	350,000.00
					TOTAL 總計	47,772,200.00

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 27 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Manuel Silvério*. — O Representante da DSF, *Rui Pedro C. P. Amaral* — O Chefe da DAF, substituto, do IDM, *Tong Wai Leong*.

一九九八年一月二十七日於體育發展基金行政管理委員會

主席 蕭威利

財政司代表 夏利樂

體育總署行政暨財政處代處長 唐偉良

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se em anexo os seguintes orçamentos individualizados:

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第三十三條之規定，下列獨立預算公布於附件：

Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino

Ano económico de 1998

Orçamento de despesa

(Subdivisão)

世界女子排球大獎賽

一九九八經濟年度開支預算 (分表)

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alin 項		
					DESPESAS CORRENTES	
					經常開支	
					Pessoal	
					人員	
					Compensação de encargos	
					負擔補償	
					Deslocações - compensação de encargos	
					交通費—負擔補償	
01	06	03	02		Ajudas de custos diárias	20,000.00
					日津貼	
					Bens e serviços	
					資產及勞務	
					Bens duradouros	
					耐用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	50,000.00
					其他耐用品	
					Bens não duradouros	
					非耐用品	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	10,000.00
					辦事處消耗	
02	02	06	00		Vestuário	100,000.00
					服裝	
					Outros bens não duradouros	
					其他非耐用品	
02	02	07	01		Taças e lembranças	80,000.00
					獎杯及紀念品	
02	02	07	02		Outros	30,000.00
					其他	
					Aquisição de serviços	
					勞務之取得	
					Encargos das instalações	
					設施之負擔	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	30,000.00
					設施之其他負擔	
02	03	04	00		Locação de bens	150,000.00
					資產租賃	
02	03	05	00		Transportes e comunicações	150,000.00
					交通及通訊	
02	03	06	00		Representação	150,000.00
					招待費	
					Publicidade e propaganda	
					廣告及宣傳	
02	03	07	01		Produção	230,000.00
					製作	
02	03	07	02		Publicidade	50,000.00
					廣告	
					Trabalhos especiais diversos	
					各項特別工作	
02	03	08	01		Apoios médicos	30,000.00
					醫療輔助	

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Cap° 章	Gru. 節	Art° 條	No. 款	Alin 項		
02	03	08	02		Seguranças 保安	40,000.00
02	03	08	03		Outros trabalhos especiais 其他特別工作	100,000.00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	380,000.00
					TOTAL 總計	1,600,000.00

**Meia Maratona Internacional de Macau e
Encontro Internacional de Atletismo em Macau
Ano económico de 1998
Orçamento de despesa
(Subdivisão)**

**澳門國際半程馬拉松暨澳門國際田徑邀請賽
一九九八經濟年度開支預算 (分表)**

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Cap° 章	Gru. 節	Art° 條	No. 款	Alin 項		
					DESPESAS CORRENTES 經常開支	
					Bens e serviços 資產及勞務	
					Bens duradouros 耐用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用品	80,000.00
					Bens não duradouros 非耐用品	
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	10,000.00
02	02	06	00		Vestuário 服裝	250,000.00
					Outros bens não duradouros 其他非耐用品	
02	02	07	01		Taças e lembranças 獎杯及紀念品	150,000.00
02	02	07	02		Outros 其他	150,000.00
					Aquisição de serviços 勞務之取得	
					Encargos das instalações 設施之負擔	
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊	150,000.00
02	03	06	00		Representação 招待費	150,000.00
					Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	
02	03	07	01		Produção 製作	300,000.00
02	03	07	02		Publicidade 廣告	80,000.00
					Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02	03	08	01		Apoios médicos 醫療輔助	50,000.00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alin 項		
02	03	08	02		Seguranças 保安	30,000.00
02	03	08	03		Outros trabalhos especiais 其他特別工作	350,000.00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	350,000.00
					Outras despesas correntes 其他經常開支	
					Diversas 雜項	
05	04	00	00	01	Prémios 獎項	500,000.00
05	04	00	00	02	Prémios de presença 出席費	300,000.00
					TOTAL 總計	2,900,000.00

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 27 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Manuel Silvério*. — O Representante da DSF, *Rui Pedro C. P. Amaral* — O Chefe da DAF, substituto, do IDM, *Tong Wai Leong*.

一九九八年一月二十七日於體育發展基金行政管理委員會

主席 蕭威利

財政司代表 夏利樂

體育總署行政暨財政處代處長 唐偉良

Portaria n.º 64/98/M

de 16 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 40 862 000,00 (quarenta milhões, oitocentas e sessenta e duas mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 64/98/M 號

三月十六日

鑑於澳門政府印刷署一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門政府印刷署行政管理委員會簽署之澳門政府印刷署一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 40,862,000.00（四千萬八十六萬二千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,
relativo ao ano económico de 1998**

澳門政府印刷署一九九八經濟年度本身預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
				Por artigos 每條	Por capítulos 每章
			Receitas correntes 經常收入		
04	00	00	Rendimentos de propriedades: 財產收益：		
04	03	00	Juros - Outros sectores 利息—其他部門		
04	03	01	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息.....		\$ --
05	00	00	Transferências: 轉移：		
05	01	00	Sector público: 公營部門：		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼.....		\$ --
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售：		
07	08	00	Diversos - Sector público: 雜項—公營部門：		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices 政府公報、其副刊及目錄之出售.....	\$ 320,000.00	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros 公告、告示、通告及其他之刊登.....	\$ 9,000,000.00	
07	08	03	Venda de impressos e separatas 印件及小冊子之出售.....	\$ 7,800,000.00	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial 政府公報之訂閱.....	\$ 1,500,000.00	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos 公共部門之印件、書籍及刊物之供應.....	\$ 20,595,000.00	
07	08	06	Trabalhos particulares 私人服務.....	\$ 120,000.00	
07	10	00	Diversos - Outros sectores: 雜項—其他部門:.....		
07	10	01	Emolumentos diversos 各項手續費.....	\$ 100.00	\$ 39,335,100.00
08	00	00	Outras receitas correntes: 其他經常收入：		
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入.....		\$ 26,900.00
			Receitas de capital: 資本收入：		
13	00	00	Outras receitas de capital: 其他資本收入：		
13	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘.....		\$ 1,500,000.00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回.....		\$ --
			Total: 總計:		\$ 40,862,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.ºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
				Despesas correntes 經常開支		
				Pessoal: 人員:		
01	00	00	00			
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes: 固定及長期報酬:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei: 法律通過之編制人員:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費.....	\$ 6,880,000.00	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....	\$ 70,000.00	\$ 6,950,000.00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro: 編制外人員:		
01	01	02	01	Remunerações 報酬.....	\$ 1,500,000.00	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....		\$ 1,500,000.00
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso: 各類人員報酬:		
01	01	03	01	Remunerações 報酬.....	\$ 3,600,000.00	
01	01	03	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....	\$ 60,000.00	\$ 3,660,000.00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros: 編制人員工資:		
01	01	04	01	Salários 工資.....	\$ 4,400,000.00	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade 年資獎金.....	\$ 300,000.00	\$ 4,700,000.00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資:		
01	01	05	01	Salários 工資.....		\$ 4,000,000.00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸.....		\$ 150,000.00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞.....		\$ 90,000.00
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼.....		\$ 1,700,000.00
01	01	10	00	Subsídio de férias 假期津貼.....		\$ 1,900,000.00
01	02	00	00	Remunerações acessórias: 附帶報酬:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário 超時工作.....		\$ 1,000,000.00
01	02	04	00	Abono para falhas 錯算補助.....		\$ 56,000.00
01	02	05	00	Senhas de presença 出席費.....		\$ --
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼.....		\$ 1,100,000.00
01	03	00	00	Abonos em espécie: 實物補助:		
01	03	01	00	Telefones individuais 私人電話.....		\$ 8,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Nºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - espécie 膳食及住宿—實物.....		\$ 32,000.00
01	05	00	00	Previdência social: 社會福利金:		
01	05	01	00	Subsídio de família 家庭津貼.....		\$ 400,000.00
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助—社會福利金.....		\$ 30,000.00
01	06	00	00	Compensação de encargos: 負擔補償:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos 服裝及個人物品—負擔補償.....		\$ 40,000.00
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos: 交通費—負擔補償:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼.....	\$ 20,000.00	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias 日津貼.....	\$ 50,000.00	
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助—負擔補償.....	\$ 10,000.00	\$ 80,000.00
02	00	00	00	Bens e serviços: 資產及勞務:		
02	01	00	00	Bens duradouros: 耐用品:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品.....		\$ 35,000.00
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品.....		\$ --
02	01	06	00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品.....		\$ 1,000.00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備.....		\$ 60,000.00
02	01	08	00	Outros bens duradouros 其他耐用品.....		\$ 50,000.00
02	02	00	00	Bens não duradouros: 非耐用品:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料.....		\$ 5,990,000.00
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑.....		\$ 40,000.00
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗.....		\$ 100,000.00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品.....		\$ 100,000.00
02	03	00	00	Aquisição de serviços: 勞務之取得:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用.....		\$ 800,000.00
02	03	02	00	Encargos das instalações: 設施之負擔:		
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費.....	\$ 400,000.00	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔.....	\$ 200,000.00	\$ 600,000.00
02	03	03	00	Encargos com a saúde 衛生之負擔.....		\$ 15,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.ºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
02	03	04	00	Locação de bens 資產之租賃		\$ --
02	03	05	00	Transportes e comunicações: 交通及通訊:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	\$ 180,000.00	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 250,000.00	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 300,000.00	\$ 730,000.00
02	03	06	00	Representação 招待費		\$ 30,000.00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		\$ 100,000.00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		\$ 1,200,000.00
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02	03	09	00-01	Formação de pessoal 人員培訓	\$ 80,000.00	
02	03	09	00-02	Diversos 雜項	\$ 80,000.00	\$ 160,000.00
04	00	00	00	Transferências correntes: 經常轉移:		
04	01	00	00	Sector público: 公營部門:		
04	01	02	00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04	01	02	01	Fundo de Pensões: 退休基金會:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	\$ 2,400,000.00	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償	\$ 260,000.00	\$ 2,660,000.00
04	01	05	01	Participação no capital social da TDM, SARL 對澳門廣播電視有限公司之公司資本之出資		\$ --
04	04	00	00	Exterior: 外地:		
04	04	00	01	Caixa Geral de Aposentações: 退休事務管理局:		
04	04	00	01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	\$ 450,000.00	
04	04	00	01-02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償	\$ 50,000.00	\$ 500,000.00
05	00	00	00	Outras despesas correntes: 其他經常開支:		
05	02	00	00	Seguros: 保險:		
05	02	01	00	Pessoal 人員		\$ 20,000.00
05	02	02	00	Material 物料		\$ 30,000.00
05	02	04	00	Viaturas 車輛		\$ 10,000.00
05	04	00	00	Diversas: 雜項:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$ --

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Nºs. 款	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
					Por artigos 每條	Por capítulos 每章
05	04	00	00-05	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支		\$ 20,000.00
05	04	00	00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social (D.L. n.º 25/96/M, de 27 de Maio) 社會保障基金供款之負擔 (五月二十七日第 25/96/M號法令)		\$ 15,000.00
				Despesas de capital 資本開支		
				Outros investimentos 其他投資		
07	00	00	00			
07	09	00	00	Material de transporte 運輸物料		\$ --
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento 機器及設備		\$ 200,000.00
				Total : 總計 :		\$ 40,862,000.00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. —
O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto
Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes
Martins* — *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*,
representante dos Serviços de Finanças.

一九九七年十一月二十八日於澳門政府印刷署

行政管理委員會

主席 李炳麟

委員 馬丁士

財政司代表 *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*

Quadro de pessoal da IOM

澳門政府印刷署人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grupos e Carreiras 組別及職程	Lugares 職位
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管		Administrador	1
		署長	
		Administrador-Adjunto	1
		副署長	
		Chefe de divisão	3
		處長	
		Chefe de sector	1
		組長	
		Chefe de secção	6
		科長	
		Chefe de oficina	3
		工場主管	
ADJUNTO 助理		Adjunto	3
		助理	
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	9	Técnico superior	2
		高級技術員	
TÉCNICO 技術員	8	Técnico	1
		技術員	
INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO 傳譯及翻譯	—	Intérprete-tradutor	1
		翻譯員	
INFORMÁTICA 資訊員	8	Técnico de informática	1
		資訊技術員	
	6	Técnico auxiliar de informática	2
		資訊助理技術員	
GRÁFICO 印刷員	7	Operador de sistemas de fotocomposição	4
		照相排版系統操作員	
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術員	7	Adjunto-técnico	9
		技術輔導員	
	5	Técnico auxiliar	5
		助理技術員	
		Operador de fotocomposição	6
		照相排版操作員	
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1
		攝影暨視聽器材操作員	
ADMINISTRATIVO 行政人員	5	Oficial administrativo	9
		行政文員	

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grupos e Carreiras 組別及職程	Lugares 職位
OPERÁRIO DA INDÚSTRIA GRÁFICA 印刷工人	4	Compositor monotipista a)	5
		排版打字員	
		Fotógrafo de fotolitografia a)	2
		照相平版攝影員	
	3	Impressor de fotolitografia a)	4
		照相平版印刷員	
		Compositor manual a)	10
		排字員	
		Encadernador a)	12
		裝訂員	
		Fundidor monotipista a)	2
		鑄字員	
		Gravador de fotogravura a)	2
照相製版員			
3	Impressor tipográfico a)	3	
	活版印刷員		
	Montador de fotolitografia a)	2	
	照相平版拼版員		
	Retocador de fotolitografia a)	1	
照相平版修版員			
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado a)	1
	熟練助理員		
	1	Auxiliar a)	3
		助理員	

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以取消

Portaria n.º 65/98/M
de 16 de Março

訓令 第 65/98/M 號
三月十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no qual reduz em 19 548 839,79 patacas (dezanove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil, oitocentas e trinta e nove patacas e setenta e nove avos) o saldo inicialmente previsto do ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門旅遊基金一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門旅遊基金行政管理委員會簽署之澳門旅遊基金一九九八經濟年度第一追加預算，其金額相等於一九九八經濟年度最初預計之結餘減少澳門幣19,548,839.79（一千九百五十四萬八千八百三十九元七角九分），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九八年三月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau
para o ano económico de 1998

澳門旅遊基金一九九八經濟年度第一追加預算

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Diminuição a Efectuar 作出之扣減	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入			
	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入			
13-01-00-00	Saldo de contas de exercicios findos 以往各營業年度帳目之結餘	\$28,194,000.00	-\$19,548,839.79	\$8,645,160.21

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Diminuição a Efectuar 作出之扣減	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支			
	<i>Bens e Serviços</i> 資產及勞務			
	<i>Publicidade e Propaganda</i> 廣告及宣傳			
02-03-07-00-01	Acções em Mercados Externos 在外地市場之活動	\$31,000,000.00	-\$12,000,000.00	\$19,000,000.00
02-03-07-00-02	Produção 製作	\$9,000,000.00	-\$2,000,000.00	\$7,000,000.00
02-03-07-00-03	Publicidade 廣告	\$11,000,000.00	-\$2,000,000.00	\$9,000,000.00
	<i>Transferências Correntes</i> 經常轉移			
	<i>Exterior</i> 外地			
04-04-00-00-03	Escritórios de Representação no Estrangeiro 駐外代理辦事處	\$16,000,000.00	-\$3,548,839.79	\$12,451,160.21
	Total: 總計		-\$19,548,839.79	

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo de contas de exercícios findos 以往各營業年度帳目之結餘	-\$19,548,839.79
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支	
	<i>Bens e Serviços</i> 資產及勞務	
	<i>Publicidade e Propaganda</i> 廣告及宣傳	
02-03-07-00-01	Acções em Mercados Externos 在外地市場之活動	-\$12,000,000.00
02-03-07-00-02	Produção 製作	-\$2,000,000.00
02-03-07-00-03	Publicidade 廣告	-\$2,000,000.00
	<i>Transferências Correntes</i> 經常轉移	
	<i>Exterior</i> 外地	
04-04-00-00-03	Escritórios de Representação no Estrangeiro 駐外代理辦事處	-\$3,548,839.79
	Total: 總計	-\$19,548,839.79

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Março de 1998. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, Maria Suzete das Neves Saraiva — Rodolfo Manuel Baptista Faustino — Chan Lou — Rui Manuel do Rosário Caetano Borges.

一九九八年三月四日於澳門旅遊司

行政管理委員會
主席 安棟樑

委員 雪蘇絲
霍天樂
陳露
布雷爾

Portaria n.º 66/98/M

訓令 第66/98/M號

de 16 de Março

三月十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 62 300 000,00 (sessenta e dois milhões e trezentas mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門旅遊基金一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門旅遊基金行政管理委員會簽署之澳門旅遊基金一九九八經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣62,300,000.00（六千二百三十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau
para o ano económico de 1998

澳門旅遊基金一九九八經濟年度第二追加預算

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Aumento a Efectuar 作出之增加	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
	<i>Receitas Correntes</i> 經常收入			
	<i>Transferências</i> 轉移			
	<i>Sector público</i> 公營部門			
05-01-04-00	Outras 其他	\$ 1,000.00	\$ 50,000,000.00	\$ 50,001,000.00
	<i>Particulares</i> 私人			
05-05-01-00	Comparticipação da S.T.D.M., S.A.R.L., em acções promocionais 澳門旅遊娛樂有限公司對推廣活 動之共同分擔	\$ 19,000,000.00	\$ 5,800,000.00	\$ 24,800,000.00
	<i>Venda de serviços e bens não duradouros</i> 勞務及非耐用品之出售			
	<i>Diversos - Outros sectores</i> 雜項—其他部門			
07-10-09-00	EXPO'98 em Lisboa 98里斯本博覽會	(a)	\$ 6,500,000.00	\$ 6,500,000.00
	Total: 總計		\$ 62,300,000.00	

a) Rubrica nova que não foi inscrita no orçamento previsto do Fundo de Turismo de 1998.

未登錄在一九九八年度旅遊基金預算之新項目。

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor Inscrito 登錄之價值	Aumento a Efectuar 作出之增加	Saldo Efectivamente Apurado 實際決算之結餘
05-04-01-00	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支			
	<i>Outras Despesas Correntes</i> 其他經常開支			
	<i>Diversas</i> 雜項			
	Dotação Previsional e para Flutuações de Conjuntura 預算撥款及因形勢轉變之撥款	\$ 655,000.00	\$ 62,300,00.00	\$ 62,955,000.00
	Total: 總計		\$ 62,300,000.00	

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas Correntes</i> 經常收入	
05-01-04-00	<i>Transferências</i> 轉移	
	<i>Sector público</i> 公營部門	
	<i>Outras</i> 其他	\$50,000,000.00
05-05-01-00	<i>Particulares</i> 私人	
	Comparticipação da S.T.D.M., S.A.R.L., em acções promocionais 澳門旅遊娛樂有限公司對推廣活動之共同分擔	\$5,800,000.00
07-10-09-00	<i>Venda de serviços e bens não duradouros</i> 勞務及非耐用品之出售	
	<i>Diversos - Outros sectores</i> 雜項—其他部門 EXPO'98 em Lisboa (a) 98里斯本博覽會	\$6,500,000.00
	Total: 總計	\$62,300,000.00
	<i>Despesas Correntes</i> 經常開支	
05-04-01-00	<i>Outras Despesas Correntes</i> 其他經常開支	
	<i>Diversas</i> 雜項	
	Dotação Previsional e para Flutuações de Conjuntura 預算撥款及因形勢轉變之撥款	\$62,300,000.00
	Total: 總計	\$62,300,000.00

a) Rubrica nova que não foi inscrita no orçamento previsto do Fundo de Turismo de 1998.

未登錄在一九九八年度旅遊基金預算之新項目。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Março de 1998. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva* — *Rodolfo Manuel Baptista Faustino* — *Chan Lou* — *Rui Manuel do Rosário Caetano Borges*.

一九九八年三月四日於澳門旅遊司

行政管理委員會

主席 安棟樑

委員 雪蘇絲

霍天樂

陳露

布雷爾

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 27/GM/98

批示 第 27/GM/98 號

A adopção da Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, abreviadamente designada por CAM - Rev. 1, nos termos definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro, subordina-se a um programa geral de aplicação, a aprovar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, elaborado de acordo com as condições de execução indicadas pelos serviços públicos intervenientes nesse processo.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ouvidos os serviços públicos intervenientes no processo da adopção da CAM - Rev. 1;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovado o Programa Geral de Aplicação da Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1998.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

根據十二月九日第 55/97/M 號法令第三條規定，採納澳門行業分類第一修訂版（縮寫為 CAM-Rev. 1），需有一適用大綱，該適用大綱按照參與澳門行業分類第一修訂版採納程序之公共機關指定的方式制定，並由總督聽取統計暨普查司的建議後，以刊登《政府公報》之批示核准。

基此；

根據統計暨普查司之建議，並聽取採納澳門行業分類第一修訂版之公共機關之意見；

總督按照十二月九日第 55/97/M 號法令第三條規定，及按照《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項規定，下令：

1. 核准附於本批示並為本批示組成部份之澳門行業分類第一修訂版適用大綱。

2. 本批示由公布翌日起生效。

命令公布

一九九八年三月十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ANEXO

附件

PROGRAMA GERAL DE APLICAÇÃO DA CAM - REV. 1

澳門行業分類第一修訂版適用之大綱

Entidade 機構	Nome do projecto/actividade 計劃/活動名稱	1998	1999
DSEC 統計暨普查司	• Ficheiro de empresas/estabelecimentos • 企業/場所檔案	2)	
	• Contas territoriais anuais • 本地區年度賬目	2)	
	• Contas económicas do sector público não empresarial (SPNE) • 非企業性公共機關賬目	2)	
	• Inquérito industrial • 工業調查	2)	
	• Estatísticas da construção • 建築統計	2)	
	• Exportações de mercadorias • 貨物出口	2)	
	• Índices do Comércio Externo (exportações) • 對外貿易指數 (出口)		2)
	• Índices e salários na construção civil • 建築業薪酬指數		2)
	• Inquérito ao comércio por grosso e a retalho • 批發及零售業調查	2)	
	• Inquérito aos transportes e armazenagem • 交通運輸及貨倉調查	2)	

Entidade 機構	Nome do projecto/actividade 計劃/活動名稱	1998	1999
	<ul style="list-style-type: none"> • Recenseamento aos restaurantes e similares • 餐廳、酒樓及有關場所普查 • Recenseamento aos hotéis e similares • 酒店及有關場所普查 • Recenseamento às agências de viagens • 旅行社及旅遊社調查 • Inquéritos aos orçamentos familiares • 家庭預算調查 • Inquérito de conjuntura ao comércio por grosso e a retalho e índice de volume de vendas • 批發及零售業狀況暨營業指數調查 • Estatísticas do trabalho • 勞工統計 • Inquérito às necessidades de mão-de-obra e à remuneração • 人力資源需求及薪酬調查 • Inquérito ao emprego • 就業調查 • Inquérito ao ensino • 教育調查 • Inquérito à formação profissional • 企業職業培訓需求調查 	2)	2)
DSFinanças 財政司	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição industrial • 營業稅 	1)	2)
DSEmprego 勞工暨就業司	<ul style="list-style-type: none"> • Mapa dos deveres dos empregadores • 僱主義務表 • Mapa dos acidentes de trabalho e doenças profissionais • 有關工業意外及職業病之表格 • Inscrição de empregadores e desempregados • 僱主及失業人士登記 • Mercado de emprego • 就業市場 • Folha de estatística • 統計簡報 • «Dossier» de empresa • 企業紀錄文件 • Impresso de reclamação • 申請表格 • Ficha de acidente de trabalho • 工業意外表 • Ficha do «dossier» de empresa • 企業紀錄文件表 • Condições de higiene e segurança no sector industrial • 工業衛生及安全條件 • Recomendação «higiene e segurança» por actividade • 按行業的“工業衛生及安全”建議 	1)	2)
DSTurismo 旅遊司	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciamento dos estabelecimentos hoteleiros • 酒店場所牌照 • Licenciamento de restaurantes e similares • 餐廳、酒樓及同類場所牌照 • Licenciamento de agências de viagens e de turismo • 旅行社及旅遊社牌照 • Licenciamento dos estabelecimentos de «karaoke» • 卡拉OK場所牌照 • Licenciamento de estabelecimentos de saunas e massagens • 蒸汽浴室及按摩院牌照 	1)	2)
DSSOPT 土地工務運輸司	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciamento da construção • 建築准照 • Cadastro de técnicos e empreiteiros • 技術員及承建商登記冊 	1)	2)
DSEconomia 經濟司	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciamento industrial • 工業准照 • Registo de operadores do comércio externo • 外貿經營人士登記 • Registo de sociedades de transitários • 臨時公司登記 • Registo de postos de abastecimento e venda a retalho de combustíveis para veículos • 機動車輛之燃料供應站登記 	1)	2)

Entidade 機構	Nome do projecto/actividade 計劃/活動名稱	1998	1999
FSSocial 社會保障基金 AMCM 貨幣暨匯兌監理署 Leal Senado 市政廳 DSFSM/PSP 保安部隊事務司/ 治安警察廳	• Regime de autorização prévia do comércio por grosso de combustíveis e registo de instalação de combustíveis	1)	2)
	• 燃料批發倉庫登記		
	• Regime de bonificação de juros nos créditos à indústria e outras actividades	1)	2)
	• 工業及其他行業之信貸利息優惠制度		
	• Ficheiro de inscrição de contribuintes	1)	2)
	• 納稅人登記檔案		
	• Estatísticas monetárias e financeiras	1)	2)
	• 貨幣及金融統計		
	• Licenciamento administrativo (Decreto-Lei 31/93/M, de 26/6)	1)	2)
	• 行政牌照 (六月二十六日, 第31/93/M號法令)		
	• Estabelecimentos de comidas e bebidas (Decreto-Lei 16/96/M, de 1/4)	1)	2)
	• 飲食場所牌照 (四月一日, 第16/96/M號法令)		
	• Licenciamento de táxis	1)	2)
	• 的士牌照		
	• Licenciamento de escolas de condução	1)	2)
	• 駕駛學校牌照		
	• Licenciamento do comércio ambulante	1)	2)
• 流動小販牌照			
• Licenciamento de vendilhões estacionados	1)	2)	
• 固定小販牌照			
• Licenciamento de esplanadas	1)	2)	
• 露天茶座牌照			
• Emissão de títulos de residência	1)	2)	
• 居留証的發出			

Fases: 1) Preparação e início da aplicação

階段: 1) 適用的準備及開始

2) Aplicação (100%)

2) 適用 (百分百)

Despacho n.º 28/GM/98

批示 第 28/GM/98 號

Considerando que, por lapso, não foi publicada no *Boletim Oficial* a Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República* n.º 118, I série, de 21 de Maio de 1988, que aprova para ratificação a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, não obstante menção expressa;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Publique-se no *Boletim Oficial* a Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República* n.º 118, I série, de 21 de Maio de 1988, que aprova para ratificação a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como a sua versão em língua chinesa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1998.
— O Governador, Vasco Rocha Vieira.

公布於一九八八年五月二十一日第一百一十八期《共和國公報》第一組之共和國議會第 11/88 號決議通過了《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》，以待批准。鑑於在該決議內雖明確載明其應公布於《政府公報》，但因一時遺漏而未將之公布；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二款所賦予之權能，下令：

將公布於一九八八年五月二十一日第一百一十八期《共和國公報》第一組之共和國議會第 11/88 號決議以及其中文文本公布於《政府公報》。該決議係通過《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》，以待批准。

一九九八年三月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 11/88

Aprovação para ratificação da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

1 — É aprovada para ratificação a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984, cujo texto original em francês e respectiva tradução em português seguem anexo à presente resolução.

2 — Fica o Governo Português autorizado a produzir a declaração prevista no artigo 21.º, n.º 1, da Convenção, pela qual reconhece a competência do Comité contra a Tortura para receber e analisar comunicações dos Estados partes no sentido de que qualquer Estado parte não está a cumprir as suas obrigações decorrentes da Convenção.

3 — Fica o Governo Português autorizado a produzir a declaração prevista no artigo 22.º, n.º 1, da Convenção, pela qual reconhece a competência do Comité contra a Tortura para receber e analisar as comunicações apresentadas por ou em nome de particulares sujeitos à sua jurisdição e que afirmem ter sido vítimas de violação, por um Estado parte, das disposições da Convenção.

Aprovada em 1 de Março de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Convention contre la torture et autres peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants

Les États parties à la présente Convention:

Considérant que, conformément aux principes proclamés dans la Charte des Nations Unies, la reconnaissance des droits égaux et inaliénables de tous les membres de la famille humaine est le fondement de la liberté, de la justice et de la paix dans le monde;

Reconnaissant que ces droits procèdent de la dignité inhérente à la personne humaine;

Considérant que les États sont tenus, en vertu de la Charte, en particulier de l'article 55, d'encourager le respect universel et effectif des droits de l'homme et des libertés fondamentales;

Tenant compte de l'article 5 de la Déclaration universelle des droits de l'homme et de l'article 7 du Pacte international relatif aux droits civils et politiques, qui prescrivent tous deux que nul ne sera soumis à la torture, ni à des peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants;

Tenant compte également de la Déclaration sur la protection de toutes les personnes contre la torture et autres peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants, adoptée par l'Assemblée générale le 9 décembre 1975;

Désireux d'accroître l'efficacité de la lutte contre la torture et les autres peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants dans le monde entier:

Sont convenus de ce qui suit:

PREMIÈRE PARTIE

ARTICLE PREMIER

1 — Aux fins de la présente Convention, le terme «torture» désigne tout acte par lequel une douleur ou des souffrances aiguës, physiques ou mentales, sont intentionnellement infligées à une personne aux fins notamment d'obtenir d'elle ou d'une tierce personne des renseignements ou des aveux, de la punir d'un acte qu'elle ou une tierce personne a commis ou est soupçonnée d'avoir commis, de l'intimider ou de faire pression sur elle ou d'intimider ou de faire pression sur une tierce personne, ou pour tout autre motif fondé sur une forme de discrimination quelle qu'elle soit, lorsqu'une telle douleur ou de telles souffrances sont infligées par un agent de la fonction publique ou toute autre personne agissant à titre officiel ou à son instigation ou avec son consentement exprès ou tacite. Ce terme ne s'étend pas à la douleur ou aux souffrances résultant uniquement de sanctions légitimes, inhérentes à ces sanctions ou occasionnées par elles.

2 — Cet article est sans préjudice de tout instrument international ou de toute loi nationale qui contient ou peut contenir des dispositions de portée plus large.

ARTICLE 2

1 — Tout État partie prend des mesures législatives, administratives, judiciaires et autres mesures efficaces pour empêcher que des actes de torture soient commis dans tout territoire sous la juridiction.

2 — Aucune circonstance exceptionnelle, quelle qu'elle soit, qu'il s'agisse de l'état de guerre ou de menace de guerre, d'instabilité politique intérieure ou de tout autre état d'exception, ne peut être invoquée pour justifier la torture.

3 — L'ordre d'un supérieur ou d'une autorité publique ne peut être invoqué pour justifier la torture.

ARTICLE 3

1 — Aucun État partie n'expulsera, ne refoulera, ni n'extradera une personne vers un autre État où il y a des motifs sérieux de croire qu'elle risque d'être soumise à la torture.

2 — Pour déterminer s'il y a de tels motifs, les autorités compétentes tiendront compte de toutes les considérations pertinentes, y compris, le cas échéant, de l'existence, dans l'État intéressé, d'un ensemble de violations systématiques des droits de l'homme, graves, flagrantes ou massives.

ARTICLE 4

1 — Tout État partie veille à ce que tous les actes de torture constituent des infractions au regard de son droit pénal. Il en est de même de la tentative de pratiquer la torture ou de tout acte commis par n'importe quelle personne qui constitue une complicité ou une participation à l'acte de torture.

2 — Tout État partie rend ces infractions passibles de peines appropriées qui prennent en considération leur gravité.

ARTICLE 5

1 — Tout État partie prend les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître des infractions visées à l'article 4 dans les cas suivants:

- a) Quand l'infraction a été commise sur tout territoire sous la juridiction dudit État ou à bord d'aéronefs ou de navires immatriculés dans cet État;
- b) Quand l'auteur présumé de l'infraction est un ressortissant dudit État;
- c) Quand la victime est un ressortissant dudit État et que ce dernier le juge approprié.

2 — Tout État partie prend également les mesures nécessaires pour établir sa compétence aux fins de connaître desdites infractions dans le cas où l'auteur présumé de celles-ci se trouve sur tout territoire sous sa juridiction et où ledit État ne l'extrade pas conformément à l'article 8 vers l'un des États visés au paragraphe 1 du présent article.

3 — La présente Convention n'écarte aucune compétence pénale exercée conformément aux lois nationales.

ARTICLE 6

1 — S'il estime que les circonstances le justifient, après avoir examiné les renseignements dont il dispose, tout État partie sur le territoire duquel se trouve une personne soupçonnée d'avoir commis une infraction visée à l'article 4, assure la détention de cette personne ou prend toutes autres mesures juridiques nécessaires pour assurer sa présence. Cette détention et ces mesures doivent être conformes à la législation dudit État; elles ne peuvent être maintenues que pendant le délai nécessaire à l'engagement de poursuites pénales ou d'une procédure d'extradition.

2 — Le dit État procède immédiatement à une enquête préliminaire en vue d'établir les faits.

3 — Toute personne détenue en application du paragraphe 1 du présent article peut communiquer immédiatement avec le plus proche représentant qualifié de l'État dont elle a la nationalité ou, s'il s'agit d'une personne apatride, avec le représentant de l'État où elle réside habituellement.

4 — Lorsqu'un État a mis une personne en détention, conformément aux dispositions du présent article, il avise immédiatement de cette détention et des circonstances qui la justifient les États visés au paragraphe 1 de l'article 5. L'État qui procède à l'enquête préliminaire visée au paragraphe 2 du présent article en communique rapidement les conclusions aux dits États et leur indique s'il entend exercer sa compétence.

ARTICLE 7

1 — L'État partie sur le territoire sous la juridiction duquel l'auteur présumé d'une infraction visée à l'article 4 est découvert, s'il n'extrade pas ce dernier, soumet l'affaire, dans les cas visés à l'article 5, à ses autorités compétentes pour l'exercice de l'action pénale.

2 — Ces autorités prennent leur décision dans les mêmes conditions que pour toute infraction de droit com-

mun de caractère grave en vertu du droit de cet État. Dans les cas visés au paragraphe 2 de l'article 5, les règles de preuve qui s'appliquent aux poursuites et à la condamnation ne sont en aucune façon moins rigoureuses que celles qui s'appliquent dans les cas visés au paragraphe 1 de l'article 5.

3 — Toute personne poursuivie pour l'une quelconque des infractions visées à l'article 4 bénéficie de la garantie d'un traitement équitable à tous les stades de la procédure.

ARTICLE 8

1 — Les infractions visées à l'article 4 sont de plein droit comprises dans tout traité d'extradition conclu entre États parties. Les États parties s'engagent à comprendre lesdites infractions dans tout traité d'extradition à conclure entre eux.

2 — Si un État partie qui subordonne l'extradition à l'existence d'un traité est saisi d'une demande d'extradition par un autre État partie avec lequel il n'est pas lié par un traité d'extradition, il peut considérer la présente Convention comme constituant la base juridique de l'extradition en ce qui concerne lesdites infractions. L'extradition est subordonnée aux autres conditions prévues par le droit de l'État requis.

3 — Les États parties qui ne subordonnent pas l'extradition à l'existence d'un traité reconnaissent lesdites infractions comme cas d'extradition entre eux dans les conditions prévues par le droit de l'État requis.

4 — Entre États parties lesdites infractions sont considérées aux fins d'extradition comme ayant été commises tant au lieu de leur perpétration que sur le territoire sous la juridiction des États tenus d'établir leur compétence en vertu du paragraphe 1 de l'article 5.

ARTICLE 9

1 — Les États parties s'accordent l'entraide judiciaire la plus large possible dans toute procédure pénale relative aux infractions visées à l'article 4, y compris en ce qui concerne la communication de tous les éléments de preuve dont ils disposent et qui sont nécessaires aux fins de la procédure.

2 — Les États parties s'acquittent de leurs obligations en vertu du paragraphe 1 du présent article en conformité avec tout traité d'entraide judiciaire qui peut exister entre eux.

ARTICLE 10

1 — Tout État partie veille à ce que l'enseignement et l'information concernant l'interdiction de la torture fassent partie intégrante de la formation du personnel civil ou militaire chargé de l'application des lois, du personnel médical, des agents de la fonction publique et des autres personnes qui peuvent intervenir dans la garde, l'interrogatoire ou le traitement de tout individu arrêté, détenu ou emprisonné de quelque façon que ce soit.

2 — Tout État partie incorpore ladite interdiction aux règles ou instructions édictées en ce qui concerne les obligations et les attributions de telles personnes.

ARTICLE 11

Tout État partie exerce une surveillance systématique sur les règles, instructions, méthodes et pratiques d'in-

terrogatoire et sur les dispositions concernant la garde et le traitement des personnes arrêtées, détenues ou emprisonnées de quelque façon que ce soit sur tout territoire sous sa juridiction, en vue d'éviter tout cas de torture.

ARTICLE 12

Tout État partie veille à ce que les autorités compétentes procèdent immédiatement à une enquête impartiale chaque fois qu'il y a des motifs raisonnables de croire qu'un acte de torture a été commis sur tout territoire sous sa juridiction.

ARTICLE 13

Tout État partie assure à toute personne qui prétend avoir été soumise à la torture sur tout territoire sous sa juridiction le droit de porter plainte devant les autorités compétentes dudit État, qui procéderont immédiatement et impartialement à l'examen de sa cause. Des mesures seront prises pour assurer la protection du plaignant et des témoins contre tout mauvais traitement ou toute intimidation en raison de la plainte déposée ou de toute déposition faite.

ARTICLE 14

1 — Tout État partie garantit, dans son système juridique, à la victime d'un acte de torture, le droit d'obtenir réparation et d'être indemnisée équitablement et de manière adéquate, y compris les moyens nécessaires à sa réadaptation la plus complète possible. En cas de mort de la victime résultant d'un acte de torture, les ayants cause de celle-ci ont droit à indemnisation.

2 — Le présent article n'exclut aucun droit à indemnisation qu'aurait la victime ou toute autre personne en vertu des lois nationales.

ARTICLE 15

Tout État partie veille à ce que toute déclaration dont il est établi qu'elle a été obtenue par la torture ne puisse être invoquée comme un élément de preuve dans une procédure, si ce n'est contre la personne accusée de torture pour établir qu'une déclaration a été faite.

ARTICLE 16

1 — Tout État partie s'engage à interdire dans tout territoire sous sa juridiction d'autres actes constitutifs de peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants qui ne sont pas des actes de torture telle qu'elle est définie à l'article premier lorsque de tels actes sont commis par un agent de la fonction publique ou toute autre personne agissant à titre officiel, ou à son instigation ou avec son consentement exprès ou tacite. En particulier, les obligations énoncées aux articles 10, 11, 12 et 13 sont applicables moyennant le remplacement de la mention de la torture par la mention d'autres formes de peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants.

2 — Les dispositions de la présente Convention sont sans préjudice des dispositions de tout autre instrument international ou de la loi nationale qui interdisent les peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants, ou qui ont trait à l'extradition ou à l'expulsion.

DEUXIÈME PARTIE

ARTICLE 17

1 — Il est institué un Comité contre la torture (ci-après dénommé le Comité) qui a les fonctions définies ci-après. Le Comité est composé de dix experts de haute moralité et possédant une compétence reconnue dans le domaine des droits de l'homme, qui siègent à titre personnel. Les experts sont élus par les États parties, compte tenu d'une répartition géographique équitable et de l'intérêt que présente la participation aux travaux du Comité de quelques personnes ayant une expérience juridique.

2 — Les membres du Comité sont élus au scrutin secret sur une liste de candidats désignés par les États parties. Chaque État partie peut désigner un candidat choisi parmi ses ressortissants. Les États parties tiennent compte de l'intérêt qu'il y a à désigner des candidats qui soient également membres du Comité des droits de l'homme, institué en vertu du Pacte international relatif aux droits civils et politiques, et qui soient disposés à siéger au Comité contre la torture.

3 — Les membres du Comité sont élus au cours de réunions biennales des États parties convoquées par le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies. À ces réunions, où le quorum est constitué par les deux tiers des États parties, sont élus membres du Comité les candidats qui obtiennent le plus grand nombre de voix et la majorité absolue des votes des représentants des États parties présents et votants.

4 — La première élection aura lieu au plus tard six mois après la date d'entrée en vigueur de la présente Convention. Quatre mois au moins avant la date de chaque élection, le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies envoie une lettre aux États parties pour les inviter à présenter leurs candidatures dans un délai de trois mois. Le Secrétaire général dresse une liste par ordre alphabétique de tous les candidats ainsi désignés, avec indication des États parties qui les ont désignés, et la communique aux États parties.

5 — Les membres du Comité sont élus pour quatre ans. Ils sont rééligibles s'ils sont présentés à nouveau. Toutefois, le mandat de cinq des membres élus lors de la première élection prendra fin au bout de deux ans; immédiatement après la première élection, le nom de ces cinq membres sera tiré au sort par le président de la réunion mentionnée au paragraphe 3 du présent article.

6 — Si un membre du Comité décède, se démet de ses fonctions ou n'est plus en mesure pour quelque autre raison de s'acquitter de ses attributions au Comité, l'État partie qui l'a désigné nomme parmi ses ressortissants un autre expert qui siège au Comité pour la partie du mandat restant à courir, sous réserve de l'approbation de la majorité des États parties. Cette approbation est considérée comme acquise à moins que la moitié des États parties ou davantage n'émettent une opinion défavorable dans un délai de six semaines à compter du moment où ils ont été informés par le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies de la nomination proposée.

7 — Les États parties prennent à leur charge les dépenses des membres du Comité pour la période où ceux-ci s'acquittent de fonctions au Comité.

ARTICLE 18

1 — Le Comité élit son bureau pour une période de deux ans. Les membres du bureau sont rééligibles.

2 — Le Comité établit lui-même son règlement intérieur; celui-ci doit, toutefois, contenir notamment les dispositions suivantes:

- a) Le quorum est de six membres;
- b) Les décisions du Comité sont prises à la majorité des membres présents.

3 — Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies met à la disposition du Comité le personnel et les installations matérielles qui lui sont nécessaires pour s'acquitter efficacement des fonctions qui lui sont confiées en vertu de la présente Convention.

4 — Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies convoque les membres du Comité pour la première réunion. Après sa première réunion, le Comité se réunit à toute occasion prévue par son règlement intérieur.

5 — Les États parties prennent à leur charge les dépenses occasionnées par la tenue de réunions des États parties et du Comité, y compris le remboursement à l'Organisation des Nations Unies de tous frais, tels que dépenses de personnel et coût d'installations matérielles, que l'Organisation aura engagés conformément au paragraphe 3 du présent article.

ARTICLE 19

1 — Les États parties présentent au Comité, par l'entremise du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, des rapports sur les mesures qu'ils ont prises pour donner effet à leurs engagements en vertu de la présente Convention, dans un délai d'un an à compter de l'entrée en vigueur de la Convention pour l'État partie intéressé. Les États parties présentent ensuite des rapports complémentaires tous les quatre ans sur toutes nouvelles mesures prises, et tous autres rapports demandés par le Comité.

2 — Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies transmet les rapports à tous les États parties.

3 — Chaque rapport est étudié par le Comité, qui peut faire les commentaires d'ordre général sur le rapport qu'il estime appropriés et qui transmet lesdits commentaires à l'État partie intéressé. Cet État partie peut communiquer en réponse au Comité toutes observations qu'il juge utiles.

4 — Le Comité peut, à sa discrétion, décider de reproduire dans le rapport annuel qu'il établit conformément à l'article 24 tous commentaires formulés par lui en vertu du paragraphe 3 du présent article, accompagnés des observations reçues à ce sujet de l'État partie intéressé. Si l'État partie intéressé le demande, le Comité peut aussi reproduire le rapport présenté au titre du paragraphe 1 du présent article.

ARTICLE 20

1 — Si le Comité reçoit des renseignements crédibles qui lui semblent contenir des indications bien fondées que la torture est pratiquée systématiquement sur le territoire d'un État partie, il invite ledit État à coopérer dans l'examen des renseignements et, à cette fin, à lui faire part de ses observations à ce sujet.

2 — En tenant compte de toutes observations éventuellement présentées par l'État partie intéressé et de tous autres renseignements pertinents dont il dispose, le Comité peut, s'il juge que cela se justifie, charger un ou plusieurs de ses membres de procéder à une enquête confidentielle et de lui faire rapport d'urgence.

3 — Si une enquête est faite en vertu du paragraphe 2 du présent article, le Comité recherche la coopération de l'État partie intéressé. En accord avec cet État partie, l'enquête peut comporter une visite sur son territoire.

4 — Après avoir examiné les conclusions du membre ou des membres qui lui sont soumises conformément au paragraphe 2 du présent article, le Comité transmet ces conclusions à l'État partie intéressé, avec tous commentaires ou suggestions qu'il juge appropriés compte tenu de la situation.

5 — Tous les travaux du Comité dont il est fait mention aux paragraphes 1 à 4 du présent article sont confidentiels et, à toutes les étapes des travaux, on s'efforce d'obtenir la coopération de l'État partie. Une fois achevés ces travaux relatifs à une enquête menée en vertu du paragraphe 2, le Comité peut, après consultations avec l'État partie intéressé, décider de faire figurer un compte rendu succinct des résultats des travaux dans le rapport annuel qu'il établit conformément à l'article 24.

ARTICLE 21

1 — Tout État partie à la présente Convention peut, en vertu du présent article, déclarer à tout moment qu'il reconnaît la compétence du Comité pour recevoir et examiner des communications dans lesquelles un État partie prétend qu'un autre État partie ne s'acquitte pas de ses obligations au titre de la présente Convention. Ces communications ne peuvent être reçues et examinées conformément au présent article que si elles émanent d'un État partie qui a fait une déclaration reconnaissant, en ce qui le concerne, la compétence du Comité. Le Comité ne reçoit aucune communication intéressant un État partie qui n'a pas fait une telle déclaration. La procédure ci-après s'applique à l'égard des communications reçues en vertu du présent article:

- a) Si un État partie à la présente Convention estime qu'un autre État également partie à la Convention n'en applique pas les dispositions, il peut appeler, par communication écrite, l'attention de cet État sur la question. Dans un délai de trois mois à compter de la date de réception de la communication, l'État destinataire fera tenir à l'État qui a adressé la communication des explications ou toutes autres déclarations écrites elucidant la question, qui devront comprendre, dans toute la mesure possible et utile, des indications sur ses règles de procédure et sur les moyens de recours, soit déjà utilisés, soit en instance, soit encore ouverts;
- b) Si, dans un délai de six mois à compter de la date de réception de la communication originale par l'État destinataire, la question n'est pas réglée à la satisfaction des deux États parties intéressés, l'un comme l'autre auront le droit de la soumettre au Comité, en adressant une notification au Comité, ainsi qu'à l'autre État intéressé;

- c) Le Comité ne peut connaître d'une affaire qui lui est soumise en vertu du présent article qu'après s'être assuré que tous les recours internes disponibles ont été utilisés et épuisés, conformément aux principes de droit international généralement reconnus. Cette règle ne s'applique pas dans les cas où les procédures de recours excèdent des délais raisonnables ni dans les cas où il est peu probable que les procédures de recours donneraient satisfaction à la personne qui est la victime de la violation de la présente Convention;
- d) Le Comité tient ses séances à huis clos lorsqu'il examine les communications prévues au présent article;
- e) Sous réserve des dispositions de l'alinéa c), le Comité met ses bons offices à la disposition des États parties intéressés, afin de parvenir à une solution amiable de la question, fondée sur le respect des obligations prévues par la présente Convention. À cette fin, le Comité peut, s'il l'estime opportun, établir une commission de conciliation *ad hoc*;
- f) Dans toute affaire qui lui est soumise en vertu du présent article, le Comité peut demander aux États parties intéressés, visés à l'alinéa b), de lui fournir tout renseignement pertinent;
- g) Les États parties intéressés, visés à l'alinéa b), ont le droit de se faire représenter lors de l'examen de l'affaire par le Comité et de présenter des observations oralement ou par écrit, ou sous l'une et l'autre forme;
- h) Le Comité doit présenter un rapport dans un délai de douze mois à compter du jour où il a reçu la notification visée à l'alinéa b):
- i) Si une solution a pu être trouvée conformément aux dispositions de l'alinéa e), le Comité se borne dans son rapport à un bref exposé des faits et de la solution intervenue;
 - ii) Si une solution n'a pu être trouvée conformément aux dispositions de l'alinéa e), le Comité se borne, dans son rapport, à un bref exposé des faits; le texte des observations écrites et le procès-verbal des observations orales présentées par les États parties intéressés sont joints au rapport.

Pour chaque affaire, le rapport est communiqué aux États parties intéressés.

2 — Les dispositions du présent article entreront en vigueur lorsque cinq États parties à la présente Convention auront fait la déclaration prévue au paragraphe 1 du présent article. Ladite déclaration est déposée par l'État partie auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, qui en communique copie aux autres États parties. Une déclaration peut être retirée à tout moment au moyen d'une notification adressée au Secrétaire général. Ce retrait est sans préjudice de l'examen de toute question qui fait l'objet d'une communication déjà transmise en vertu du présent article; aucune autre communication d'un État partie ne sera reçue en vertu du présent article après que le Secrétaire général aura reçu notification du retrait de la déclaration, à moins que l'État partie intéressé ait fait une nouvelle déclaration.

ARTICLE 22

1 — Tout État partie à la présente Convention peut, en vertu du présent article, déclarer à tout moment qu'il reconnaît la compétence du Comité pour recevoir et examiner des communications présentées par ou pour le compte de particuliers relevant de sa juridiction qui prétendent être victimes d'une violation, par un État partie, des dispositions de la Convention. Le Comité ne reçoit aucune communication intéressant un État partie qui n'a pas fait une telle déclaration.

2 — Le Comité déclare irrecevable toute communication soumise en vertu du présent article qui est anonyme ou qu'il considère être un abus du droit de soumettre de telles communications, ou être incompatible avec les dispositions de la présente Convention.

3 — Sous réserve des dispositions du paragraphe 2, le Comité porte toute communication qui lui est soumise en vertu du présent article à l'attention de l'État partie à la présente Convention qui a fait une déclaration en vertu du paragraphe 1 et a prétendument violé l'une quelconque des dispositions de la Convention. Dans les six mois qui suivent, ledit État soumet par écrit au Comité des explications ou déclarations éclaircissant la question et indiquant, le cas échéant, les mesures qu'il pourrait avoir prises pour remédier à la situation.

4 — Le Comité examine les communications reçues en vertu du présent article, en tenant compte de toutes les informations qui lui sont soumises par ou pour le compte du particulier et par l'État partie intéressé.

5 — Le Comité n'examinera aucune communication d'un particulier conformément au présent article sans s'être assuré que:

- a) La même question n'a pas été et n'est pas en cours d'examen devant une autre instance internationale d'enquête ou de règlement;
- b) Le particulier a épuisé tous les recours internes disponibles; cette règle ne s'applique pas si les procédures de recours excèdent des délais raisonnables ou s'il est peu probable qu'elles donneraient satisfaction au particulier qui est la victime d'une violation de la présente Convention.

6 — Le Comité tient ses séances à huis clos lorsqu'il examine les communications prévues dans le présent article.

7 — Le Comité fait part de ses constatations à l'État partie intéressé et au particulier.

8 — Les dispositions du présent article entreront en vigueur lorsque cinq États parties à la présente Convention auront fait la déclaration prévue au paragraphe 1 du présent article. Ladite déclaration est déposée par l'État partie auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, qui en communique copie aux autres États parties. Une déclaration peut être retirée à tout moment au moyen d'une notification adressée au Secrétaire général. Ce retrait est sans préjudice de l'examen de toute question qui fait l'objet d'une communication déjà transmise en vertu du présent article; aucune autre communication soumise par ou pour le compte d'un particulier ne sera reçue en vertu du présent article après que le Secrétaire général aura reçu notification du retrait de la déclaration, à moins que l'État partie intéressé ait fait une nouvelle déclaration.

ARTICLE 23

Les membres du Comité et les membres des commissions de conciliation *ad hoc* qui pourraient être només conformément à l'alinéa e) du paragraphe 1 de l'article 21, ont droit aux facilités, privilèges et immunités reconnus aux experts en mission pour l'Organisation des Nations Unies, tels qu'ils sont énoncés dans les sections pertinentes de la Convention sur les privilèges et les immunités des Nations Unies.

ARTICLE 24

Le Comité présente aux États parties et à l'Assemblée générale de l'Organisation des Nations Unies un rapport annuel sur les activités qu'il aura entreprises en application de la présente Convention.

TROISIÈME PARTIE

ARTICLE 25

1 — La présente Convention est ouverte à la signature de tous les États.

2 — La présente Convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront déposés auprès du Secrétaire générale de l'Organisation des Nations Unies.

ARTICLE 26

Tous les États peuvent adhérer à la présente Convention. L'adhésion se fera par le dépôt d'un instrument d'adhésion auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

ARTICLE 27

1 — La présente Convention entrera en vigueur le trentième jour après la date du dépôt auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies du vingtième instrument de ratification ou d'adhésion.

2 — Pour tout État qui ratifiera la présente Convention ou y adhérera après le dépôt du vingtième instrument de ratification ou d'adhésion, la Convention entrera en vigueur le trentième jour après la date du dépôt par cet État de son instrument de ratification ou d'adhésion.

ARTICLE 28

1 — Chaque État pourra, au moment où il signera ou ratifiera la présente Convention ou y adhérera, déclarer qu'il ne reconnaît pas la compétence accordée au Comité aux termes de l'article 20.

2 — Tout État partie qui aura formulé une réserve conformément aux dispositions du paragraphe 1 du présent article pourra à tout moment lever cette réserve par une notification adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

ARTICLE 29

1 — Tout État partie à la présente Convention pourra proposer un amendement et déposer sa proposition auprès du Secrétaire général de l'Organisation des

Nations Unies. Le Secrétaire général communiquera la proposition d'amendement aux États parties en leur demandant de lui faire savoir s'ils sont favorables à l'organisation d'une conférence d'États parties en vue de l'examen de la proposition et de sa mise aux voix. Si, dans les quatre mois qui suivent la date d'une telle communication, le tiers au moins des États parties se prononcent en faveur de la tenue de ladite conférence, le Secrétaire général organisera la conférence sous les auspices de l'Organisation des Nations Unies. Tout amendement adopté par la majorité des États parties présents et votants à la conférence sera soumis par le Secrétaire général à l'acceptation de tous les États parties.

2 — Un amendement adopté selon les dispositions du paragraphe 1 du présent article entrera en vigueur lorsque les deux tiers des États parties à la présente Convention auront informé le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies qu'ils l'ont accepté conformément à la procédure prévue par leurs constitutions respectives.

3 — Lorsque les amendements entreront en vigueur, ils auront force obligatoire pour les États parties qui les auront acceptés, les autres États parties demeurant liés par les dispositions de la présente Convention et par tous amendements antérieurs qu'ils auront acceptés.

ARTICLE 30

1 — Tout différend entre deux ou plus des États parties concernant l'interprétation ou l'application de la présente Convention qui ne peut pas être réglé par voie de négociation est soumis à l'arbitrage à la demande de l'un d'entre eux. Si, dans les six mois qui suivent la date de la demande d'arbitrage, les parties ne parviennent pas à se mettre d'accord sur l'organisation de l'arbitrage, l'une quelconque d'entre elles peut soumettre le différend à la Cour internationale de Justice en déposant une requête conformément au Statut de la Cour.

2 — Chaque État pourra, au moment où il signera ou ratifiera la présente Convention ou y adhérera, déclarer qu'il ne se considère pas lié par les dispositions du paragraphe 1 du présent article. Les autres États parties ne seront pas liés par lesdites dispositions envers tout État partie qui aura formulé une telle réserve.

3 — Tout État partie qui aura formulé une réserve conformément aux dispositions du paragraphe 2 du présent article pourra à tout moment lever cette réserve par une notification adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

ARTICLE 31

1 — Un État partie pourra dénoncer la présente Convention par notification écrite adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies. La dénonciation prend effet un an après la date à laquelle la notification aura été reçue par le Secrétaire général.

2 — Une telle dénonciation ne libérera pas l'État partie des obligations qui lui incombent en vertu de la présente Convention en ce qui concerne tout acte ou toute omission commis avant la date à laquelle la

dénonciation prendra effet; elle ne fera nullement obstacle à la poursuite de l'examen de toute question dont le Comité était déjà saisi à la date à laquelle la dénonciation a pris effet.

3 — Après la date à laquelle la dénonciation par un État partie prend effet, le Comité n'entreprend l'examen d'aucune question nouvelle concernant cet État.

ARTICLE 32

Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies notifiera à tous les États membres de l'Organisation des Nations Unies et à tous les États qui auront signé la présente Convention ou y auront adhéré:

- a) Les signatures, les ratifications et les adhésions reçues en application des articles 25 et 26;
- b) La date d'entrée en vigueur de la Convention en application de l'article 27 et la date d'entrée en vigueur de tout amendement en application de l'article 29;
- c) Les dénonciations reçues en application de l'article 31.

ARTICLE 33

1 — La présente Convention, dont les textes anglais, arabe, chinois, espagnol, français et russe font également foi, sera déposée auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

2 — Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies fera tenir une copie certifiée conforme de la présente Convention à tous les États.

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Os Estados partes na presente Convenção:

Considerando que, em conformidade com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento de direitos iguais e inalienáveis de todas as pessoas é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no Mundo;

Reconhecendo que esses direitos resultam da dignidade inerente ao ser humano;

Considerando que os Estados devem, em conformidade com a Carta, em especial com o seu artigo 55.º, encorajar o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Tendo em consideração o artigo 5.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 7.º do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, que preconizam que ninguém deverá ser submetido a tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Tendo igualmente em consideração a Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral a 9 de Dezembro de 1975;

Desejosos de aumentar a eficácia da luta contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o Mundo:

Acordaram no seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1.º

1 — Para os fins da presente Convenção, o termo «tortura» significa qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um acto que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados.

2 — O presente artigo não prejudica a aplicação de qualquer instrumento internacional ou lei nacional que contenha ou possa vir a conter disposições de âmbito mais vasto.

ARTIGO 2.º

1 — Os Estados partes tomarão as medidas legislativas, administrativas, judiciais ou quaisquer outras que se afigurem eficazes para impedir que actos de tortura sejam cometidos em qualquer território sob a sua jurisdição.

2 — Nenhuma circunstância excepcional, qualquer que seja, quer se trate de estado de guerra ou de ameaça de guerra, de instabilidade política interna ou de outro estado de excepção, poderá ser invocada para justificar a tortura.

3 — Nenhuma ordem de um superior ou de uma autoridade pública poderá ser invocada para justificar a tortura.

ARTIGO 3.º

1 — Nenhum Estado parte expulsará, entregará ou extraditará uma pessoa para um outro Estado quando existam motivos sérios para crer que possa ser submetida a tortura.

2 — A fim de determinar da existência de tais motivos, as autoridades competentes terão em conta todas as considerações pertinentes, incluindo, eventualmente, a existência no referido Estado de um conjunto de violações sistemáticas, graves, flagrantes ou massivas dos direitos do homem.

ARTIGO 4.º

1 — Os Estados partes providenciarão para que todos os actos de tortura sejam considerados infracções ao abrigo do seu direito criminal. O mesmo deverá

ser observado relativamente à tentativa de prática de tortura ou de um acto cometido por qualquer pessoa constituindo cumplicidade ou participação no acto de tortura.

2 — Os Estados partes providenciarão no sentido de que essas infracções sejam passíveis de penas adequadas à sua gravidade.

ARTIGO 5.º

1 — Os Estados partes deverão tomar as medidas necessárias para estabelecer a sua competência relativamente às infracções previstas no artigo 4.º nos seguintes casos:

- a) Sempre que a infracção tenha sido cometida em qualquer território sob a sua jurisdição ou a bordo de uma nave ou navio registados nesse Estado;
- b) Sempre que o presumível autor da infracção seja um nacional desse Estado;
- c) Sempre que a vítima seja um nacional desse Estado e este o considere adequado.

2 — Os Estados partes deverão igualmente tomar as medidas necessárias com vista a estabelecer a sua competência relativamente às referidas infracções sempre que o autor presumido se encontre em qualquer território sob a sua jurisdição e se não proceda à sua extradição, em conformidade com o artigo 8.º, para um dos Estados mencionados no n.º 1 do presente artigo.

3 — As disposições da presente Convenção não prejudicam qualquer competência criminal exercida em conformidade com as leis nacionais.

ARTIGO 6.º

1 — Sempre que considerem que as circunstâncias o justificam, após terem examinado as informações de que dispõem, os Estados partes em cujo território se encontrem pessoas suspeitas de terem cometido qualquer das infracções previstas no artigo 4.º deverão assegurar a detenção dessas pessoas ou tomar quaisquer outras medidas legais necessárias para assegurar a sua presença. Tanto a detenção como as medidas a tomar deverão ser conformes à legislação desse Estado e apenas poderão ser mantidas pelo período de tempo necessário à elaboração do respectivo processo criminal ou de extradição.

2 — Os referidos Estados deverão proceder imediatamente a um inquérito preliminar com vista ao apuramento dos factos.

3 — Qualquer pessoa detida em conformidade com o n.º 1 do presente artigo poderá entrar imediatamente em contacto com o mais próximo representante qualificado do Estado do qual seja nacional ou, tratando-se de apátrida, com o representante do Estado em que resida habitualmente.

4 — Sempre que um Estado detenha uma pessoa, em conformidade com as disposições do presente artigo, deverá imediatamente notificar os Estados mencionados no n.º 1 do artigo 5.º dessa detenção e das circunstâncias que a motivaram. O Estado que proceder ao inquérito preliminar referido no n.º 2 do

presente artigo comunicará aos referidos Estados, o mais rapidamente possível, as conclusões desse inquérito e bem assim se pretende ou não exercer a sua competência.

ARTIGO 7.º

1 — Se o autor presumido de uma das infracções referidas no artigo 4.º for encontrado no território sob a jurisdição de um Estado parte que o não extradite, esse Estado submeterá o caso, nas condições previstas no artigo 5.º, às suas autoridades competentes para o exercício da acção criminal.

2 — Estas autoridades tomarão uma decisão em condições idênticas às de qualquer infracção de direito comum de carácter grave, em conformidade com a legislação desse Estado. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º, as normas relativas à produção de prova aplicáveis ao procedimento e à condenação não deverão ser, de modo algum, menos rigorosas que as aplicáveis nos casos mencionados no n.º 1 do artigo 5.º

3 — Qualquer pessoa arguida da prática de uma das infracções previstas no artigo 4.º beneficiará da garantia de um tratamento justo em todas as fases do processo.

ARTIGO 8.º

1 — As infracções previstas no artigo 4.º serão consideradas incluídas em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados partes. Estes comprometem-se a incluir essas infracções em qualquer tratado de extradição que venha a ser concluído entre eles.

2 — Sempre que a um Estado parte que condiciona a extradição à existência de um tratado for apresentado um pedido de extradição por um outro Estado parte com o qual não tenha celebrado qualquer tratado de extradição, esse Estado pode considerar a presente Convenção como base jurídica da extradição relativamente a essas infracções. A extradição ficará sujeita às demais condições previstas pela legislação do Estado requerido.

3 — Os Estados partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado deverão reconhecer essas infracções como casos de extradição entre eles nas condições previstas pela legislação do Estado requerido.

4 — Para fins de extradição entre os Estados partes, tais infracções serão consideradas como tendo sido cometidas tanto no local da sua perpetração como no território sob jurisdição dos Estados cuja competência deve ser estabelecida ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º

ARTIGO 9.º

1 — Os Estados partes comprometem-se a prestar toda a colaboração possível em qualquer processo criminal relativo às infracções previstas no artigo 4.º, incluindo a transmissão de todos os elementos de prova de que disponham necessários ao processo.

2 — Os Estados partes deverão cumprir o disposto no n.º 1 do presente artigo em conformidade com qualquer tratado de assistência judiciária em vigor entre eles

ARTIGO 10.º

1 — Os Estados partes deverão providenciar para que a instrução e a informação relativas à proibição da tortura constituam parte integrante da formação do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos agentes da função pública e de quaisquer outras pessoas que possam intervir na guarda, no interrogatório ou no tratamento dos indivíduos sujeitos a qualquer forma de prisão, detenção ou encarceramento.

2 — Os Estados partes deverão incluir esta proibição nas normas ou instruções emitidas relativamente às obrigações e atribuições das pessoas referidas no n.º 1.

ARTIGO 11.º

Os Estados partes deverão exercer uma vigilância sistemática relativamente à aplicação das normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, e bem assim das disposições relativas à guarda e ao tratamento das pessoas sujeitas a qualquer forma de prisão, detenção ou encarceramento, em todos os territórios sob a sua jurisdição, a fim de evitar qualquer caso de tortura.

ARTIGO 12.º

Os Estados partes deverão providenciar para que as suas autoridades competentes procedam imediatamente a um rigoroso inquérito sempre que existam motivos razoáveis para crer que um acto de tortura foi praticado em qualquer território sob a sua jurisdição.

ARTIGO 13.º

Os Estados partes deverão garantir às pessoas que aleguem ter sido submetidas a tortura em qualquer território sob a sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes desses Estados, que procederão de imediato ao exame rigoroso do caso. Deverão ser tomadas medidas para assegurar a protecção do queixoso e das testemunhas contra maus tratos ou intimidações em virtude da apresentação da queixa ou da prestação de declarações.

ARTIGO 14.º

1 — Os Estados partes deverão providenciar para que o seu sistema jurídico garanta à vítima de um acto de tortura o direito de obter uma reparação e de ser indemnizada em termos adequados, incluindo os meios necessários à sua completa reabilitação. Em caso de morte da vítima como consequência de um acto de tortura, a indemnização reverterá a favor dos seus herdeiros.

2 — O presente artigo não exclui qualquer direito a indemnização que a vítima ou outra pessoa possam ter por força das leis nacionais.

ARTIGO 15.º

Os Estados partes deverão providenciar para que qualquer declaração que se prove ter sido obtida pela tortura não possa ser invocada como elemento de

prova num processo, salvo se for utilizada contra a pessoa acusada da prática de tortura para provar que a declaração foi feita.

ARTIGO 16.º

1 — Os Estados partes comprometem-se a proibir, em todo o território sob a sua jurisdição, quaisquer outros actos que constituam penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e não sejam actos de tortura, tal como é definida no artigo 1.º, sempre que tais actos sejam cometidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expreso ou tácito. Nomeadamente, as obrigações previstas nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º deverão ser aplicadas substituindo a referência a tortura pela referência a outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

2 — As disposições da presente Convenção não prejudicam a aplicação das disposições de qualquer outro instrumento internacional ou da lei nacional que proíbam as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou digam respeito à extradição ou a expulsão.

PARTE II

ARTIGO 17.º

1 — Será formado um Comité contra a Tortura (adiante designado por Comité), que terá as funções a seguir definidas. O Comité será composto por dez peritos de elevado sentido moral e reconhecida competência no domínio dos direitos do homem, que terão assento a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados partes tendo em conta uma distribuição geográfica equitativa e o interesse que representa a participação nos trabalhos do Comité de pessoas com experiência jurídica.

2 — Os membros do Comité serão eleitos por escrutínio secreto de uma lista de candidatos designados pelos Estados partes. Cada Estado parte poderá designar um candidato escolhido de entre os seus nacionais. Os Estados partes deverão ter em conta a conveniência de designar candidatos que sejam igualmente membros do Comité dos Direitos do Homem, instituído em virtude do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, e que estejam dispostos a fazer parte do Comité contra a Tortura.

3 — Os membros do Comité serão eleitos nas reuniões bienais dos Estados partes, convocadas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Nessas reuniões, em que o quórum será constituído por dois terços dos Estados partes, serão eleitos membros do Comité os candidatos que obtenham o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados partes presentes e votantes.

4 — A primeira eleição terá lugar, o mais tardar, seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados partes, com pelo menos quatro meses de antecedência sobre a data de cada eleição, convidando-os a apresentar as suas candidaturas num prazo de três meses. O Secretário-Geral preparará uma lista por

ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, com indicação dos Estados partes que os indicaram, e comunicá-la-á aos Estados partes.

5 — Os membros do Comité serão eleitos por quatro anos. Poderão ser reeleitos desde que sejam novamente designados. No entanto, o mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição terminará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o nome desses cinco membros será tirado à sorte pelo presidente da reunião mencionada no n.º 3 do presente artigo.

6 — No caso de um membro do Comité falecer, se demitir das suas funções ou não poder, por qualquer motivo, desempenhar as suas atribuições no Comité, o Estado parte que o designou nomeará, de entre os seus nacionais, um outro perito que cumprirá o tempo restante do mandato, sob reserva da aprovação da maioria dos Estados partes. Esta aprovação será considerada como obtida, salvo se metade ou mais dos Estados partes emitirem uma opinião desfavorável num prazo de seis semanas a contar da data em que forem informados pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas da nomeação proposta.

7 — Os Estados partes terão a seu cargo as despesas dos membros do Comité durante o período de exercício das suas funções no Comité.

ARTIGO 18.º

1 — O Comité elegerá o seu gabinete por um período de dois anos, podendo os membros do gabinete ser reeleitos.

2 — O Comité elaborará o seu regulamento interno, do qual deverão constar, entre outras, as seguintes disposições:

- a) O quórum será de seis membros;
- b) As decisões do Comité serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

3 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas porá à disposição do Comité o pessoal e as instalações necessários para o desempenho eficaz das funções que lhe serão confiadas ao abrigo da presente Convenção.

4 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará os membros do Comité para a primeira reunião. Após a realização da primeira reunião, o Comité reunir-se-á nas ocasiões previstas pelo seu regulamento interno.

5 — Os Estados partes encarregar-se-ão das despesas decorrentes da realização das reuniões efectuadas pelos Estados partes e pelo Comité, incluindo o reembolso à Organização das Nações Unidas de todas as despesas, nomeadamente as relativas ao pessoal e ao custo de instalações, que a Organização tenha efectuado em conformidade com o n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 19.º

1 — Os Estados partes apresentarão ao Comité, através do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham tomado para cumprir os compromissos assumidos ao abrigo da presente Convenção no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção relativamente ao Estado parte interessado. Posteriormente,

os Estados partes apresentarão relatórios complementares, de quatro em quatro anos, sobre quaisquer novas medidas tomadas e ainda todos os relatórios solicitados pelo Comité.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas transmitirá os referidos relatórios a todos os Estados partes.

3 — Os relatórios serão analisados pelo Comité, o qual poderá fazer-lhes comentários de ordem geral que considere apropriados, transmitindo, de seguida, esses comentários aos Estados partes interessados. Estes Estados partes poderão comunicar ao Comité, em resposta, quaisquer observações que considerem úteis.

4 — O Comité poderá decidir, por sua iniciativa, reproduzir no relatório anual, a elaborar em conformidade com o artigo 24.º, todos os comentários por ele formulados nos termos do n.º 3 do presente artigo, acompanhados das observações transmitidas pelos Estados partes. Caso os Estados partes interessados o solicitem, o Comité poderá, igualmente, reproduzir o relatório apresentado ao abrigo do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 20.º

1 — Caso o Comité receba informações idóneas que pareçam conter indicações bem fundadas de que a tortura é sistematicamente praticada no território de um Estado parte, convidará o referido Estado a cooperar na análise dessas informações e, para esse fim, a comunicar-lhe as suas observações sobre essa questão.

2 — Tendo em consideração todas as observações que o Estado parte interessado tenha, eventualmente, apresentado, bem assim as demais informações pertinentes de que disponha, o Comité poderá, caso o julgue necessário, encarregar um ou mais dos seus membros de procederem a um inquérito confidencial, apresentando o respectivo relatório ao Comité com a máxima urgência.

3 — Caso se efectue um inquérito ao abrigo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Comité procurará obter a cooperação do Estado parte interessado. Por acordo com esse Estado parte, o referido inquérito poderá englobar uma visita ao seu território.

4 — Após ter examinado as conclusões do relatório apresentado pelo membro ou membros, de acordo com o n.º 2 do presente artigo, o Comité transmitirá essas conclusões ao Estado parte interessado, acompanhadas de todos os comentários ou sugestões que o Comité considere apropriados à situação.

5 — Todos os trabalhos elaborados pelo Comité a que se faz referência nos n.ºs 1 a 4 do presente artigo terão carácter confidencial, procurando-se obter a cooperação ao Estado parte nas várias etapas dos trabalhos. Concluídos os trabalhos relativos a um inquérito elaborado nos termos do disposto no n.º 2, o Comité poderá, após consultas com o Estado parte interessado, decidir integrar um resumo sucinto dos resultados desses trabalhos no relatório anual a elaborar em conformidade com o artigo 24.º

ARTIGO 21.º

1 — Qualquer Estado parte na presente Convenção poderá, em conformidade com o presente artigo, declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comité para receber e analisar comunica-

ções dos Estados partes no sentido de que qualquer Estado parte não está a cumprir as suas obrigações decorrentes da presente Convenção. Tais comunicações só serão recebidas e analisadas, nos termos do presente artigo, se provierem de um Estado parte que tenha feito uma declaração reconhecendo, no que lhe diz respeito, a competência do Comité. Este não analisará as comunicações relativas a Estados partes que não tenham feito a referida declaração. Às comunicações recebidas ao abrigo do presente artigo aplicar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Se um Estado parte na presente Convenção considerar que outro Estado igualmente parte não está a aplicar as disposições da Convenção, poderá chamar a atenção desse Estado, por comunicação escrita, sobre a questão. Num prazo de três meses a contar da data da recepção da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações escritas sobre a questão, as quais deverão conter, na medida do possível e conveniente, indicações sobre as suas normas processuais e sobre as vias de recurso já utilizadas, pendentes ou ainda possíveis;
- b) Se, num prazo de seis meses a contar da data da recepção da comunicação inicial pelo Estado destinatário, a questão ainda não estiver regulada a contento dos dois Estados partes interessados, tanto um como o outro poderão submeter a questão ao Comité, por meio de notificação, enviando igualmente uma notificação ao outro Estado parte interessado;
- c) O Comité só poderá analisar uma questão a ele submetida ao abrigo do presente artigo depois de se ter certificado de que foram utilizados exaustivamente todos os recursos internos disponíveis, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplicará aos casos em que os processos de recurso excedam prazos razoáveis, nem quando seja pouco provável que os processos de recurso venham a compensar a pessoa vítima de violação da presente Convenção;
- d) As comunicações previstas no presente artigo serão analisadas pelo Comité em sessões à porta fechada;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea c), o Comité ficará à disposição dos Estados partes interessados, com vista à obtenção de uma solução amigável da questão, tendo por base o respeito das obrigações previstas pela presente Convenção. Para esse fim, o Comité poderá, caso considere oportuno, estabelecer uma comissão de conciliação *ad hoc*;
- f) O Comité poderá solicitar aos Estados partes interessados, mencionados na alínea b), que lhe forneçam todas as informações pertinentes de que disponham relativamente a qualquer assunto que lhe seja submetido nos termos do presente artigo;
- g) Os Estados partes interessados, mencionados na alínea b), têm o direito de se fazerem representar, sempre que um caso seja analisado pelo Comité, bem como de apresentarem as suas observações, oralmente ou por escrito, bem assim

por ambas as formas;

- h) O Comité deverá apresentar um relatório num prazo de doze meses a contar da data da recepção da notificação referida na alínea b):
 - i) Se for possível alcançar uma solução de acordo com as disposições da alínea e), o Comité poderá limitar-se, no seu relatório, a uma breve exposição dos factos e da solução alcançada;
 - ii) Se não for possível encontrar uma solução de acordo com as disposições da alínea e), o Comité limitar-se-á, no seu relatório, a uma breve exposição dos factos; o texto contendo as observações escritas, bem assim o registo das observações orais apresentadas pelos Estados partes interessados, serão anexados ao relatório.

Os Estados partes interessados receberão o relatório de cada caso.

2 — As disposições do presente artigo entrarão em vigor logo que cinco Estados partes na presente convenção tenham feito a declaração prevista no n.º 1 do presente artigo. A referida declaração será depositada pelo Estado parte junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual transmitirá cópia aos outros Estados partes. As declarações poderão ser retiradas a qualquer momento mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral. Tal retirada não prejudicará a análise de qualquer questão já comunicada ao abrigo do presente artigo. O Secretário-Geral não receberá qualquer comunicação de um Estado parte que já tenha feito notificação da retirada da sua declaração, salvo se esse Estado parte tiver apresentado uma nova declaração.

ARTIGO 22.º

1 — Qualquer Estado parte na presente Convenção poderá, ao abrigo do presente artigo, declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comité para receber e analisar as comunicações apresentadas por ou em nome de particulares sujeitos à sua jurisdição e que afirmem terem sido vítimas de violação, por um Estado parte, das disposições da Convenção. O Comité não aceitará quaisquer comunicações referentes a Estados partes que não tenham feito a referida declaração.

2 — O Comité deverá declarar inaceitáveis as comunicações apresentadas ao abrigo do presente artigo que sejam anónimas ou que considere constituírem um abuso do direito de apresentação de tais comunicações, ou ainda que sejam incompatíveis com as disposições da presente Convenção.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Comité dará a conhecer qualquer comunicação, que lhe seja apresentada ao abrigo do presente artigo, ao Estado parte na presente Convenção que tenha feito uma declaração ao abrigo do n.º 1 e tenha, alegadamente, violado alguma das disposições da presente Convenção. Nos seis meses seguintes, o referido Estado apresentará por escrito ao Comité as explicações ou declarações que esclareçam a questão, indicando, se for caso disso, as medidas que poderiam ter sido tomadas a fim de solucionar a questão.

4 — O Comité analisará as comunicações recebidas ao abrigo do presente artigo, tendo em consideração todas as informações submetidas por ou em nome de um particular e pelo Estado parte interessado.

5 — O Comité só analisará a informação de um particular, de acordo com o presente artigo, após se certificar de que:

- a) Essa questão não constituiu nem constitui objecto de análise por parte de outra instância internacional de inquérito ou de decisão;
- b) O particular já esgotou todos os recursos internos disponíveis; esta norma não se aplicará aos casos em que os processos de recurso excedam prazos razoáveis, nem quando seja pouco provável que os processos de recurso venham a compensar a pessoa vítima de violação da presente Convenção.

6 — As comunicações previstas no presente artigo serão analisadas pelo Comité em sessões à porta fechada.

7 — O Comité comunicará as suas conclusões ao Estado parte interessado e ao particular.

8 — As disposições do presente artigo entrarão em vigor logo que cinco Estados partes na presente Convenção tenham feito a declaração prevista no n.º 1 do presente artigo. A referida declaração será depositada pelo Estado parte junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual transmitirá cópia aos outros Estados partes. As declarações poderão ser retiradas a qualquer momento mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral. Tal retirada não prejudicará a análise de qualquer questão já comunicada ao abrigo do presente artigo; não serão, contudo, aceites quaisquer comunicações apresentadas por ou em nome de um particular ao abrigo da presente Convenção, após o Secretário-Geral ter recebido notificação da retirada da declaração, excepto se o Estado parte interessado apresentar uma nova declaração.

ARTIGO 23.º

Os membros do Comité e os membros das comissões de conciliação *ad hoc* que venham a ser nomeados de acordo com as disposições da alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º gozarão das facilidades, dos privilégios e das imunidades concedidos aos peritos em missão para a Organização das Nações Unidas, tal como são enunciados nas respectivas secções da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 24.º

O Comité apresentará aos Estados partes e à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas um relatório anual sobre as actividades já empreendidas em aplicação da presente Convenção.

PARTE III

ARTIGO 25.º

1 — A presente Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados.

2 — A presente Convenção fica sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 26.º

Qualquer Estado poderá aderir à presente Convenção. A adesão será feita mediante depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 27.º

1 — A presente Convenção entrará em vigor no 30.º dia a partir da data do depósito do 20.º instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 — Para os Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem após o depósito do 20.º instrumento de ratificação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no 30.º dia a partir da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 28.º

1 — Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão da presente Convenção, declarar que não reconhece a competência concedida ao Comité nos termos do artigo 20.º

2 — Qualquer Estado parte que tenha formulado uma reserva em conformidade com as disposições do n.º 1 do presente artigo poderá, a qualquer momento, retirar essa reserva mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 29.º

1 — Qualquer Estado parte na presente Convenção poderá propor uma alteração e depositar a sua proposta junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral transmitirá a proposta de alteração aos Estados partes, solicitando-lhes que comuniquem se são favoráveis à realização de uma conferência de Estados partes para analisarem a proposta e para a votarem. Se, nos quatro meses que se seguirem à referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados partes se pronunciarem a favor da realização da referida conferência, o Secretário-Geral organizará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer alteração adoptada pela maioria dos Estados partes presentes e votantes na conferência será submetida pelo Secretário-Geral à aceitação de todos os Estados partes.

2 — Qualquer alteração adoptada de acordo com as disposições do n.º 1 do presente artigo entrará em vigor logo que dois terços dos Estados partes na presente Convenção tenham informado o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que a aceitam, em conformidade com o procedimento estabelecido nas suas constituições.

3 — Logo que as alterações entrem em vigor, terão carácter obrigatório para todos os Estados partes que as aceitaram, ficando os outros Estados partes vinculados pelas disposições da presente Convenção e por quaisquer alterações anteriores que tenham aceite.

ARTIGO 30.º

1 — Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados partes relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção que não possa ser regulado por via de negociação será submetido a arbitragem, a pedido de um dos Estados partes. Se, num prazo de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, as partes não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer dos Estados partes poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, apresentando um pedido em conformidade com o Estatuto do Tribunal.

2 — Os Estados poderão, no momento da assinatura, ratificação ou adesão da presente Convenção, declarar que não se consideram vinculados pelas disposições do n.º 1 do presente artigo. Os outros Estados partes não ficarão vinculados pelas referidas disposições relativamente aos Estados partes que tenham feito tal reserva.

3 — Qualquer Estado parte que tenha formulado uma reserva em conformidade com as disposições do n.º 2 do presente artigo poderá, a qualquer momento, retirar essa reserva mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 31.º

1 — Qualquer Estado parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data em que o Secretário-Geral tenha recebido a notificação.

2 — Tal denúncia não desobrigará o Estado parte das obrigações que lhe incumbam em virtude da presente Convenção, no que se refere a qualquer acto ou omissão cometidos antes da data em que a denúncia produzir efeitos, nem obstará à continuação da análise de qualquer questão já apresentada ao Comité à data em que a denúncia produzir efeitos.

3 — Após a data em que a denúncia feita por um Estado parte produzir efeitos, o Comité não se encarregará do exame de qualquer nova questão relativa a esse Estado.

ARTIGO 32.º

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas notificará todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas, bem como todos os Estados que tenham assinado a presente Convenção ou que a ela tenham aderido:

- a) Das assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com os artigos 25.º e 26.º;
- b) Da data de entrada em vigor da Convenção em conformidade com o artigo 27.º, bem como da data de entrada em vigor de qualquer alteração em conformidade com o artigo 29.º;
- c) Das denúncias recebidas em conformidade com o artigo 31.º

ARTIGO 33.º

1 — A presente Convenção, cujos textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo fazem igualmente fé, será depositada junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará cópia certificada da presente Convenção a todos os Estados.

共和國議會

共和國議會第 11/88 號決議

通過《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》以待批准

共和國議會依據憲法第一百六十四條 i 項及第一百六十九條第四款之規定，議決如下：

一、通過一九八四年十二月十七日聯合國大會所通過之《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》，以待批准，該公約之法文原文及葡文譯本附於本決議。

二、許可葡萄牙政府作出公約第二十一條第一款所規定之聲明，藉着該聲明承認反對酷刑委員會有權接受和審議某一締約國聲稱另一締約國未履行本公約所規定義務的來文。

三、許可葡萄牙政府作出公約第二十二條第一款所規定之聲明，藉着該聲明承認反對酷刑委員會有權接受和審議在葡萄牙管轄下自稱因某締約國違反本公約的規定而受害的個人或其代表所送交的來文。

一九八八年三月一日通過。

共和國議會議長

祁偉濤

應公布於《澳門政府公報》。

禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約

本公約締約各國，

考慮到根據聯合國憲章宣布的原則，承認人類大家庭一切成員具有平等與不可剝奪的權利是世界自由、公正與和平的基礎，

認識到上述權利源於人的固有尊嚴，

考慮到憲章尤其是第五十五條中規定：各國有義務促進對人權和基本自由的普遍尊重和遵守，

注意到世界人權宣言第五條和公民權利和政治權利國際公約第七條都規定不允許對任何人施行酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰；並注意到大會於 1975 年 12 月 9 日通過的保護人人不受酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰宣言；

希望在全世界更有效地開展反對酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰的鬥爭，

茲協議如下：

第一部分

第一條

1. 就本公約而言，“酷刑”係指為了向某人或第三者取得情報或供狀，為了他或第三者所作或被懷疑所作的行為對他加以處罰，或為了恐嚇或威脅他或第三者，或為

了基於任何一種歧視的任何理由，蓄意使某人在肉體或精神上遭受劇烈疼痛或痛苦的任何行為，而這種疼痛或痛苦又是在公職人員或以官方身份行使職權的其他人所造成或在其唆使、同意或默許下造成的。純因法律制裁而引起或法律制裁所固有或隨附的疼痛或痛苦則不包括在內。

2. 本條規定並不妨礙會有或可能會有適用範圍更廣的規定的任何國際文書或國家法律。

第二條

1. 每一締約國應採取有效的立法、行政、司法或其他措施，防止在其管轄的任何領土內出現施行酷刑的行為。

2. 任何意外情況，如戰爭狀態、戰爭威脅、國內政局不穩定或任何其他社會緊急狀態，均不得作為施行酷刑的理由。

3. 上級官員或政府當局之命令不得作為施行酷刑之理由。

第三條

1. 如有充分理由相信任何人在另一國家將有遭受酷刑的危險時，任何締約國不得將該人驅逐、推回或引渡至該國。

2. 為了確定是否有這樣的根據，有關當局應該考慮到所有有關的因素，包括在適當情況下，考慮在有關國家內是否存在一貫嚴重、公然、大規模地侵犯人權的情況。

第四條

1. 每一締約國應保證，凡一切酷刑行為均應定為觸犯刑法罪，該項規定也應適用於有施行酷刑之意圖以及任何人合謀或參與酷刑之行為。

2. 每一締約國應根據其性質嚴重程度，對上述罪行加以適當懲處。

第五條

1. 每一締約國對下列情況中的罪行應採取一些必要的措施，以確立第四條中所述的管轄權：

(a) 這種罪行發生在其管轄的任何領土內，或在該國註冊的飛機或船隻上；

(b) 被指控的罪犯是該國國民；

(c) 受害人是該國國民，而該國認為確係如此。

2. 每一締約國同樣應採取必要措施，確立其對在下列情況中發生的罪行的管轄權：被指控的罪犯在該國管轄的任何領土內，該國不按第八條規定將他引渡至本條第1款所述的任何國家。

3. 本公約不排除依照國內法行使的任何刑事管轄權。

第六條

1. 任何締約國如在其管轄的領土內有被指控犯有第四條所述罪行的人，在對其提供的情況進行審查並確認根據情況有理由進行拘留時，應將此人加以拘留，或採取其他法律措施以確保他到場。拘留和其他法律措施應合乎該國法律的規定，但延誤時間只限於完成任何刑事訴訟或引渡手續所必需的時間。

2. 該締約國應立即對事實進行初步調查。

3. 按照本條第1款受拘留的任何人，應得到協助，以期立即與地理位置最近的其本國適當代表聯繫，如該人無國籍，則應得到協助，與其通常居住國家的代表聯繫。

4. 任何國家按照本條將某人拘留時，當立即將此人已受拘留及構成扣押理由的情況通知第五條第1款所指國家。進行本條第2款提到的初步調查的國家，應迅速將調查結果告知上述國家，並說明是否打算行使管轄權。

第七條

1. 締約國如在其管轄的領土內發現有被指控犯有第四條所述任何罪行的人，屬於第五條提到的情況，倘不進行引渡，則應把該案件交由主管當局進行起訴。

2. 主管當局應根據該國法律，以審理情節嚴重的普通犯罪案件同樣方式作出決定。對第五條第2款所指案件，起訴和定罪的證據標準決不應寬於第五條第1款所指案件的標準。

3. 任何人因第四條所述的任何罪行被起訴時，應保證他在訴訟的所有階段都得到公平的待遇。

第八條

1. 第四條所述各種罪行應視為屬於各締約國間現有的任何引渡條約所列的可引渡罪行。各締約國有義務將此種罪行作為可引渡罪行列入將來互相之間締結所有引渡條約。

2. 以訂有條約為引渡條件的締約國，如收到未與其簽訂引渡條約的另一締約國的引渡請求，可將本公約視為對此種罪行要求引渡的法律根據。引渡應遵守被請求國法律規定的其他條件。

3. 不以訂有條約為引渡條件的締約國，應在互相之間承認此種罪行為可引渡罪行，但須遵守被請求國法律規定的各種條件。

4. 為在締約國之間進行引渡起見，對此種罪行的處理應將其當作不僅發生在犯罪地點，而且發生在按照第五條第1款要求確立其管轄權的國家的領土內。

第九條

1. 締約各國在對第四條所述的任何罪行提出刑事訴訟方面，應互相提供最大程度的援助，包括提供它們所掌握的為訴訟所必需的一切證據。

2. 締約各國應依照它們之間可能訂有的關於相互提供司法協助的條約來履行本條第1款規定的義務。

第十條

1. 每一締約國應保證，在對可能參與拘留、審訊或處理遭到任何形式的逮捕、扣押或監禁的人的民事或軍事執法人員、醫務人員、公職人員及其他人員的訓練中，要充分進行關於禁止酷刑的教育和宣傳。

2. 每一締約國應將禁止酷刑列入就此類人員職責發出的規則或指示之中。

第十一條 每一締約國應經常審查對在其管轄的領土內遭到任何形式的逮捕、扣押或監禁的人的拘留和處理的審訊規則、指示、方法、作法和安排，以避免發生任何酷刑事件。

第十二條 每一締約國應確保在合理認為在其管轄的領土內有施用酷刑的行為時，其主管當局應立即對此進行公正的調查。

第十三條 每一締約國應確保任何聲稱在其管轄的領土內遭到酷刑的個人有權向該國主管當局申訴，其案件應得到該主管當局迅速而公正的審查，應採取步驟確保申訴人和證人不因提出申訴或提供證據而遭受苛待或恐嚇。

第十四條

1. 每一締約國應在其法律體制內確保酷刑受害者得到補償，並享有獲得公平和足夠賠償（包括盡可能使其完全復原的費用）的可強行權利。如果受害者因受酷刑死亡，其受撫養人應享有獲得賠償的權利。

2. 本條任何規定均不得影響受害者或其他人按國家法律規定可能獲得賠償的任何權利。

第十五條 每一締約國應確保在任何訴訟程序中不得援引任何確屬酷刑逼供作出的陳述為證據，但這類陳述可引作對被控施用酷刑逼供者起訴的證據。

第十六條

1. 每一締約國應保證防止公職人員或以官方身份行使職權的其他人在該國管轄的領土內施加、唆使、同意或默許未達到第一條所述酷刑程度的其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰的行為。特別是，第十、十一、十二和十三條所規定義務均應適用，惟酷刑一詞應代之以其他形式的殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰等字。

2. 本公約各項規定不妨礙任何其他國際文書或國家法律中關於禁止殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰、或有關引渡或驅逐的規定。

第二部分

第十七條

1. 應設立反對酷刑委員會（以下簡稱委員會），履行下文所規定之職責。委員會應由十位具有高尚道德品格和被公認為具有處理人權事務能力的專家組成，應以個人身份任職。專家應由締約國選舉產生，應考慮到公平的地域分配和某些具有法律經驗人員參加的益處。

2. 委員會成員應從締約國提名的名單中以秘密投票方式選舉產生。每一締約國可從本國國民中提名一人。締約國應銘記：從根據公民權利和政治權利國際公約規定建立的人權事務委員會委員中提名那些願在反對酷刑委員會工作的人是有益的。

3. 委員會成員的選舉在由聯合國秘書長召開的兩年一期的締約國會議上進行。這些會議以三分之二締約國的出席為法定人數，獲得票數最多且佔出席並參加表決的締約國代表所投的票數之絕大多數者，當選為委員會委員。

4. 委員會的第一次選舉應在本公約生效之日起六個月內進行。聯合國秘書長應在委員會每次選舉日之前的至少四個月，以書面邀請本公約締約國在三個月內提出委員會成員候選人名單。秘書長應將經提名的所有人員按字母順序列出名單，注明提名的締約國，並將名單送交本公約締約國。

5. 委員會成員任期四年。連續提名得連選連任，但首次當選中的五位成員的任期應至第二年年屆屆滿；首次選舉一結束，即由本條第3款所指會議主席以抽籤確定這五位成員的姓名。

6. 如委員會成員死亡，或辭職，或因任何其他原因不能履行其職責，提名的締約國應在多數締約國贊同下從其國民中指定另一位專家補足其任期。在聯合國秘書長通知所提出的任命的六個星期內，如無半數或半數以上締約國的反對，這一任命應被視為已獲批准。

7. 締約各國應負擔委員會成員履行委員會職責時的費用。

第十八條

1. 委員會選舉主席團成員，任期兩年，連選得連任。

2. 委員會應制定自己的議事規則，但這些規則除其他事項外應規定：

(a) 六位成員為法定人數；

(b) 委員會的決定以出席成員的過半數票作出。

3. 聯合國秘書長應為委員會按照本公約有效履行職責提供必要的人員和設施。

4. 聯合國秘書長應召開委員會的首次會議，首次會議以後，委員會應按議事規則規定的時間開會。

5. 締約各國應負責支付締約國以及委員會舉行會議的費用，包括償付聯合國依據本條第3款所墊付的任何費用，諸如提供工作人員和設施的費用。

第十九條

1. 締約各國應在本公約對其生效後一年內，通過聯合國秘書長向委員會送交關於其履行公約規定之任務所採取措施的報告。隨後，締約各國應每四年送交關於其所採取的新措施的補充報告以及委員會可能要求的其他此類報告。

2. 聯合國秘書長應將此類報告送交所有締約國。

3. 每份報告應由委員會審議，委員會可以對報告提出它認為適當的一般性評論意見，並將其轉交有關締約國。該締約國可以就其所選擇的任何說明答覆委員會。

4. 委員會可以酌情決定將它依照本條第3款所作的任何評論意見，連同從有關締約國收到的這方面的說明，一起載入它依照第二十四條所編寫的年度報告中。應有關締約國的請求，委員會還可把根據本條第1款提交的報告列入其中。

第二十條

1. 如果委員會收到在它看來是可靠的情報，有確鑿證據證明在一個締約國境內正經常施行酷刑，委員會應請該締約國合作研究該情報並為此目的提出它對這一情報的說明。

2. 考慮到有關締約國可能提出的任何說明以及可能得到的其他有關情報，如果委員會認為有正當理由，它可以指派一名或一名以上成員進行秘密調查並立即向委員會報告。

3. 如果該調查是根據本條第2款進行的，委員會應謀求該有關締約國的合作。在該締約國的同意下，這種調查可以包括對其領土的訪問。

4. 委員會在對其成員或成員們根據本條第2款所提交的調查結果進行審查後，應將這些結果連同任何適合於當時形勢的意見或建議一起轉交該有關締約國。

5. 本條第1至4款所指委員會所有程序應是保密的，在程序的所有階段，均應尋求該締約國的合作。在根據第2款所進行的這種調查程序完成之後，委員會可在與該有關締約國協商後，決定將關於這種程序結果的簡要報告載入其根據第二十四條所編寫的年度報告中。

第二十一條

1. 本公約締約國可在任何時候根據本條規定，聲明它承認委員會有權接受和審議某一締約國聲稱另一締約國未履行本公約所規定義務的來文。但只有在此種來文係由已聲明其本身承認委員會有此權限的締約國提出時，方可根據本條規定的程序予以接受和審議。如來文涉及未曾作此種聲明的締約國，則根據本條規定，委員會不得加以處理。根據本條規定所接受的來文應按下列程序處理：

(a) 如某一締約國認為另一締約國沒有實行本公約的規定，它可用書面文書促使後者注意。收文國在收到該文三個月內應向發文國提出解釋或任何其他書面聲明以澄清問題，其中應盡量地、適當地舉出對此事現已採取、將要採取或可供採取的國內措施和補救辦法；

(b) 如在收文國收到最初來文後六個月內，有關締約國雙方對此事的處理均不滿意，一方有權以通知方式將此事提交委員會，並通知另一方；

(c) 委員會只有在查明有關國家已對根據本條向委員會提交的事情用盡國內一切補救辦法後，方可按普通公認的國際法原則予以處理。但在補救辦法的實行被無理地拖延或因本公約被違反而受害的人看來不能從該辦法中得到有效救助的情況下，本條款不適用；

(d) 委員會根據本條審查來文時，應舉行非公開會議；

(e) 在不違反(c)項規定的前提下，委員會應對有關締約國進行斡旋，以便在尊重本公約所規定義務的基礎上，友好地解決問題。為此，委員會可酌情設立特設調解委員會；

(f) 委員會對根據本條規定提交給它的任何事項，可要求(b)項所指有關締約國提供有關的資料；

(g) 委員會審議此事時，(b)項所指有關締約國有權派代表出席並提出口頭和(或)書面意見；

(h) 委員會應在收到(b)項規定的通知之日起十二個月內提出報告；

(一) 如(e)項解決辦法獲得成功，委員會的報告只須簡單敘述事實和解決的情況；

(二) 如(e)項解決辦法未獲成功，委員會的報告只須簡單敘述事實並附上有關締約國的書面意見和口頭意見記錄。

關於上述每種情況，報告均應送交有關締約國。

2. 本公約的五個締約國根據本條第1款規定作出聲明後，本條規定即發生效力。締約國應將這種聲明交存聯合國秘書長，秘書長應將聲明副本分送其他締約國。此類聲明可隨時通知秘書長予以撤銷。此種撤銷不得妨礙對根據本條規定已分送文書所載任何事項的審議。秘書長在收到任何締約國的撤銷聲明通知後，不得再接受它根據本條規定所發的來文，除非有關締約國作出新的聲明。

第二十二條

1. 本公約締約國可根據本條規定，在任何時間聲明它承認委員會有權接受和審議在其管轄下自稱因某締約國違反本公約的規定而受害的個人或其代表所送交的來文。如來文涉及未曾作出此類聲明的締約國，則委員會不應接受。

2. 對於根據本條提出的來文，如採用匿名方式或委員會認為係濫用提出此類文書的權利或不符合本公約規定，則委員會應視為不能接受。

3. 在不違反第2款規定的前提下，對於根據本條規定提交給委員會的任何來文，委員會應提請根據第1款規定作出聲明並被指稱違反本公約任何規定的本公約締約國予以注意。收到通知的國家應在六個月內向委員會提出書面解釋或聲明以澄清問題，如該國已採取補救辦法也應加以說明。

4. 委員會應根據個人或其代表以及有關成員國所提供的一切資料，審議根據本條規定所收到的來文。

5. 委員會除非已查明下述情況，不得審議任何個人根據本條規定發送的來文：

(a) 同一事項過去和現在均未受到另一國際調查程序或解決辦法的審查；

(b) 個人已求助於一切國內補救辦法而無濟於事；但在補救辦法的實行被無理地拖延或因本公約被違反而受害的人看來不能從該辦法中得到有效救助的情況下，本條款不適用。

6. 委員會根據本條規定審查來文時，應舉行非公開會議。

7. 委員會應將其意見告知有關締約國和個人。

8. 本公約的五個締約國根據本條第1款規定作出聲明後，本條規定即發生效力。締約國應將這種聲明交存聯合國秘書長，秘書長應將聲明副本分送其他締約國。此類聲明可隨時通知秘書長予以撤銷。此種撤銷不得妨礙對根據本條規定已分送文書所載任何事項的審議。秘書長在收到任何締約國的撤銷聲明通知後，不得再接受個人或其代表根據本條規定發送的來文，除非有關締約國作出新的聲明。

第二十三條 委員會成員和根據第二十一條第1款(e)項任命的特設調解委員會成員，可根據聯合國特種和豁免公約有關章節的規定，享有為聯合國執行使命的專家的便利、特種和豁免權。

第二十四條 委員會應向締約國和聯合國大會提交一份關於其根據本公約活動的年度報告。

第三部分

第二十五條

1. 本公約開放供所有國家簽署。

2. 本公約需經批准。批准書應交存聯合國秘書長。

第二十六條 所有國家均可加入本公約。將加入書交存聯合國秘書長，加入即開始生效。

第二十七條

1. 本公約在第二十份批准書或加入書交存聯合國秘書長之日起第三十天開始生效。

2. 在第二十份批准書或加入書交存後批准或加入本公約的國家，本公約在其批准書或加入書交存之日起第三十天對該國開始生效。

第二十八條

1.各國在簽署或批准本公約或在加入本公約時，可聲明不承認第二十條所規定的委員會的職權。

2.按照本條第1款作出保留的任何締約國，可隨時通知聯合國秘書長撤銷其保留。

第二十九條

1.本公約任何締約國可以建議修改，並向聯合國秘書長提出修正案。然後，由秘書長將這一建議的修正案轉交締約各國，並要求它們就是否同意舉行一次締約國會議以便審議和表決這一提案通知秘書長。如在發出上述文書之日起四個月內至少有三分之一的締約國同意召開這樣一次會議，秘書長將在聯合國主持下召開這次會議。由出席會議並參加表決的締約國多數通過的任何修正案將由秘書長轉送所有締約國徵得它們的同意。

2.當本公約三分之二的締約國通知聯合國秘書長，它們已根據本國的憲法程序同意這一修正案時，根據本條第1款通過的這一修正案即行生效。

3.修正案生效後，將對同意修正案的國家具有約束力，其他國家則仍受原有公約條款或以前經其同意的修正案的約束。

第三十條

1.兩個或兩個以上締約國之間有關本公約的解釋或適用的任何爭端，如不能通過談判解決，在其中一方的要求下，應提交仲裁。如果自要求仲裁之日起六個月內各方不能就仲裁之組織達成一致意見，任何一方均可按照國際法院規約要求將此爭端提交國際法院。

2.任何國家均可在簽署或批准本公約或加入本公約時，宣布認為本條第1款對它不具約束力。其他締約國在涉及作出這類保留的任何國家時，亦不受本條第1款的約束。

3.按照本條第2款作出保留的任何締約國，可隨時通知聯合國秘書長撤銷其保留。

第三十一條

1.締約國可以書面形式通知聯合國秘書長退約。秘書長收到通知書之日一年後，退約開始生效。

2.這種退約不具有解除締約國有關退約生效之日以前發生的任何行為或不行為根據本公約所承擔義務之效能。退約也不得以任何方式妨礙委員會繼續審議在退約生效以前已在審議的任何問題。

3.從一締約國的退約生效之日起，委員會不得開始審議有關該國的任何新問題。

第三十二條 聯合國秘書長應將下列事項通知聯合國所有會員國和本公約所有簽署國或加入國：

(a) 根據第二十五、二十六條進行的簽署、批准和加入情況；

(b) 根據第二十七條本公約生效的日期；根據第二十九條任何修正案生效的日期；

(c) 根據第三十一條的退約情況。

第三十三條

1.本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力，將交存聯合國秘書長。

2.聯合國秘書長將把本公約的核定副本轉送給所有國家。

Rectificação

O artigo 1.º da Portaria n.º 19/98/M, de 16 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/98, I Série, da mesma data, contém algumas inexactidões, pelo que se rectifica procedendo à sua republicação integral:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências próprias do Governador previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, para autorizar a constituição de fundos permanentes, bem como para nomear os responsáveis pela gestão dos mesmos, no âmbito dos serviços públicos de Macau, excluindo os dotados de autonomia financeira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

刊登於一九九八年二月十六日第七期《政府公報》第一組之同一日期第 19/98/M 號訓令第一條有若干不準確之處，特予更正，並再次刊登全文：

第一條——授予社會事務暨預算政務司董樂勤十一月二十一日第 41/83/M 號法令第三十四條規定的總督專屬權限，以便許可在澳門之公共部門（財政自治者除外）設立常備基金，並委任管理基金之負責人。

一九九八年三月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA
Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa da Licença de Serviço de Telecomunicações de Radiodifusão Televisiva por Satélite, anexa à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/98, I Série, nomeadamente na epígrafe do artigo 25.º, importa proceder à sua rectificação:

Assim, onde se lê: «25. *Colaboração internacional*»

deve ler-se: «25. *Colaboração com o exterior*».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Março de 1998. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正